

Ana Cristina Oliveira Ferreira

Saídas Precárias: entre o regresso e o não regresso

- Estudo exploratório sobre o fenómeno no
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2011

Ana Cristina Oliveira Ferreira

Saídas Precárias: entre o regresso e o não regresso

- Estudo exploratório sobre o fenómeno no
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2011

Ana Cristina Oliveira Ferreira

Saídas Precárias: entre o regresso e o não regresso

- Estudo exploratório sobre o fenómeno no
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

Dissertação apresentada à Universidade
Fernando Pessoa como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de Mestre em
Psicologia Jurídica sob orientação da
Professora Doutora Glória Jóluskin

RESUMO

O presente estudo aborda o fenómeno das saídas precárias (SP) enquanto licenças de saída do estabelecimento prisional (EP) que, à semelhança das visitas, correspondência, contactos telefónicos e outros meios de comunicação, constituem uma das formas que os reclusos têm de contactar com o exterior (Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Dada a escassez de estudo nesta área, considerou-se importante dar um contributo para a compreensão deste fenómeno, tendo-se estabelecido como principais objectivos tentar compreender a representação das SP para os reclusos; perceber qual o uso que reclusos fazem destas licenças; e quais as razões que estes identificam como principais motivadoras para o regresso e não regresso ao EP após o seu benefício. Para o alcance destes objectivos, inicialmente procedeu-se a um estudo preliminar tendo sido concretizadas e analisadas entrevistas semi-estruturadas a um grupo de 16 sujeitos, 8 reclusos e 8 técnicos. As informações recolhidas nesta fase viabilizaram o decurso do segundo momento, a construção e aplicação de um questionário a uma amostra de 156 reclusos. Após a recolha, os dados foram submetidos a uma análise estatística.

Os resultados do estudo permitiram compreender que as SP assumem-se para os reclusos sobretudo como um acontecimento com um carácter sócio-familiar e jurídico-legal e são utilizadas principalmente para conviver com os familiares, permanecer perto de casa, realizar actividades por norma impraticáveis e demonstrar aos outros a mudança operada por meio do tratamento prisional. O desejo em ultrapassar a reclusão e retomar a vida livre, a noção de cumprir o dever e o intuito em continuar a beneficiar de SP e alcançar outras medidas no EP são os principais impulsionadores do seu regresso atempado após a SP. No que toca às situações de ausência ilegítima, os reclusos admitem estarem subjacentes motivos familiares e situações ditas imprevistas. A análise comparativa entre o grupo de reclusos que sempre regressou de SP (GR) e o grupo de reclusos que já regista pelo menos uma ausência ilegítima (GNR), por um lado permitiu apreender a associação entre algumas variáveis sócio-demográficas, jurídico-legais e alusivas às SP. Por outro lado, foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no que diz respeito à representação das SP.

ABSTRACT

The present study explores the phenomenon of temporary leaves from prison. Like visits, correspondence, telephone calls and media, these leaves are one of the ways that prisoners may contact with outside (Lei n.º 115/2009, de 12 Outubro).

Given the lack of studies in this area it was considered important to give a contribution to the understanding of this phenomenon. We have established as main objectives understanding the representation that inmates have of these releases; see how inmates use these licenses; and their motivations to return or not return to prison after these leaves.

To achieve these objectives we developed a preliminary study. It was implemented and analyzed semi-structured interviews on a group of 16 subjects, 8 inmates and 8 technicians. The information collected at this stage made possible the course of the second phase, the construction and application of a questionnaire to a sample of 156 inmates. After collection, the data were subjected to statistical analysis.

The study results allowed understand that these releases are assumed to inmates as an event with a family, socio and legal character. Usually they are used to live and stay with family, stay close to home, do activities usually impractical and show others the change wrought by the prison treatment. The ambition to finish the sentence and return to free life, the notion of doing the duty and intention to benefit of more releases and other measures in prison are the main motivation of their return after these leaves. Focusing the situation of illegitimate absence, inmates report family reasons and unpredictable situations. The comparative analysis between the group of inmates who always back and the group of inmates who have recorded at least one illegitimate absence indicated the association between some socio-demographic and legal variables. On the other hand were statistically significant differences with regard to representation of those releases from prison.

“Não se pode criar experiência. É preciso passar por ela.”

Albert Camus (1962)

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de expressar o agradecimento a quem, directa ou indirectamente, coadjuvou na concretização do presente trabalho.

À Professora Doutora Glória Jólluskin, orientadora deste trabalho, pela disponibilidade, orientação, compreensão, crítica estruturante e estímulo infindáveis.

À Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e à Direcção do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira por outorgar a investigação pretendida.

Ao pessoal técnico, administrativo e de vigilância do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira e aos reclusos a ele afectos, pela colaboração e participação no estudo, sem esquecer um particular agradecimento ao Dr. Marcos pela orientação e auxílio infindáveis e à Dra. Luísa e à Dra. Sara por constituírem uma fonte de motivação extra.

Ao Dr. Semedo Moreira pela prontidão da ajuda e partilha de dados relativos às saídas precárias.

À professora Sílvia Pina Neves pela disponibilidade e auxílio determinantes na fase final da análise estatística.

Ao Alexandre pelo carinho, escuta, incentivo e paciência.

À Cláudia pela ajuda, estímulo e presença incansáveis. Ao Zé Pedro, à Joantina, aos pais e a todos os outros com quem sempre partilhei os passos que ia dando, as emoções que ia sentindo e o entusiasmo com que ia lidando com o meu papel de investigadora ao longo desta etapa.

E a todos aqueles que no decurso académico fizeram parte do meu crescimento, aprendizagem, momentos e experiências.

Muito obrigada a todos!

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
------------------	---

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Capítulo I. A reclusão e a flexibilização da pena	5
1.1. Evolução da pena de prisão enquanto medida privativa da liberdade	5
1.2. A execução e a flexibilização da pena de prisão em Portugal	9
1.2.1. Medidas que flexibilizam o cumprimento da pena de prisão: as licenças de saída do EP e o regime aberto	12
Capítulo II. As saídas precárias	15
2.1. Enquadramento legal	15
2.1.1. As saídas precárias prolongadas	16
2.1.2. As saídas precárias de curta duração	19
2.2. Algumas considerações sobre as saídas precárias	20
2.2.1. Cumprimento e incumprimento das saídas precárias	21
2.2.2. Motivações para o regresso e não regresso das saídas precárias	23
2.2.3. O papel das saídas precárias na reintegração social do recluso	24

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

Capítulo III. O estudo empírico	29
3.1. Objectivos da investigação e conjecturas	29
3.2. Método	31
3.3. Primeiro estudo: Compreender o fenómeno das saídas precárias	31
3.3.1. Participantes	31
3.3.2. Instrumentos	32
3.3.3. Procedimentos	32
3.3.4. Resultados.....	34
3.3.4.1. A representação das saídas precárias para os reclusos	34

3.3.4.2. O uso das saídas precárias	43
3.3.4.3. Razões para o regresso ao estabelecimento prisional	51
3.3.4.4. Razões para o não regresso ao estabelecimento prisional	57
3.4. Segundo estudo: Representação, uso e motivações nas saídas precárias	64
3.4.1. Participantes	64
3.4.2. Instrumentos	64
3.4.3. Procedimentos	66
3.4.4. Resultados.....	68
3.4.4.1. Caracterização sócio-demográfica da amostra	68
3.4.4.2. Caracterização jurídico-legal e prisional da amostra.....	71
3.4.4.3. A representação das saídas precárias para os reclusos	76
3.4.4.4. O uso das saídas precárias	80
3.4.4.5. As razões para regressar após a saída precária	84
3.4.4.6. As razões para não regressar após a saída precária	87
3.4.4.7. Comparação entre dois grupos: os regressados e os não regressados	89
3.4.5. Discussão de resultados	93

CONCLUSÃO E REFLEXÃO FINAL

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

Anexo A – Guião da entrevista dirigida aos reclusos

Anexo B – Guião da entrevista dirigida aos técnicos

Anexo C – Declaração de consentimento informado relativo ao primeiro estudo

Anexo D – Autorização da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Anexo E – Consentimento da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Anexo F – Autorização da Direcção do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

Anexo G – Questionário – versão para o grupo de reclusos regressados

Anexo H – Questionário – versão para o grupo de reclusos não regressados

Anexo I – Declaração de consentimento informado – estudo quantitativo

Anexo J – Ficha de dados

ABREVIATURAS

CEP – Código de Execução das Penas

DGSP – Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

DGRS – Direcção-Geral de Reinserção Social

EP – Estabelecimento Prisional

EPPF – Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

GNR – Grupo dos reclusos não regressados

GR – Grupo dos reclusos regressados

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SP – Saídas precárias

SPCD – Saídas precárias de curta duração

SPP – Saídas precárias prolongadas

TEP – Tribunal de Execução das Penas

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Esquema de categorias e subcategorias da representação das SP para os reclusos

Figura 2. Esquema de categorias e subcategorias do uso das SP

Figura 3. Esquema de categorias e subcategorias das razões para o regresso atempado ao EP após a SP

Figura 4. Esquema de categorias e subcategorias sobre as razões para o não regresso atempado ao EP após a SP

Figura 5. Distribuição da amostra em função do nível de instrução

Figura 6. Distribuição da amostra em função da ocupação antes da reclusão

Figura 7. Representação das SP para os reclusos

ÍNDICES DE QUADROS

Quadro 1. *Concessões de SP, reclusos não regressados de SP e taxa de êxito das SP de 1999 até 2009*

Quadro 2. *Distribuição da amostra em função do estado civil, número de filhos e nacionalidade*

Quadro 3. *Distribuição da amostra em função do número de prisões efectivas*

Quadro 4. *Distribuição da amostra em função do número de crimes*

Quadro 5. *Distribuição da amostra em função da tipologia de crime*

Quadro 6. *Distribuição da amostra em função das visitas*

Quadro 7. *Uso que os reclusos fazem das SP*

Quadro 8. *Razões para o regresso após o gozo de uma SP*

Quadro 9. *Razões para o não regresso após o gozo de uma SP*

INTRODUÇÃO

As saídas precárias, enquanto licenças que possibilitam o contacto com o exterior e flexibilizam o cumprimento da pena privativa da liberdade, intentam a promoção e manutenção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade (Artigo 76.º, Lei n. 115/2009, de 12 de Outubro). Ao permitir a reaproximação à sociedade, estas saídas revelam-se de grande importância para evitar os efeitos dessocializadores da pena de prisão, permitindo ao recluso uma preparação progressiva para a libertação (Gomes, 2003).

O interesse por estudar o fenómeno das saídas precárias prosperou na sequência do contacto com uma realidade prisional específica – o estabelecimento prisional de Paços de Ferreira (EPPF) – no decurso do estágio académico. Para além disso, foi possível constatar através de uma exaustiva revisão bibliográfica que se trata de uma temática pouco investigada, havendo poucos estudos realizados com incidência neste fenómeno em Portugal, daí a pertinência deste estudo.

Abordar a temática das saídas precárias remete para dois tipos de licenças de saída do EP: as licenças de saída prolongada e licenças de saída de curta duração. Com a introdução do novo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEP) aprovado pela Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro, estes dois tipos de licenças de saída passaram a designar-se por licenças de saídas jurisdicionais e saídas de curta duração, respectivamente. Porém, no quotidiano prisional, a mutação que houve na designação destas medidas não surtiu efeito, mantendo-se as designações de saídas precárias prolongadas e saídas precárias de curta duração, saídas precárias ou simplesmente precárias.

Estes tipos de licença de saída do estabelecimento são concedidos após a verificação de determinados requisitos e possibilitam ao recluso uma reaproximação à sociedade. Após usufruir do tempo que lhe foi concedido, o recluso deverá regressar ao estabelecimento, a fim de dar continuidade ao cumprimento da sua pena. Alguns reclusos regressam nos prazos estabelecidos. Outros não cumprem as condições que lhe foram impostas, permanecendo em ausência ilegítima, até se entregarem voluntariamente ou até serem recapturados.

Apesar de se tratar de um tema pouco explorado, existem alguns estudos levados a cabo a nível nacional, que abordam diferentes vertentes do fenómeno das saídas precárias, como exemplo, as motivações do regresso voluntário dos reclusos à prisão após o gozo de uma saída precária (Rocha, Caldeira, Miguel & Tavares, 2005), a decisão de não voltar ao EP no termo de uma saída precária (Rocha & Miguel, 2005), a importância das relações e dos vínculos interpessoais do indivíduo (Rocha & Silvério, 2005), entre outros aspectos.

Perante esta realidade, considerou-se que seria importante contribuir para a compreensão deste tema, tendo-se estabelecido como objectivos gerais compreender a representação destas saídas do estabelecimento prisional para os reclusos, o uso que os reclusos fazem destas saídas e as principais motivações para o cumprimento ou incumprimento deste tipo de medidas.

Para o alcance dos objectivos supramencionados, a investigação dividiu-se em dois momentos. Inicialmente precedeu-se a um estudo preliminar, tendo sido concretizadas e analisadas entrevistas semi-estruturadas a um grupo de 16 sujeitos, 8 reclusos e 8 técnicos. Assim, foram recolhidas algumas informações alusivas ao fenómeno as saídas precárias que viabilizaram o decurso do segundo momento – a construção e aplicação de um questionário a uma amostra de 156 reclusos. Após a recolha dos dados, estes foram submetidos a uma análise estatística.

Parece pertinente, desde já, fazer um breve parêntese e referir a alteração legislativa que ocorreu relativamente à execução das penas e medidas privativas da liberdade, no decurso da realização do presente estudo. Assim, numa primeira fase da elaboração deste trabalho encontrava-se em vigor o Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, sendo que a 12 de Abril de 2010 entra em vigor a Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro que aprova o novo CEP. Desta forma, optou-se por descrever a investigação tendo como referência o último diploma legal. Porém, em algumas secções sentiu-se necessidade de remeter para o antigo Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

O estudo que aqui se apresenta encontra-se organizado em duas partes, sendo que a primeira, de cariz teórico, contempla dois capítulos. A segunda parte ostenta apenas um capítulo, onde se expõe o estudo empírico.

No que concerne à primeira destas partes, especificamente no **capítulo I**, abordar-se-á a evolução da prisão como pena privativa da liberdade e far-se-á alusão à execução e flexibilização da pena de prisão.

Posteriormente, ainda inserido nesta primeira parte do trabalho, encontra-se o **capítulo II**, onde far-se-á referência às saídas precárias. Aqui será feita a sua contextualização legal e serão abordados alguns estudos e estatísticas. Além disso reflectir-se-á o seu contributo no processo de reinserção social do indivíduo.

Na segunda parte, no **capítulo III** expõe-se o estudo propriamente dito, onde são descritos não só os objectivos e questões da investigação, como também o método que remete para os participantes, os instrumentos e os procedimentos. Segue-se a descrição dos resultados obtidos, havendo espaço para a sua discussão.

Por fim, apresenta-se a conclusão, na qual se fará uma análise reflexiva do trabalho e dos resultados alcançados no decurso do mesmo.

Parte I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Capítulo I. A prisão e a flexibilização da pena

A reclusão foi desde a Idade Antiga um instrumento utilizado pelos grupos sociais (Combessie, 2001) e durante muitos séculos foi atribuída à prisão a função de custódia, de detenção ou prisão privativa (Gonçalves, 2009), uma vez o encarceramento de delinquentes pretendia garantir a presença dos réus até ao julgamento ou execução das sanções (Furtado & Condeço, 2009).

Nos dias do hoje, a privação da liberdade, associada à execução da pena de prisão, assume-se como principal mecanismo de defesa da sociedade e prevenção da prática de crimes (Artigo 42.º, Código Penal Português, 1995). A sua execução, tendo como objectivo a reinserção do agente na sociedade, deverá orientar-se de modo a evitar as consequências nefastas da privação da liberdade e aproximar-se das condições salutaras da vida em sociedade (Artigos 2.º e 3.º, Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro). Atendendo ao carácter negativo que a reclusão exhibe na personalidade do detido (Gonçalves, 2000) houve a preocupação em criar medidas que tornassem o cumprimento da pena de prisão mais flexível, tais como as saídas do EP e o regime aberto.

No presente capítulo apresenta-se uma sinopse da evolução histórica da pena de prisão, explanando a transição de um fim meramente punitivo para um fim ressocializador. Posteriormente abordar-se-á a execução e a flexibilização da pena, finalizando-se com a alusão às saídas do EP e ao regime aberto de cumprimento da pena.

1.1. Evolução da pena de prisão enquanto medida privativa da liberdade

A prisão como a conhecemos hoje é um lugar de reclusão onde o indivíduo, condenado por algum tipo de crime, cumpre uma pena privativa de liberdade (Combessie, 2001). O significado da prisão, como pena privativa da liberdade e processo usual de condenação de delinquentes, é relativamente recente, pese embora tenham existido desde a Idade Antiga cárceres destinados à detenção preventiva (Semedo Moreira, 1994). Assim, revela-se pertinente relembrar, de forma breve, a metamorfose que sofreu desde a antiguidade até aos tempos de hoje.

Na Idade Antiga, a privação da liberdade era concebida, não como uma sanção disciplinar, mas como um período de tempo que antecedia o julgamento ou a execução do réu, por intermédio da pena de morte, das penas corporais, do enforcamento, da decapitação e de outras acções, até então aplicadas segundo o arbítrio do governante (Gonçalves, 2000; Pais, 2008; Furtado & Condeço, 2009).

Posteriormente, na Idade Média, entre os séculos V e XV, a prisão continuou a assumir-se como função cautelar, assegurando que o réu se apresentasse a julgamento e que se efectivasse o cumprimento da sentença, onde se aplicavam penas cruéis transparecendo o poder e a força da lei e traduzindo-se numa economia de meios, uma vez que se evitavam os custos decorrentes da construção de edifícios de cárcere e do sustento dos reclusos (Furtado & Condeço, 2009; Pinto, 2010). A origem da pena de prisão terá sofrido a influência de uma espécie de punição imposta aos monges ou clérigos faltosos no início da Idade Média. Aqui era-lhes imposto o recolhimento às suas celas para que se dedicassem, em silêncio, à meditação e ao arrependimento por faltas cometidas. O processo completava-se com o objectivo de não mais se repetirem os erros. Esta visão originária influenciou a pena de prisão que mais tarde veio a ser adoptada (Dias, 2010).

Mais tarde, na Idade Moderna – entre o século XV e XVIII – surgiu o sistema capitalista e a evolução da conjuntura económica, política e social que fez com que no século XVI a prisão se assumisse como controlo político e de segurança da sociedade. É nesta época, marcada sobretudo pelo aumento da criminalidade e da expansão dos núcleos urbanos, que começam a aparecer na Europa prisões e casas de correcção destinadas a recolher mendigos, vagabundos e prostitutas com o intuito de os corrigir, por intermédio do trabalho obrigatório, vigilância contínua e leituras espirituais (Furtado & Condeço, 2009, Gonçalves, 2009). De entre as mais antigas, destaca-se a *House of Correction*, erguida em Londres entre 1550 e 1552, que serviu de padrão para a edificação de edifícios semelhantes na Holanda. Além disso, pode aludir-se à *Rasphuis*, criada em 1595 em Amesterdão destinada ao internamento de vagabundos, mendigos e jovens delinquentes, e a *Spinhuis*, edificada em 1596, reservada ao acolhimento de prostitutas, mendigas, mulheres adúlteras e de má reputação (Gonçalves, 2009). Assim, a partir do século XVII quando se percebeu que não era útil destruir a força de trabalho que os indivíduos desviantes detinham (Pais, 2008), observou-se um aumento das penas privativas de liberdade, medidas acompanhadas pela

criação de instituições várias destinadas ao internamento de pessoas que não contribuía para a produção, circulação e acumulação de riqueza (Foucault, 2009).

No século XVIII, com o Iluminismo e a Revolução Francesa e os princípios universais aí proclamados – Liberdade, Igualdade e Fraternidade – a pena de prisão adquiriu um duplo enfoque: por um lado, como uma punição passível de ser graduada e portanto proporcional e até dividida e, por outro lado, assume um efeito regenerador do ser humano errante (Furtado & Condeço, 2009; Pinto, 2010). Tal como recorda Gonçalves (2009), é neste período que se assiste à substituição das penas corporais e da pena de morte pela prisão e se observa uma maior preocupação com as condições de vida prisional, salientando-se o contributo das obras e do trabalho de três grandes figuras da cultura penal e penitenciária, nomeadamente, John Howard, Cesare Beccaria (2007) e Jeremy Bentham.

Na Europa, foi nos anos 80 que surgiram novas concepções de penalização que levaram ao desuso das penas corporais, substituindo-as pela privação da liberdade (Barreiros, cit in Semedo Moreira, 1994). O encarceramento penal para além da privação da liberdade, preconizava a transformação técnica dos indivíduos, daí a concepção de prisão como aparelho. Aqui o poder, centralizado no Estado, é exercido com um carácter igualitário sobre todos os seus membros, com objectivo de reabilitar os reclusos (Foucault, 2009). Ao longo dos séculos XIX e XX, denotava-se uma crescente preocupação com as condições de cumprimento da pena de prisão, fruto das influências humanistas nos domínios legais (Furtado & Condeço, 2009).

As alterações que cunharam o domínio económico, social, político e científico ao longo do século XX produziram inevitavelmente transformações no que toca aos fins das penas, tendo sido certa a convergência de várias ciências humanas e sociais na tentativa da explicação dos fenómenos criminais e da delinquência, associando-os aos desvios do comportamento. Ao identificar-se múltiplas causas subjacentes à conduta criminal, surge o “tratamento penitenciário”, conceito que será desenvolvido mais adiante. Mais que adestrar os corpos, é necessário conhecer a personalidade e as motivações subjacentes ao acto criminal e trabalhar a regeneração do sujeito em profundidade (Pais, 2008).

Gonçalves (2000), na tentativa de ilustrar toda a alteração que se tem vindo a verificar no âmbito do sistema penitenciário, remete-se a Lefebvre e à sucessão de esquemas ideológicos que este último autor expõe para explicar o modo como concebe este sistema. Assim, inicialmente surgiria o esquema jurídico-penal, caracterizado pela noção de sanção, pena, dívida, transgressão à norma. Aqui, a prisão não só representa a acção jurídica, aliada à presença física que constituía o testemunho e a garantia de segurança face aos transgressores, como também o símbolo do bem e do mal. Segue-se o esquema religioso e moral assente na ideia de isolamento – característica dos estabelecimentos prisionais – e moralização – prolongamento da sanção para além do corpo. Nos estabelecimentos prisionais, verificava-se a presença de ministros de vários cultos e capelas. Mais tarde, sucede-se o esquema económico, que está na base da reeducação do recluso. Por um lado, em meio prisional ele representa uma mão-de-obra barata e, por outro, o facto de combater o ócio e incrementar as qualificações, fará com que o recluso em liberdade tenha uma base de sustento, sem recorrer ao crime.

Posteriormente segue-se o esquema técnico-médico, oriundo da introdução das ciências humanas no acompanhamento da pena, tendo como alvo de intervenção o delinquente, enquanto pessoa portadora de anomalia psíquica. O recluso é objecto de um dossiê que, contendo informação da sua história de vida, o acompanha ao longo do cumprimento da pena e condiciona a execução da pena (Gonçalves, 2000). Por fim, o esquema sócio-pedagógico que visa a ressocialização e readaptação do detido à vida normal pós-prisão, implicando a aquisição de competências educacionais, profissionais e sociais que até aí não tinha, mas que a prisão lhe proporcionou, por intermédio da sua função pedagógica.

Depreende-se que inicialmente a prisão tenha surgido sob o desígnio de isolamento enquanto organização fechada sobre si própria e local onde um grande número de indivíduos levava uma vida fechada e formalmente administrada (cf. Goffman, 2003), sendo que para Vieira (1998) e Gonçalves (2000), dada a rigidez organizacional e a estereotipia de papéis, a maioria dos reclusos sentem necessidade de se ajustarem e adaptarem às normas institucionais. No entanto, a prisão tem vindo a tornar-se menos “total” e, aludindo às trocas e interacções contínuas que se verificam entre o exterior e o interior, observa-se o esbatimento da fronteira simbólica que outrora representava (Cunha, 2004a, 2004b, 2008). Deste modo, actualmente a prisão pode ser encarada como um mecanismo de limitação da liberdade e segregação social temporária

(Gonçalves, 2000) que tem como objectivo a reinserção do indivíduo na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes (Artigo 2.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

1.2. A execução e a flexibilização da pena de prisão em Portugal

Para ilustrar o modo como, em Portugal, a execução da pena de prisão tem vindo a tornar-se flexível, revela-se pertinente abordar a evolução do direito penitenciário português ao longo do século XX, marcada por três grandes períodos.

O primeiro emerge com a publicação, em 1901, do Regulamento das cadeias civis do continente e das ilhas adjacentes, onde se denota a preocupação com a integração do recluso na sociedade após a libertação, salientando a importância da aquisição de competências, por intermédio da formação profissional e do trabalho em meio prisional (Ministério da Justiça, 2004).

O segundo período foi marcado pela publicação do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936, que procede à Reforma da Organização Prisional, em 1936. Este diploma legal teve como principal responsável o Professor Beza dos Santos que colocou o direito penitenciário do nosso país entre os mais progressistas da Europa, no que concerne ao tratamento da execução das reacções criminais privativas da liberdade. Nesta Reforma proclamou-se a necessidade de faseamento e individualização da pena e foi reconhecida a importância do trabalho como factor ressocializador do delincente (Ministério da Justiça, 2004; Albuquerque, 2006).

O terceiro período caracteriza-se pela Reforma Prisional de 1979, da responsabilidade do Professor Eduardo Correia e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto que mais tarde viria a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 414/85, de 18 de Outubro. Este diploma, que marca a Reforma Prisional, propunha o alcance de um equilíbrio entre a ideia de ressocialização do delincente e os seus direitos, segurança e ordem prisionais. Aqui, a consagração das medidas de flexibilização da execução da pena de prisão assumiu principal destaque (Furtado & Condeço, 2009), tendo sido tratadas temáticas como a finalidade da

execução, a regulamentação da vida diária, o trabalho prisional, a assistência médico-sanitária, as visitas e as licenças de saída do estabelecimento (Ministério da Justiça, 2004).

Estes três grandes momentos fizeram-se acompanhar de várias alterações legislativas, nas quais integram leis constitucionais e o direito penal e processual penal, que viriam a enformar o actual direito penitenciário. Para além disso, ocorreram transformações a nível institucional, como a criação em 1933 do serviço que actualmente se designa de Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) e a criação do Tribunal de Execução das Penas (TEP), com a Lei n.º 2000, de 16 de Maio de 1944.

Hoje em dia destaca-se a Lei n.º 115/2009 de 12 de Outubro que regulamenta a execução das penas e medidas privativas da liberdade. Nele assume-se que, sendo a pena de prisão uma medida privativa da liberdade, a sua execução deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável sem a prática de crimes (Artigo 42.º, do Código Penal Português, 1995; Artigo 2.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), sem descurar a protecção dos bens jurídicos e a defesa da sociedade (Artigo 2.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

A ideia assente neste preceito legal revela ter o contributo da teoria da prevenção especial positiva que preconiza que a pena não visa a protecção da sociedade diante da perigosidade do agente do crime, mas a sua regeneração, reeducação, ressocialização ou reinserção social valorizando os factores sociais que estão na génese do crime (Patto, 2008). Importa acautelar sobre o uso dos conceitos “ressocialização” – que pressupõe uma nova socialização do recluso – e “reinserção” – que garante o lugar do recluso na sociedade. Assim, não sendo sinónimos, empregam-se no sentido da integração do recluso na sociedade, implicando neste novo processo de socialização o delinquente, o Estado e toda a sociedade (Rocha & Silvério, 2005).

Assim, as penas e medidas privativas da liberdade devem ser executadas de modo a evitar as consequências nocivas da privação da liberdade, aproximando-se das condições benéficas da vida em comunidade. Igualmente deve orientar-se pelo princípio da promoção da responsabilidade do recluso, estimulando-o a participar no planeamento e na execução do seu tratamento prisional e no seu processo de reinserção social,

através do ensino, formação, trabalho e programas (Artigo 3.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

A propósito da reinserção social do recluso, as regras penitenciárias europeias reforçam a ideia que a vida na prisão deverá aproximar-se o mais possível dos aspectos positivos da vida fora da prisão e a reclusão deve ser orientada no sentido de facilitar a reintegração na sociedade livre (Conselho da Europa, 2006).

Desta forma, entre o momento de entrada do recluso no EP e o da sua libertação devem ser levadas a cabo um conjunto de acções cujo objectivo passa por afastá-lo da reincidência e favorecer o seu enquadramento social (Pinatel, 1975). Este conjunto de acções denomina-se por tratamento penitenciário, conceito que mais recentemente passou a designar-se por tratamento prisional (Artigo 5.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), susceptível de ser interpretado sob diferentes enfoques teóricos.

Sob ponto de vista jurídico, o tratamento prisional designa um conjunto de normas jurídico-legais que a administração penitenciária dispõe com vista à melhoria das condições afectas ao próprio EP e ao incremento de competências no recluso, de modo a conseguir-se uma efectiva reinserção na sociedade. O objectivo passa por dotar o indivíduo de uma conduta responsável e idónea, afastando-o de uma postura delinvente (Pinto, 2010). Este deixa de representar o objecto da execução penal e passa a tornar-se co-responsável do seu processo de reintegração na sociedade (Furtado & Condeço, 2009).

Num enfoque mais psicossocial, este conceito refere-se à ajuda do indivíduo para que se possam superar os condicionalismos pessoais e sociais que puderam provocar ou facilitar a sua delinquência (Bravo, citado em Gonçalves & Vieira, 1992).

Neste sentido e atendendo à nocividade que a reclusão acarreta, houve a preocupação em criar medidas, como as licenças de saída do EP e o cumprimento da pena em regime aberto, que tornassem a execução da pena de prisão mais flexível, favorecendo os contactos com o mundo exterior. Este contacto tem-se revelado fundamental quer como meio mais propício ao restabelecimento, de forma geral e progressiva, das relações com a sociedade, quer como forma de atenuar as consequências nocivas de longos períodos de privação de liberdade (DGSP, 2009).

1.2.1. Medidas que flexibilizam o cumprimento da pena na prisão: as licenças de saída do EP e o regime aberto

No decurso da evolução legislativa verificou-se a introdução de medidas que suavizavam o cumprimento da pena de prisão, como sendo as saídas do EP e o regime aberto de cumprimento da pena de prisão. Segue-se uma breve descrição destas medidas, sob uma perspectiva legal.

De acordo com o novo CEP, as licenças do estabelecimento podem ser de vários tipos, tendo em conta a custódia das mesmas e o consentimento do recluso (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). De acordo com o mesmo artigo, podem ser concedidas ao recluso com o seu consentimento licenças de saída judiciais ou administrativas, abrangendo estas últimas as saídas de curta duração, as saídas para a realização de actividades, as saídas especiais e as saídas de preparação para a liberdade. Para além destas, independentemente do consentimento do recluso, podem ser autorizadas saídas custodiadas para comparecer em acto judicial ou em acto de investigação criminal e, para receber cuidados de saúde não susceptíveis de serem prestados no EP (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

De acordo com a Recomendação do Comité dos Ministros do Conselho da Europa de 24 de Setembro de 1982, estas saídas do EP contribuem para tornar a execução da pena de prisão mais digna e para melhorar as condições da detenção e constituem umas das formas de facilitar a reintegração social do recluso. Ao permitir a reaproximação à sociedade, estas saídas revelam-se de grande importância para evitar os efeitos dessocializadores da pena de prisão, permitindo ao recluso uma preparação progressiva para a libertação.

Estas licenças de saída podem ser concedidas quando se verificar uma série de requisitos, especificamente quando fundada a expectativa de que o recluso se comportará de modo socialmente responsável, sem cometer crimes e que não se subtrairá à execução da pena ou medidas privativas da liberdade e que haja compatibilidade da saída com a defesa da ordem e paz social (Artigo 78.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

As licenças de saída para actividades podem ser concedidas pelo director-geral dos Serviços Prisionais a reclusos que se encontrem em regime comum ou aberto, sendo sempre custodiadas, excepto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas (Artigo n.º 81, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

As licenças de saída especiais podem ser concedidas pelo director do EP por motivos de particular significado humano ou para resolução de situações relevantes e inadiáveis e devem decorrer pelo tempo estritamente necessário à concretização do fim a que se destinam, não podendo exceder doze horas (Artigo n.º 82, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

As licenças de saída de preparação para a liberdade, a fim de facilitar a preparação para a liberdade, podem ser concedidas pelo director-geral dos Serviços Prisionais, até ao máximo de oito dias, nos últimos três meses de cumprimento da pena ou nos últimos três meses que antecedem os cinco sextos de pena superior a seis anos de prisão (Artigo n.º 83, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

As licenças de saída jurisdicionais e as saídas de curta duração – objecto do presente estudo – serão abordadas no capítulo seguinte.

Para além destas formas de contactar com o mundo exterior, tendo em conta a avaliação do recluso e a sua evolução ao longo da execução, as penas e medidas privativas da liberdade são executadas em regime comum, aberto ou de segurança, privilegiando o que mais favorece a reinserção social, assegurando os riscos para o recluso e para a comunidade e as necessidades de ordem e segurança (Artigo n.º 12, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Destes três tipos de regime, a execução das penas e medidas privativas da liberdade em regime aberto é o que mais favorece os contactos com o exterior e a aproximação à comunidade, admitindo duas modalidades: o regime aberto no interior, por meio da realização de actividades no perímetro do EP ou imediações, com vigilância atenuada e, o regime aberto no exterior, caracterizado pelo desenvolvimento de actividades de ensino, formação profissional, trabalho ou programas em meio livre, sem vigilância directa (Artigo n.º 12, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Segundo este artigo, esta

colocação do recluso em regime aberto é feita com o seu consentimento, após a verificação de determinados pressupostos legais.

Ao longo do capítulo tornou-se possível compreender a evolução da execução da pena de prisão e a crescente valorização do contacto do recluso com a vida em meio livre no decurso do cumprimento da sua pena, a fim de atenuar as adversidades que a privação da liberdade acarreta. Importa agora voltar o foco da atenção para as saídas precárias, enquanto fenómeno particular que propicia um intervalo do estado de reclusão e veicula a aproximação temporária à sociedade.

Capítulo II. As saídas precárias

As saídas precárias, assumindo-se como uma das formas que o recluso tem de contactar com o exterior (Título XI, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), constituem um contributo ressocializador, essencial no processo de preparação progressiva do recluso para a sua libertação (Gomes, 2003) e reinserção na sociedade.

A nível internacional, os primeiros antecedentes legais das licenças de saída do EP, encontram-se na Suíça, em meados do século XX, onde se outorgavam licenças de saída de dois dias para reclusos que tivessem alcançado metade da pena e mantivessem uma boa conduta (Gomez, 2009). Segundo este autor, estas licenças que visam propiciar o contacto com o exterior e a ressocialização do recluso, posteriormente passaram a ocorrer na maior parte dos países europeus e actualmente encontram-se descritas na maioria das legislações penitenciárias.

Segue-se a abordagem destas licenças de saída do EP, sob um enfoque legal. Posteriormente far-se-ão algumas considerações não só sobre o cumprimento ou incumprimento destas medidas e as motivações subjacentes, como também acerca do seu papel da reintegração do recluso na sociedade.

2.1. Enquadramento legal

Tal como já foi referido anteriormente, no decurso da elaboração do presente trabalho verificou-se uma alteração legislativa ao nível da execução das penas e medidas privativas da liberdade, com a entrada em vigor do novo CEP aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, revelando-se pertinente abordar os principais trâmites legais relativos às saídas precárias prolongadas e de curta duração, à luz destes diferentes diplomas.

2.1.1. As saídas precárias prolongadas

Na sua origem histórica, em Portugal, com a sua introdução no Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, que explana a Orgânica dos Tribunais de Execução das Penas, estas licenças de saída, intitulavam-se saídas precárias prolongadas. Este Decreto-Lei sofreu alterações com a introdução de outros diplomas legislativos, dos quais se salientam as introduzidas com o Decreto-lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, com as alterações dos Decretos-Lei n.º49/80, de 22 de Março e n.º 414/85, de 18 de Outubro. Com estes diplomas, substitui-se a antiga designação de saída precária prolongada por licença de saída prolongada.

Anteriormente, as ditas licenças de saída prolongadas tinham como objectivo tornar a execução das medidas privativas da liberdade mais flexível e restabelecer as relações do indivíduo com a sociedade de forma geral e progressiva (Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto). Actualmente, as designadas licenças de saída jurisdicionais visam a manutenção e promoção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Com a alteração legislativa verifica-se por um lado, a manutenção da valorização e intenção de promover as relações sociais do recluso. Por outro, o foco na flexibilidade do cumprimento da pena passa a ficar esbatido e constata-se a introdução da ideia destas saídas permitirem ao recluso a preparação para a sua fase da libertação e vida em liberdade aproximando-se da noção de co-responsabilidade do recluso no seu processo de reinserção social (Furtado & Condeço, 2009).

À luz do Artigo 50.º do Decreto-lei n.º 265/79 de 1 de Agosto, na concessão destas licenças devia ter-se em conta a natureza e gravidade da infracção, a duração da pena, o eventual perigo para a sociedade do insucesso desta medida, a situação familiar do recluso e ambiente social em que este se vai integrar e a evolução da personalidade do recluso ao longo da execução da medida privativa de liberdade. Actualmente, na concessão destas licenças pondera-se a evolução da execução da pena ou medida privativa da liberdade, as necessidades de protecção da vítima, o ambiente social ou familiar em que o recluso se vai integrar, as circunstâncias do caso e os antecedentes conhecidos da vida do recluso (Artigo 78.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Quanto aos aspectos que são apreciados na concessão destas medidas observa-se, nesta

mudança legislativa, a inalterabilidade da apreciação do ambiente familiar e social no qual o recluso vai integrar e as circunstâncias do caso. Além disso, a avaliação relativamente à perigosidade que o recluso apresenta para a sociedade agudiza-se com a preocupação em colmatar as necessidades da vítima e o passado do indivíduo passar a valorizar-se e a integrar na apreciação.

Segundo o diploma legal antigo – Decreto-lei n.º 265/79, de 1 de Agosto – havia dois tipos de concessão destas licenças: a concessão de licenças de saída de estabelecimento ou secção de regime aberto (Artigo 51.º) e a concessão de licenças de saída de estabelecimento ou secção de regime fechado (Artigo 52.º). No primeiro caso, podia autorizar-se os indivíduos que tivessem cumprido seis meses da medida privativa da liberdade a sair do estabelecimento ou secção durante um máximo de dezasseis dias por ano, seguidos ou interpolados. Caso se tratassem de reclusos primários, estas licenças de saída podiam ser concedidas uma vez cumpridos dois meses da respectiva medida. No segundo caso, a concessão dependia do cumprimento de um quarto da pena, cumpridos seis meses da pena ou medida privativa da liberdade; tinha a duração máxima de oito dias e podia ser renovada de seis em seis meses. No caso de pena relativamente indeterminada, o quarto da pena calculava-se em relação ao crime mais severamente punido (Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto).

Actualmente, as licenças de saída podem ser concedidas quando se verifiquem conjuntamente o cumprimento de um sexto da pena e no mínimo seis meses, tratando-se de pena não superior a cinco anos, ou o cumprimento de um quarto da pena tratando-se de pena superior a cinco anos; a execução da pena em regime comum ou aberto; a inexistência de outro processo pendente em que esteja determinada prisão preventiva; e inexistência de evasão, ausência ilegítima ou revogação de liberdade condicional nos 12 meses que antecederem o pedido (Artigo 79.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Segundo este artigo, no caso de penas de prisão ou de pena relativamente indeterminada, o sexto e quarto da pena determinam-se, respectivamente, em função da soma das penas ou da pena que concretamente caberia ao crime. Estas licenças de saída podem ser concedidas quando se verificar, para além de outros requisitos, a execução da pena em regime comum ou aberto não podendo ultrapassar o limite máximo de cinco ou sete dias seguidos, respectivamente (Artigo 79.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), a ser gozadas de quatro em quatro meses.

À semelhança do antigo diploma legal, actualmente estas licenças de saída são concedidas e revogadas pelo juiz do tribunal de execução das penas (TEP) e o período de saída é considerado tempo de execução da pena ou medida privativa da liberdade, excepto se houver revogação desta medida (Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto; Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

A emissão do parecer relativamente a estas licenças de saída é, à semelhança de outras medidas, da competência do conselho técnico – um órgão auxiliar do TEP com funções consultivas (Artigo 142.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Anteriormente, o conselho técnico era composto pelo director do estabelecimento, que presidia, e por cinco funcionários, como vogais, designados pelo Ministério da Justiça, sob proposta do director-geral dos Serviços Prisionais, ouvido o director do estabelecimento. Em princípio figuravam na composição do conselho técnico representantes dos serviços mais representativos do estabelecimento (Artigo 186.º, Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto). Hoje em dia, o conselho técnico é presidido pelo juiz do TEP com jurisdição sobre a área de localização do estabelecimento prisional e nele pode participar o representante do Ministério Público. São membros do conselho técnico, o director do EP, que tem voto de qualidade, o responsável para a área do tratamento penitenciário, o chefe de serviço de vigilância e segurança e o responsável da equipa dos serviços de reinserção social (Artigo 143.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Em conselho técnico, posteriormente à análise e discussão da situação do recluso em questão e, após a votação dos seus membros, é emitido um parecer. Caso o parecer seja favorável à concessão da licença, o conselho técnico estabelece e comunica ao recluso as condições a que esta mesma licença deve ser sujeita (Artigo 191.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). A título de exemplo de algumas condições que são impostas, podem enumerar-se: o regresso ao EP até ao termo do prazo determinado (dia e hora fixados); residir, durante o período da licença, na morada mencionada pelo recluso aquando o requerimento ou naquela que for indicada pela Direcção Geral de Reinserção Social (DGRS); não consumir substâncias estupefacientes, nem efectuar consumos excessivos de bebidas alcoólicas; não frequentar zonas ou locais conotados com actividades

delituosas, nem acompanhar pessoas conotadas com a prática de tais actividades e; manter conduta social regular, com observância dos padrões normativos vigentes.

O incumprimento injustificado por parte do recluso das condições impostas no decurso da licença de saída, pode levar a que a entidade que a concedeu realize uma solene advertência, determine a impossibilidade de apresentar um novo pedido durante seis meses ou revogue a licença de saída (Artigo 85, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

2.1.2. As saídas precárias de curta duração

Estas licenças de saída do estabelecimento mantêm uma designação semelhante à que outrora tinham – licença de saída de curta duração. Anteriormente eram concedidas com o mesmo objectivo que as licenças de saída prolongadas – tornar a execução das medidas privativas de liberdade mais flexível, ao nível do restabelecimento de relações com a sociedade, de forma geral e progressiva (Artigo 50.º, Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto). Na actualidade, estas saídas têm como objectivo a manutenção e promoção dos laços familiares e sociais (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). As mudanças ocorridas ao nível da finalidade destas saídas revelam ir ao encontro das alterações sucedidas quanto aos propósitos das saídas prolongadas, apelando ao restabelecimento dos laços afectivos e sociais.

À semelhança de antigamente, estas licenças de saída podem ser concedidas pelo director do EP (Artigo 56.º, Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto; Artigo 80.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Anteriormente podiam ser concedidas a reclusos que se encontrassem a cumprir pena ou medida privativa da liberdade em estabelecimento ou secção de regime aberto e a sua duração máxima era de quarenta e oito horas, requeridas de três em três meses (Artigo 56.º, Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto), verificados os mesmos requisitos que as licenças de saída prolongada, referidos anteriormente (cf. Artigo 50.º, Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto). Nos dias de hoje, as licenças de saída de curta duração podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente a execução da pena em regime aberto, o gozo prévio com êxito de uma licença de saída jurisdicional e, não existam

registos de evasão, ausência ilegítima ou revogação de liberdade condicional nos doze meses que antecedam o pedido. Podem ser concedidas de três em três meses, até ao máximo de três dias seguidos, abrangendo preferencialmente os fins-de-semana (Artigo 80.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Quanto ao modo como se processam este tipo de saídas, com o novo diploma legal, apesar de se verificar o mesmo prazo para renovar o pedido, observa-se o aumento do período possível a ser beneficiado em meio livre. O indeferimento desta medida caso se verifique registo de ausência ilegítima, evasão ou negação da liberdade condicional, deve-se ao facto de estes acontecimentos serem indicadores da incapacidade do recluso em se conformar com as normas e retomar a vida em liberdade, adoptando uma conduta socialmente idónea.

Relativamente ao incumprimento injustificado das condições impostas, verifica-se, à semelhança das licenças de saída prolongada, a possibilidade de ser realizada uma advertência solene, a impossibilidade de renovar o pedido durante seis meses ou a revogação da licença de saída (Artigo 85.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

2.2. Algumas considerações sobre as saídas precárias

Tal como foi possível verificar, as saídas precárias traduzem-se no contacto que o recluso estabelece com a realidade que está para além dos muros da prisão e com as figuras do seu universo afectivo (Rocha et al., 2005). Concedidas após se verificarem determinados requisitos, estas saídas intentam a manutenção e promoção dos vínculos familiares e sociais e a preparação para a vida em meio livre (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

De seguida, serão abordados dados relativos ao cumprimento e incumprimento destas licenças e posteriormente far-se-á alusão a alguns estudos que focam vários aspectos deste fenómeno. Por fim, será realçado o papel destas saídas do EP no processo de reintegração do recluso na sociedade.

2.2.1. Cumprimento e incumprimento das saídas precárias

Nesta secção serão evidenciados alguns dados estatísticos sobre o fenómeno das saídas precárias, obtidos a partir dos relatórios anuais da DGSP, de Relatórios Anuais de Segurança Interna – RASI (Ministério da Administração Interna, 2008, 2009) e de outros estudos estatísticos. Estes dados permitem apreender o número de saídas precárias concedidas anualmente, os reclusos que no termo dessas mesmas saídas não regressaram nos prazos estabelecidos e a taxa designada de êxito pela DGSP.

No Quadro 1.1. podem observar-se o número de concessões de saídas precárias prolongadas (SPP) e as saídas precárias de curta duração (SPCD), o número de reclusos não regressados de SPP e de SPCD e a taxa denominada de êxito destas medidas.

Quadro 1. *Concessões de SP, reclusos não regressados de SP e taxa de êxito das SP de 1999 até 2009*

Ano	SP concedidas			Não regressados			Taxa de êxito
	SPP	SPCD	Total	SPP	SPCD	Total	
1999	8364	10407	18771	137	62	199	99%
2000	7737	8876	16613	89	83	172	98%
2001	7606	9385	16991	124	82	206	98,8%
2002	7855	8376	16231	131	84	215	98,7%
2003	9072	8889	17961	138	82	220	98,8%
2004	10344	8741	19085	145	41	186	99%
2005	9956	8107	18063	175	55	230	99%
2006	9439	7676	17115	179	44	223	98,7%
2007	8880	7148	16028	149	31	180	98,9%
2008	7315	6275	13590	102	43	145	99%
2009	7101	5704	12805	94	28	122	99%

Fontes: DGSP, 2000, 2007; RASI, 2008, 2009; Semedo Moreira, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

Ao analisar o Quadro 1, no que diz respeito às concessões, observa-se que 2004 foi o ano em que foram concedidas mais saídas precárias ($f=19085$), das quais 10344 foram SPP e 8741 SPCD. Verifica-se ainda que entre 1999 e 2002 eram anualmente concedidas mais SPCD do que SPP. Esta tendência alterou-se a partir de 2003 e, até 2009 passaram a ser concedidas mais SPP que SPCD. Ainda relativamente à concessão de saídas precárias, desde 2004 o número de concessões tem vindo a diminuir.

Relativamente aos não regressos, verifica-se que 2005 foi o ano em que se registou um maior número de reclusos que não regressaram ao EP no termo da saída precária. A partir desse ano até 2009 o número de não regressos tem vindo a diminuir, tendo sido 2009, o ano em que se registou um menor número de não regressos. Constata-se que ocorrem mais não regressos de SPP do que de SPCD. Isto pode ser interpretado pelo facto de, a partir de 2003, haver um maior número de concessões de SPP.

Quanto à taxa de êxito destas medidas, pode referir-se que se tem vindo a verificar ao longo destes últimos dez anos uma taxa de sucesso que varia entre os 98% e os 99%, revelando que a taxa de sucesso tem sido uma constante ao longo dos anos. Porém, na interpretação destes valores deve-se ter em conta que estes apenas revelam um êxito dentro das saídas precárias concedidas e, negligenciam a totalidade da população prisional em condições de usufruir destas medidas e o total de requerimentos feitos pelos reclusos (Rocha, 2005). Por outro lado, a contabilização que se pode observar no Quadro 1 poderá significar o benefício de mais que uma saída precária por recluso. Para além disso, a taxa a que a DGSP denomina “de êxito” reporta-se, num enfoque meramente quantitativo, apenas ao regresso ou não regresso nos prazos legalmente estipulados. Parece estar a negligenciar-se o proveito e utilidade que os reclusos fizeram destas saídas temporárias, no sentido de ir ao encontro dos objectivos pelos quais estas medidas se regem, em prol da reinserção na sociedade.

Apesar destas medidas ostentarem uma taxa média de êxito na ordem dos 99% que comparativamente com outros países é consideravelmente superior (Redondo, Funes & Luque, cit in Rocha & Oliveira, 2005), verificam-se alguns insucessos. Por vezes, estes incumprimentos, pela prática delituosa no decurso da ausência ilegítima, acarretam consequências dramáticas (Gonçalves & Vieira, cit in Gonçalves, 2010), podendo condicionar o modo como estas medidas são “olhadas” pela sociedade. Alguns autores

apontam como causa destes insucessos, a avaliação pouco rigorosa e discricionárias dos casos (Rocha, 2005), sugerindo, à semelhança de outros países, a criação de instrumentos específicos que evitassem essa arbitrariedade no processo de tomada de decisão (Gonçalves, 2010).

2.2.2. Motivações para o regresso e não regresso das saídas precárias

Pressupõe-se que no termo de uma licença de saída do EP, o recluso retorne a este para dar continuidade ao cumprimento da sua pena. Não obstante, ainda que a esmagadora maioria regresse ao EP nos prazos previamente estabelecidos, verificam-se alguns casos de não regresso. Apesar das saídas precárias constituírem uma temática pouco explorada, a nível nacional, existem alguns estudos concretizados, orientados para diferentes vertentes deste fenómeno. Segue-se a descrição dos resultados alcançados por alguns desses estudos.

Um estudo sobre as saídas prolongadas, conduzido por Rocha & Oliveira (2005), com uma amostra constituída por indivíduos a quem foi concedida uma saída precária dos quais alguns já detinham registo de uma ausência ilegítima, permitiu verificar que esta não diferia, ao nível da caracterização sócio-demográfica, jurídico-penal e prisional, da restante população prisional a quem foi concedida este tipo de licença. Para além disso, aproxima-se da população reclusa ao nível nacional, levando a crer que os beneficiários destas licenças e, até mesmo os reclusos que se constituem em ausência ilegítima, não são um tipo de população peculiar. Trata-se apenas dos indivíduos que, num momento de avaliação, reuniram uma série de requisitos necessários para sair em liberdade temporária.

Ainda no mesmo estudo, os autores verificaram que, subjacente ao regresso voluntário nos prazos legais estabelecidos, encontra-se a noção de dever e as consequências jurídicas, sendo que a maioria destes indivíduos diz usar as saídas precárias para estar com a família, com os amigos e para trabalhar, embora estes dois últimos factores sejam ultrapassados pelo facto de estar com a família (Rocha & Oliveira (2005). Noutro estudo, tributário do anterior, Rocha et al (2005), incidindo sobre as razões que levam os reclusos a voltar à prisão, no termo de uma saída precária, verificaram que não existe

apenas uma só razão para o regresso ao EP, salientando-se a noção de dever e as consequências jurídicas, sem descurar a família e relações familiares, factores identificados pelos reclusos, quando indagados sobre o retorno à prisão.

Com o objectivo de perceber a decisão sobre o incumprimento de uma saída precária, Rocha & Miguel (2005) realizaram uma investigação, inserida na de Rocha & Oliveira (2005). Este estudo revelou a diversidade de motivos fornecidos pelos reclusos para fundamentar a razão de não terem voltado, tais como, a doença do próprio ou de familiares, a saturação da reclusão ou a revolta com a reclusão, o mero atraso motivado pelo abuso de bebidas alcoólicas e o desejar um futuro diferente sem reflectir as consequências. Os autores verificaram ainda que, na maior parte dos casos, o não regresso não foi planeado.

Ainda relativamente ao incumprimento destas saídas, Semedo Moreira (2008) constatou no seu estudo, sobre os reclusos não regressados de saída precária, que não regressar de uma saída prolongada é um comportamento susceptível de ser protagonizado por qualquer recluso incluindo aqueles que já tenham beneficiado com sucesso de uma ou mais saídas precárias. Para além disso, este fenómeno ocorre em qualquer altura do ano e do cumprimento da pena, é de curta duração e termina muitas vezes com o regresso voluntário dos faltosos.

2.2.3. O papel das saídas precárias na reintegração social do recluso

As saídas precárias, tal como foi possível compreender, assumem-se como licenças de saída do EP que possibilitam ao recluso o contacto com o exterior e intentam não só que este mantenha e fortaleça os vínculos com a família e com a restante rede social a que pertence, como também que se prepare para a vida em liberdade (Artigo n.º 76, Lei n. 115/2009, de 12 de Outubro).

É sabido que a prisão isola física e socialmente os reclusos do exterior (Semedo Moreira, 1994) e tendo em conta que, a reclusão vai corroendo as sociabilidades anteriores a ela, aquelas que conferiram ao indivíduo um estatuto e identidade sociais, poderá afirmar-se que quanto mais tempo um indivíduo permanecer na cadeia, mais

difícil se torna a reactivação das suas redes de sociabilidade, podendo ainda danificar-se irreversivelmente projectos de vida (Gonçalves, 2000). Aliás, é consensual a representação negativa da reclusão, do seu impacto psicológico adverso e as repercussões que pode ter no sucesso da reintegração social do recluso (Haney, 2002).

Ora, uma das valências e mais-valia destas licenças de saída do EP é possibilitar um contacto físico com o mundo fora dos muros da prisão, atenuando a opressão que o meio prisional imprime. O recluso tem agora a oportunidade de interagir com o meio livre e social e é neste sentido que a saída precária representa uma oportunidade por excelência deste se aproximar à liberdade, à sua rede social e começar a caminhar para a sua futura vida em liberdade.

A propósito da importância da rede social, Rocha e Silvério (2005) verificaram que, sendo esta a soma das relações e vínculos interpessoais, é a chave para a socialização do indivíduo, sendo fulcral o papel que a família revela no apoio social do recluso aquando a saída do EP, quer a família de origem, quer a de procriação. A esta ideia acresce o facto de haver filhos envolvidos, uma vez que se trata de um factor que desempenha uma função relevante no prognóstico favorável do percurso pós-prisional a que estas saídas se destinam a antecipar (Rocha & Oliveira, 2005).

Num estudo conduzido sobre a utilidade das saídas precárias, Moisão (2008), não obstante ter concluído que estas combatem as consequências nocivas do encarceramento, averiguou que geralmente são utilizadas para lazer e não como uma oportunidade de delinear um projecto de vida futuro.

Face a esta constatação, importa relembrar a possibilidade do conceito de “sucesso” destas medidas, veiculado pelas estatísticas prisionais, ser enganoso. Embora os números revelem que a maioria dos reclusos regressa ao EP nos prazos previamente estabelecidos, fica por apurar se o uso destas saídas foi no sentido contributivo na reinserção social do recluso, fazendo-se alcançar os propósitos a que estas medidas se fazem valer, podendo supor-se que o sucesso que estas saídas aparentemente espelham é ilusório.

Voltando a atenção para o processo de reintegração do recluso na sociedade e das dificuldades susceptíveis de surgirem no decurso deste mesmo processo, importa desde

já referir que o processo de reintrodução de um indivíduo na sociedade é despoletado a partir do momento em que este é afastado da sociedade da qual faz parte.

Preconiza-se que este processo se deva concretizar pela conjugação da aquisição de competências pessoais, sociais, profissionais, educativas, familiares e os contactos com o mundo exterior (Furtado & Condeço, 2009; Pinto, 2010), contando com a participação de agentes intra e extra penitenciários (Gonçalves, 1993). No seu decurso deve recorrer-se ao trabalho, à educação, ao apoio psicológico e, sobretudo, à manutenção e potenciação dos vínculos sociais do recluso, susceptível de ocorrer por intermédio das saídas precárias – instrumento jurídico ao serviço da reintegração social do recluso (Rocha, 2005).

Embora seja imperativo que a execução da pena de prisão se oriente para o sentido da reintegração social do recluso e se identifiquem medidas institucionais, na prática surgem alguns entraves ao longo deste processo. Rocha (2005) identifica desde logo o modelo de referência da sociedade na qual o sujeito de vai inserir, que fomenta a desigualdade e está marcada pelo estigma, o que poderá dificultar a aceitação e acolhimento, sobretudo por parte das redes de vizinhança e de trabalho. Por outro lado, o autor salienta a contradição existente no facto de se preparar a reinserção social em meio prisional, sendo questionável o desenvolvimento de competências sociais fora da sociedade. Outro aspecto que o autor identificou é o facto de em determinados casos a reinserção social se revelar desnecessária ou então impossível, quer pelo facto de o recluso se encontrar perfeitamente inserido na sociedade, quer pelas mudanças que seriam necessárias para que isso acontecesse e às quais o recluso se mostra resistente, respectivamente. Além destes aspectos, a nocividade pensada pelos legisladores poderá ser apenas o cume do *iceberg*, pois além dos efeitos dessocializadores decorrentes de uma privação da liberdade e da quebra de vínculos familiares, sociais e laborais, existe o impacto da entrada do indivíduo num EP e a sua inserção na subcultura prisional (Furtado & Condeço, 2009) que para muitos detém um efeito criminógeno e não de reinserção social (Rocha, 2005).

Face ao exposto, não descurando o facto do processo de reinserção do recluso na sociedade ocorrer de forma contínua e trabalhosa ao qual se interpõem obstáculos, é possível apreender a importância e utilidade vital que as saídas precárias ostentam.

Estas medidas vêm o seu benefício denotar-se em diversas esferas do indivíduo: a nível pessoal, no contacto corpóreo com o mundo livre; a nível familiar e social, no restabelecimento das relações com os outros significativos; e a nível profissional, na oportunidade de realizar ou procurar alguma actividade laboral para desempenhar quando regressar ao meio livre.

Parte II
ESTUDO EMPÍRICO

Capítulo III. O estudo Empírico

Atendendo ao número restrito de estudos realizados sobre as saídas precárias, considerou-se importante dar um contributo para a compreensão deste fenómeno, tendo ainda constituído de estímulo ao presente estudo empírico algumas pesquisas e trabalhos académicos realizados e o contacto tomado com o EPPF no decurso do estágio académico.

Apesar de ter ocorrido uma alteração legislativa e consequente modificação conceptual destas licenças de saída do estabelecimento, uma vez que no quotidiano prisional a mutação que houve na designação destas medidas não surtiu total efeito, a partir desta secção do estudo utilizar-se-á apenas a designação de “saídas precárias” (SP).

Após ser outorgada a SP ao recluso, este poderá gozá-la em prol da sua reintegração familiar e social e da preparação para a sua liberdade. Após usufruir o tempo que lhe foi consentido, o recluso deverá regressar ao EP, para dar continuidade ao cumprimento da sua pena. Embora, a maior parte dos reclusos regresse nos prazos estabelecidos, outros não cumprem as condições que lhe foram impostas, permanecendo em ausência ilegítima, até se entregarem voluntariamente ou até serem recapturados.

3.1. Objectivos da investigação e conjecturas

Com o intuito de contribuir para a compreensão deste fenómeno – principal objectivo deste estudo – estabeleceram-se os seguintes objectivos específicos: compreender qual a representação das SP para os reclusos; perceber qual o uso que os reclusos fazem das SP; apreender quais as principais razões que levam os reclusos a regressar ao EP, nos prazos estabelecidos, após o gozo das SP e conhecer as principais razões que levam os reclusos a não regressar ao EP, nos prazos estabelecidos, após o benefício das SP.

Para além disso e tendo como referencial a amostra de reclusos que em algum momento da sua pena beneficiaram uma SP, pretende-se fazer uma breve caracterização deste grupo de reclusos e proceder a uma comparação entre algumas variáveis sócio-demográficas, jurídico-penais e prisionais entre os reclusos que sempre regressaram atempadamente destas licenças e os reclusos que em algum momento se constituíram

em ausência ilegítima e não regressaram ao EP nos prazos estabelecidos. Segundo Rocha e Oliveira (2005), esta comparação parece ser interessante para perceber factores de risco quando se decide positivamente sobre uma licença precária.

Apesar de se tratar de um estudo exploratório e não se considerar imprescindível a formulação de hipóteses de investigação, os resultados de estudos anteriores elaborados sobre as SP permitem fazer algumas suposições, sobretudo focando os objectivos da investigação, anteriormente descritos.

Quanto aos beneficiários de SP, os estudos levam a crer que, a maioria deles encontra-se preso pela primeira vez e não tem processos pendentes. Pode supor-se que a maioria dos reclusos quando beneficia de uma SP está com a família, havendo alguns casos que dedica esse tempo aos amigos ou o utiliza para trabalhar (Rocha et al, 2005). Um outro estudo contraria estes factos, presumindo que as SP são utilizadas para lazer e não como uma forma de delinear um projecto de vida futuro (Moisão, 2008).

Os estudos fazem pensar ainda que não existe apenas uma razão para o regresso ao EP no termo de uma saída precária, sendo que para a maioria dos reclusos de sucesso a noção de dever, as consequências jurídicas, especificamente, a expectativa de manter e alcançar medidas de flexibilização da pena, como a liberdade condicional, são algumas dessas razões. Para além disso, a família parece constituir um estímulo importante quando toca a regressar ao EP (Rocha et al., 2005).

Para além disso, os resultados do estudo de Rocha e Oliveira (2005) conduzem à suposição que a maioria dos casos de insucesso já beneficiou de precárias anteriores, não tem processos pendentes, já tiveram condenações anteriores e a decisão de não voltar ao EP foi tomada de forma não planeada. Os autores constataram que a prevalência dos casos de insucesso vai no sentido de um período curto, no máximo de alguns meses e, lançam a hipótese de se verificar se os casos de insucesso são aqueles que esperam atingir a liberdade no termo final da pena. Quanto às razões para o não regresso foi possível listar uma série de motivos, entre os quais, questões familiares, a saturação do encarceramento, a revolta face à reclusão e os objectivos pessoais (Rocha & Oliveira, 2005). Ainda relativamente aos casos de insucesso o estudo de Semedo Moreira (2008) leva a crer que este é um acto susceptível de ser protagonizado por qualquer recluso incluindo aqueles que já tenham beneficiado com sucesso de uma ou

mais SP. Para além do mais, o seu estudo faz supor que este fenómeno é de curta duração e termina com o regresso voluntário dos faltosos.

3.2. Método

De um modo sucinto, para o alcance dos supramencionados objectivos, este estudo de carácter exploratório concretizou-se em dois momentos. Inicialmente procedeu-se a um estudo preliminar de carácter qualitativo, por intermédio da realização e análise de dezasseis entrevistas exploratórias semi-estruturadas a oito reclusos e oito técnicos, com o intuito de explorar determinados aspectos do fenómeno estudado e completar pistas de trabalho sugeridas pelas leituras até então realizadas (Quivy & Campenhoudt, 1998). Este estudo de pequena escala e a consequente análise do conteúdo das entrevistas realizadas viabilizaram o decurso do segundo momento do estudo de âmbito quantitativo, nomeadamente, a elaboração de um questionário novo alusivo ao tema (Hill & Hill, 2009), o qual foi aplicado a um total de 156 reclusos que haviam beneficiado de SP. Por fim, os dados foram submetidos a uma análise estatística.

3.3. Primeiro estudo: Compreender o fenómeno das saídas precárias

3.3.1. Participantes

Tal como foi anteriormente mencionado, nesta fase do estudo, foram entrevistados 16 indivíduos afectos ao EPPF, 8 reclusos e 8 técnicos. Na constituição destes grupos foi tido em conta o facto de tratar-se de testemunhas privilegiadas, pessoas que pela sua posição, acção ou responsabilidade, têm um bom conhecimento do problema em estudo (Quivy & Campenhoudt, 1998). Para a selecção dos reclusos e dos técnicos, revelaram-se oportunos os momentos de atendimento no gabinete dos serviços de educação e ensino e os momentos em conselho técnico, respectivamente.

Assim, constituiu a amostra por um lado aqueles a quem estas saídas são concedidas ou revogadas e por outro aqueles que avaliam, apreciam e deliberam em conselho técnico sobre este tipo de licenças de saída do estabelecimento. Dos técnicos, dois pertenciam à direcção, dois aos serviços de vigilância, dois aos serviços de educação e ensino e dois

aos serviços de reinserção social. Os oito reclusos eram beneficiários de SP, sendo que quatro deles já detinham uma ausência ilegítima no decurso do cumprimento da sua pena.

3.3.2. Instrumentos

Neste estudo preliminar utilizou-se um guião de entrevista dirigida aos reclusos (cf. Anexo A), outro guião orientado para os técnicos (cf. Anexo B) e as declarações de consentimento informado entregues a todos os participantes (cf. Anexo C).

3.3.3. Procedimentos

Após a autorização do estudo por parte da DGSP (cf. Anexo D) e da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa (Anexo E), foi dado a conhecer o mesmo à Direcção do EPPF, tendo sido solicitado o uso de um gravador para poder concretizar a primeira fase do estudo.

Posteriormente à anuência da Direcção do EPPF (Anexo F), em meados de Março de 2010 iniciou-se, no âmbito do estudo preliminar, o primeiro contacto com os participantes – os técnicos e os reclusos. Através deste contacto foi descrito o estudo pretendido, expôs-se os objectivos desta fase do estudo, solicitou-se a colaboração e agendou-se um momento para a realização das entrevistas.

Depois deste contacto inicial procedeu-se à realização de entrevistas semi-estruturadas – processo que decorreu durante o final do mês de Março até ao início de Abril de 2010. De salientar que foram tomados alguns cuidados na atitude adoptada ao longo destas entrevistas, nomeadamente, o cuidado em colocar apenas as questões necessárias, de forma aberta e neutra, a procura de um ambiente e contexto adequados para a sua realização e a gravação das mesmas (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Antes de se iniciar as entrevistas, lembrou-se o estudo e os seus objectivos, formalizou-se o consentimento informado de participação, abordou-se a questão da confidencialidade e anonimato e solicitou-se a autorização do uso de um gravador áudio

como suporte de recolha de dados, referindo a possibilidade de interromper a gravação sempre que o participante o desejasse. No final da entrevista, agradeceu-se a colaboração e mostrou-se disponibilidade para partilhar os resultados obtidos.

Importa referir que a maioria das questões foi colocada a todos os participantes, especificamente as questões referentes aos objectivos gerais. No entanto, no decurso das entrevistas tornou-se possível colocar umas questões somente aos reclusos e outras apenas aos técnicos. No capítulo seguinte, os resultados serão descritos focando as diferentes perspectivas, sendo posteriormente feita a discussão desses mesmos resultados.

Entre Abril e Junho de 2010, procedeu-se à transcrição das entrevistas, tendo sido realizada uma análise ao seu conteúdo, desde Julho até ao final de Setembro de 2010. Esta transcrição permitiu a constituição do *corpus* de análise, tendo sido posteriormente realizada a categorização e definição de unidades de análise (Bardin, 2004; Vala, 2003). Para Bardin (2004), a tarefa de categorizar traduz-se numa operação classificativa dos vários elementos constitutivos de um conjunto, transformando os dados em bruto em dados organizados. Esta prática da análise de conteúdo revela-se uma tarefa que intenta a simplificação para potenciar a apreensão e se possível a explicação (Vala, 2003). O processo de categorização desenvolveu-se, tendo em consideração as qualidades que segundo Bardin (2004) um conjunto de categorias boas devem apresentar. Estas qualidades abrangem a exclusão mútua, onde cada elemento pertence a uma só categoria; a homogeneidade, uma vez que foi seguido um único princípio de classificação; a pertinência, em que uma categoria se encontra adaptada ao material de análise escolhido; a objectividade e a fidelidade, pois todo o material foi codificado da mesma maneira; e a produtividade, em que o conjunto de categorias é produtivo se fornecer resultados férteis para a investigação.

Optou-se pela análise temática e categorial do *corpus* de análise constituído, procedendo-se à divisão do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos (Bardin, 2004). Sendo o principal objectivo deste tipo de análise revelar as representações sociais ou os juízos dos locutores a partir de um exame a determinados constituintes do discurso (Quivy & Campenhoudt, 1998), foi possível a classificação dos elementos de significação constitutivos da mensagem (Bardin, 2004). Este

procedimento – análise categorial – essencialmente quantitativo (Quivy & Campenhoudt, 1998) permitiu encontrar temas comuns que representassem as variáveis mais importantes a investigar (Hill & Hill, 2009) e a incluir no questionário.

De destacar que na constituição do *corpus* estiveram implicadas algumas regras recomendadas por Bardin (2004): a exaustividade, ao ter-se em conta todos os elementos desse *corpus*, não excluindo qualquer um deles por uma razão qualquer que não seja rigorosamente justificável; a não selectividade, ao reunir o material de análise e incluir todos os elementos referentes aos critérios do tema, complementando a regra anterior; a representatividade, onde a análise foi realizada com base numa amostra representativa do universo investigado; a homogeneidade, no sentido em que as entrevistas se referem ao mesmo tema, foram obtidas por técnicas idênticas e foram realizadas por um só elemento; e a pertinência, pois os documentos devem constituir fontes de informação adequadas aos objectivos da investigação.

3.3.4. Resultados

3.3.4.1. A representação das saídas precárias para os reclusos

Quando se colocou a questão sobre qual seria a concepção das SP para os reclusos, os reclusos e os técnicos identificaram sobretudo três aspectos. Em primeiro lugar, referiram que estas saídas constituíam um procedimento que daria suporte ao processo de reintegração do recluso na sociedade. Por um lado, propicia ao recluso a tomada de contacto físico com o exterior. Por outro, possibilita a manutenção e restabelecimento dos contactos familiares e sociais, traduzindo-se igualmente num momento oportuno para os reclusos demonstrarem aos outros a mudança positiva fruto do tratamento prisional e evidenciarem o modo como estão empenhados em retomar a liberdade sem a prática de crimes.

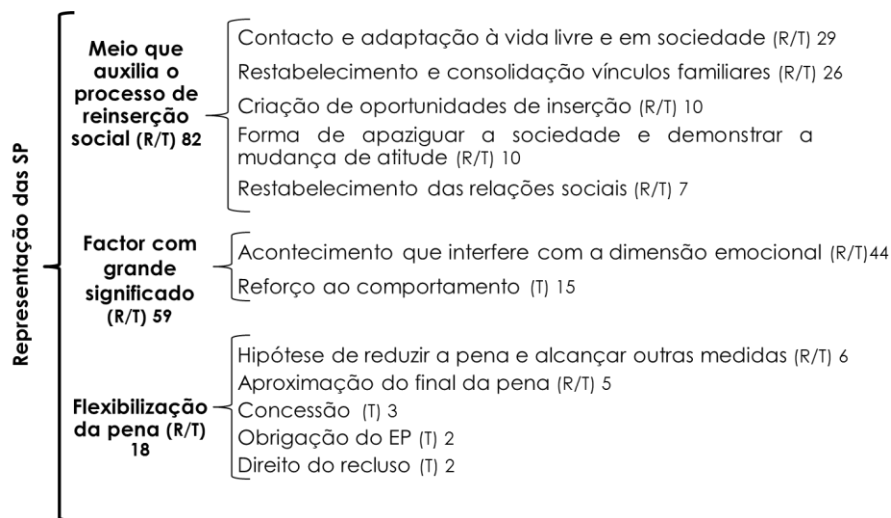
Em segundo, os entrevistados alegaram que estas medidas traduzem-se num acontecimento marcante no sentido de interferir com as emoções do indivíduo, desencadeando uma variedade de sentimentos e emoções. Para além disso, na perspectiva dos técnicos, estas saídas são significativas uma vez que reforçam a

mudança de atitude do recluso em meio prisional e a adopção de um comportamento que facilite a manutenção destas medidas e a aquisição de outras.

Os reclusos e técnicos mencionaram ainda que as SP tornam o cumprimento da pena de prisão mais dúctil, pois são concebidas como uma hipótese de alcançar outras medidas em meio institucional, fazendo crer ao reclusos que o final da pena de avizinha. Além disso, os técnicos relataram que, se para uns reclusos estas saídas são uma obrigação do EP, para outros são um direito pessoal, podendo ainda ser interpretadas como uma mera concessão.

Desta forma, com base nas verbalizações dos reclusos e dos técnicos foi possível identificar três categorias temáticas: *Meio que auxilia o processo de reinserção social*, *Factor com grande significado* e *Flexibilização da pena*. Na Figura 1 apresentam-se as diferentes categorias e subcategorias encontradas, assim como a frequência das mesmas e por parte de quem foram identificadas.

Figura 1. Esquema de categorias e subcategorias da representação das SP para os reclusos



No decurso das entrevistas foi possível verificar que as SP representam uma oportunidade para o recluso fazer um primeiro contacto físico mais prolongado com o exterior e uma primeira aproximação à sociedade do qual foi afastado.

“ (...) são uma forma da gente se ir adaptando a uma nova realidade, na nossa sociedade (...) para que, durante o tempo de cumprimento de pena, a pessoa possa ir conhecendo a realidade do exterior” (R2)

Um dos técnicos diferenciou este contacto com o mundo livre em meio prisional com o auxílio dos meios de comunicação social, do contacto corpóreo em meio livre. Para além disso referiu que o “ir lá fora” devolve ao recluso a sensação de constituir um elemento integrante da sociedade.

“ (...) é o momento em que o recluso contacta o meio livre e consegue aperceber-se da evolução da sociedade (...) Porque embora o recluso se vá apercebendo através dos meios de comunicação social, é diferente de ir lá fora (...) penso que para o recluso, o ir lá fora, fá-lo sentir mais cidadão, mais perto da sociedade.” (T8)

Torna-se interessante observar o relato de um dos reclusos acerca do papel crucial que estas saídas ao exterior têm na sua reintegração na sociedade. Este entrevistado valoriza o papel destas saídas e relaciona o período de encarceramento com a possível desorientação espacial e temporal em meio livre, ou seja, quanto mais tempo o indivíduo for privado da liberdade, maior dificuldades sentirá em adaptar-se ao meio livre.

“Repare bem, se não for com a saída precária como é que uma pessoa vai ter uma adaptação, reintegração adequada? Não pode. Porque se estamos aqui durante quatro ou cinco anos e, de repente saímos, é como um touro que sai, que entra para a arena pela primeira vez. É autêntico. Sai e anda perdido, nem se sabe situar no tempo.” (R6)

A distância física de outros significativos leva a que a perda das relações com a família e com os amigos seja uma das privações mais sentidas pelos reclusos, tal como vários estudos têm vindo a constatar (cf. John Howard Society of Alberta, 1999). Assim no período em que permanece em liberdade o recluso tem a oportunidade de retomar estas relações que foram truncadas aquando da sua reclusão, destacando-se assim o papel vital da rede social no suporte do indivíduo durante o tempo de reclusão.

“ (...) quando tenho as precárias, tenho aquele momento de estar com a família, estar com os amigos.” (R3)

“ (...) é uma forma que eles têm de se aproximarem à família (...)” (T2)

“ (...) é uma maneira de estarmos aqui o tempo que estamos, os anos que estamos e chegar a casa, estar com a família.” (R8)

“ (...) por outro lado da sociedade mais restrita, as relações da vizinhança, dos amigos, como também de toda a envolvimento, do mundo exterior” (T8)

“ (...) é bom mesmo para conhecer as pessoas, para estar um pouco com elas (...)” (R1)

Esta ideia trazida pelos reclusos e pelos técnicos vai ao encontro de um dos principais objectivos pelos quais estas medidas foram criadas: a promoção e manutenção dos laços familiares e sociais (cf. Artigo 76.º, Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro).

Para além disso, atendendo à possibilidade da situação de reclusão provocar a deterioração da relação entre o recluso e a sua família, as SP surgem como uma hipótese de reconciliação e reconstrução dos elos de união. Os técnicos fazem alusão ao facto destas saídas serem importantes também para a família e um dos reclusos reforça a ideia sobretudo no caso de haver filhos.

“E, muitos deles, vêm para a cadeia depois das relações estarem muito desgastadas (...) e as saídas precárias também servem um bocadinho para reforçar um bocadinho esses laços ou restabelecê-los.” (T7)

“O comportamento do indivíduo e a repercussão negativa vai ser para a família toda e, eu penso que, a precária (...) acaba por ser importante também para a família” (T1)

“ (...) no caso de haver família, também de ter filhos, a precária é imprescindível.” (R6)

Reflectindo esta ideia do impacto das SP na família, vários estudos têm revelado que a reclusão para além de gerar um impacto psicológico negativo no recluso (Haney, 2002) acaba por se difundir na sua rede social e, a um nível mais restrito no seu agregado familiar e nas relações conjugais (Carmo, 2009). Desta forma, a SP possui uma importância vital aligeirando, entre outros aspectos, a ausência de troca de afecto, a sobrecarga financeira, a sobrecarga na educação dos filhos e nas tarefas domésticas, todos aspectos sentidos ao longo do período de reclusão do familiar (Hairston, 2002).

Durante este tempo no exterior, o recluso tem a oportunidade de preparar o seu futuro em liberdade – outro preceito da existência destas licenças de saída do EP (cf. Artigo 76.º, Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro) – pondo em prática as competências desenvolvidas e adquiridas em meio prisional.

“É um abrir, um abrir de portas, portanto, é preparar o regresso.” (T2)

“É uma forma de eles irem preparar o futuro para quando saírem em liberdade.” (T5)

Esta preparação para a vida futura passa, por exemplo, pela prática e pela procura de um trabalho. O trabalho aqui assume uma função de socialização, propiciando a inserção na rede social (Rocha & Silvério, 2005).

“Poderá já ser o começar a traçar o percurso que vão fazer quando saírem em liberdade (...) tentando saber onde é que poderão trabalhar, como é que poderão melhorar as condições de vida, etc.” (T6)

“ (...) acho que a precária também é fundamental, por exemplo, na questão do trabalho (...)” (R6)

A saída temporária ao exterior acaba por ser um evento marcante para o recluso, interferindo com a sua dimensão emocional. Por um lado, desencadeia sensações positivas que colmatam a opressão que o encarceramento imprime.

“Fogo, é uma sensação de alívio, de alegria, sair (...) Uma satisfação estar lá fora.” (R6)

“Para mim representam muito porque eu estive muito tempo cá dentro, sem ir lá fora. É uma maneira de aliviar o stress cá dentro, para arejar um pouco, sair de cá de dentro, deste stress.” (R1)

“Uma alegria enorme, enorme, mesmo.” (R5)

“Só aquela coisa de ir a casa, de...pronto...É um bocado difícil de descrever isto, mas uma saída precária é sempre bom.” (R8)

“(...) é uma lufada de ar fresco também (...) para poderem melhorar a auto-estima (...) porque eles aqui estão completamente oprimidos, completamente sufocados pela falta da liberdade.” (T6)

Por outro lado, o fenómeno em si poderá despoletar sentimentos negativos, quer durante o período de espera, quer na parte final do seu benefício.

“Pessoalmente, custa-me mais passar este tempo todo à espera de outra precária do que os sete anos e qualquer coisa que estive sem usufruir delas.” (R5)

“(...) mas também a nível psicológico é um massacre muito grande, não é? Uma pessoa vê-se prender a si próprio, não é? ‘Estou aqui, vou me prender’. É um bocado isso (...)” (R4)

“E, há aquele sentimento triste (...) no último dia.” (R3)

Um dos reclusos reportou-se ao tipo de SP para explicar a dificuldade e as sensações que o benefício destas licenças provoca.

“As pequeninas são mais massacradoras, porque uma pessoa é estar com a família e, quando dás por ela, tenho que arrumar os sacos, que à tarde já tenho que me ir entregar. As grandes, sim, uma pessoa até esquece um bocado que está, que está em reclusão. Mas as pequeninas são boas na mesma, mas são mais massacradoras.” (R4)

Para além disso, os reclusos verbalizaram que quando regressam de precária há um período em que sentem dificuldade em encarar a prisão e dar continuidade ao cumprimento da sua pena.

“Eu quando venho, fecho-me para aí uma semana na cela, nem ao refeitório vou. Para já começar a comer a comida daqui outra vez é um caso sério. E, uma pessoa vê a vida tão bonita lá fora, a liberdade é tão bela e nós estamos aqui. Fico a semanita para me recompor e depois é lutar pela próxima outra vez.” (R4)

“ (...) mas sei que é um bocado triste. Uma pessoa está lá fora, com a família e, está com os amigos (...) e depois despedir-se, ir para a cadeia, eles sabem que a pessoa vem para a cadeia outra vez.” (R3)

“(...) quanto mais tempo a gente passa lá fora, e depois vir cá dentro...mesmo as primeiras semanas é muito complicado. Porque a gente começa a pensar sistematicamente no que podia estar a fazer (...)” (R1)

Por outro lado, podem surgir pensamentos contraditórios, ou seja, embora os reclusos assumam a importância e as sensações agradáveis que as SP proporcionam, não deixam de manifestar a tristeza que sentem, por exemplo, quando regressam ao EP.

“É assim, há bons momentos e há maus momentos. Há o bom momento que é quando se sai em liberdade, para gozarmos os dias da precária. E, há aquele sentimento triste de (...) no último dia.” (R3)

“ (...)é sempre bom ter uma saída precária, mas pronto, é sempre complicado (...) por outro lado, a gente quando vem para cá para dentro, assim nas primeiras a gente tem a noção porque a gente fica a ver aquilo que está a perder lá fora. Mas é os primeiros dias (...) depois, passando, a gente volta outra vez à rotina, e a rotina continua.” (R1)

“Uma pessoa já com quinze dias ou um mês com ansiedade, a fazer planos as coisas que vai fazer e, depois, chega a altura e não faz nada, não tem tempo, não é? (...) A entrada é complicada, é muito complicada. É, mas tem que ser.” (R4)

Para além desta componente emocional, estas saídas mostram-se relevantes também para o percurso prisional dos reclusos, sobretudo em dar-lhes alento para continuar a adquirir competências pessoais, sociais e profissionais, a envolverem-se e assumirem-se como co-responsáveis do seu processo de reintegração na sociedade.

“...e ela [a SP] pode ser um elemento benéfico (...) um reforço positivo no processo de reinserção social (...) e no processo também interior dele (...) para poderem sentir alguma motivação em melhorar o percurso prisional, em mudar o percurso de vida,” (T6)

“ Por um lado, o reforço do comportamento que se considere como certo e como adequado à norma institucional. E, portanto, eles vêem isso como um reforço. De facto, um indivíduo que tem um comportamento é reforçado de forma positiva com uma saída ao exterior.” (T7)

"Isto também os ajuda a responsabilizar, a assumir os compromissos, essa situação."
(T7)

Uma ideia levantada por um dos reclusos é o facto de a concessão de uma SP significar que os seus beneficiários já têm estabelecido objectivos e a mudança operada no seu comportamento revela que reúnem condições para um primeiro contacto mais longo com o meio livre. Para além disso, um técnico mencionou que o benefício de SP poderá ser o início da concretização de objectivos delineados.

"E, se a gente vai de precária, é um sinal positivo. Isto quer dizer que a pessoa está a colaborar, está...está a saber aquilo que quer no futuro." (R2)

" (...) o começar já a estabelecer objectivos e tentar conseguir concretizá-los..." (T6)

Estas saídas acabam por ser o estímulo à adopção de um comportamento que, segundo as normas institucionais, é o mais adequado. Assim, remetendo para a teoria da aprendizagem social, os reclusos acabam por se comportar em meio prisional em função do benefício que podem tirar destas medidas e da expectativa que têm em obter um reforço a esse comportamento (Rotter, cit in Friedman & Schustack, 2004), como sendo a obtenção de mais SP e de outras medidas em meio prisional. Esta ideia encontra-se subjacente nos seguintes relatos:

(...) Por um lado, o reforço do comportamento que se considere como certo e como adequado à norma institucional (...) para além de ser um reforço ao comportamento... um reforço da mudança..." (T7)

"(...) eles fazem tudo, tudo bem e tudo, fazem tudo muito certinho pra conseguir atingir uma medida (...)" (T3)

"Agora, só me interessa uma precária se isso me venha a ajudar para que eu saia de condicional (...) o que me interessa é uma condicional ou outra medida de coacção ou qualquer coisa." (R8)

"Porque os reclusos, sabendo que podem usufruir (...) têm atitudes, ou seja, ou ponderam o comportamento a ter em função disso." (T4)

Outro recluso refere ainda que sem estas medidas o cumprimento da pena seria mais duro, denotando assim o papel importante das SP no atenuamento das nocividades da reclusão.

"(...) Faltando isso, das saídas precárias, o recluso, sem isso, custa muito. Custa muito a passar a cadeia. Eu falo por mim." (R3)

Ainda relativamente a esta ideia de flexibilização, foi possível perceber que na perspectiva dos entrevistados, estas licenças de saída são concebidas como a pena a tornar-se mais flexível, podendo até ser reduzida.

“As saídas precárias, pronto, é o primeiro passo, a primeira porta rumo à liberdade dos homens (...)” (T2)

“É um marco que eles percebem que a partir daqui, vai ser muito mais fácil (...) eles vêem as precárias, exactamente como a pena de cadeia ficar (...) menos pesada (...) Eles começam a perceber que até agora foi a subir, agora já é a descer.” (T7)”

“Já estamos a um passinho da liberdade.” (R5)

“ (...) É a hipótese de se reduzir a pena. É uma probabilidade de sair mais cedo (...) penso que para eles também é uma oportunidade para a liberdade definitiva, por exemplo, a liberdade condicional.” (T8)

“ (...) É da maneira que está a chegar a nossa vez também de sair (...)” (R1)

Outra ideia trazida pelos técnicos é o facto dos reclusos, por um lado olharem as SP como uma simples concessão, decorrente da execução da pena. Por outro lado, vêem-nas como um direito ou ainda como uma obrigação por parte do EP.

“Sim, são uma concessão, uma concessão.” (T8)

“É uma concessão, é uma concessão. Saída precária não é um direito, é uma concessão. As medidas de flexibilização não são direitos, são concessões.” (T2)

“(...) eles acharem que, como cumpriram com tudo, “que não tenho castigos, como trabalho...tenho o direito de ir ou vocês têm obrigação de me deixar ir”(...)” (T7)

Por fim, não podemos deixar de realçar os efeitos sociais que a concessão de uma SP produz. Para os entrevistados, as SP dão a oportunidade ao recluso para demonstrar à família e, num sentido mais abrangente, à sociedade em geral até que ponto eles mudaram de forma positiva e aprenderam com a experiência da reclusão.

“E, há outra questão que eu também acho que pode ser importante. Muitas vezes o indivíduo entra na cadeia e sai outro. E, as precárias, muitas vezes, servem para a família também perceberem a mudança. (...) perceberem até que ponto é o que eles dizem e o que eles são. Até que ponto é a verdade e a realidade.” (T7)

“As pessoas, a nossa sociedade, vá conhecendo a nossa situação, sabendo que estamos a cumprir uma pena, que estamos numa situação de...privado da liberdade, mas que vamos sendo vistos por nossa sociedade de uma forma que... Isto quer dizer, que a pessoa está de precária, ora bom, está no caminho certo, está a ter um bom comportamento.” (R2)

“(...) o meio comunitário também se apercebe até que ponto é que o indivíduo esta mudado ou não, para se ir diluindo esse sentimento de rejeição.” (T1)

Estas saídas podem ainda significar para os reclusos a reparação do dano causado à sociedade, revelando o sentido de responsabilidade do indivíduo sob o ponto de vista civil e penal.

" (...) o restaurar à instituição e à justiça que reúne condições para voltar à vida em liberdade, cumprindo com todas as obrigações que lhe são impostas durante a saída precária prolongada." (T6)

"E, aí, estamos a mostrar à nossa sociedade que realmente o recluso está, está detido, está a cumprir o seu castigo, a sua pena, mas que está a fazer para que isso seja uma forma pago à sociedade o mal que a gente fez, né?" (R2)

Ao reflectir estes dados alusivos à significação das SP e, tendo em conta a hipótese que está na base de uma análise categorial temática, em que uma característica é tanto mais frequentemente citada quanto mais importante é para o locutor (Quivy & Campenhoudt, 1998), verifica-se que para estes entrevistados há três aspectos essenciais.

Um dos factores que assume maior relevância é o facto destas saídas se assumirem como um evento significativo sob o ponto de vista emocional, despoletando uma gama variada de sentimentos e emoções. A carga emocional que um evento como a SP sustenta e a gestão das emoções que o recluso se vê obrigado a fazer, mostram a importância do apoio técnico e informal antes, durante e após esta saída ao exterior.

Outra ideia que se revela importante para estes inquiridos é o facto destas saídas do EP possibilitarem o contacto físico com o meio livre, atenuando as nocividades resultantes de um longo período de reclusão. Esta convivência física com o mundo livre, subjacente a uma SP, é crucial no sentido de permitir ao indivíduo presenciar a evolução do meio e sentir-se uma componente da sociedade.

Mostra-se igualmente importante para estes entrevistados, o facto de as SP facilitarem o restabelecimento das relações com a família, com os amigos e com outros elementos da rede social, fontes de suporte emocional e apoio para a integração do recluso na sociedade, princípio subjacente à existência e concessão destas saídas (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

3.3.4.2. O uso das saídas precárias

Relativamente àquilo que os reclusos fazem no decurso da SP, embora os reclusos e técnicos tenham focado duas ideias principais, houve ainda alguns factores levantados por uns ou por outros. Uma primeira ideia que os entrevistados trouxeram foi a de as SP serem utilizadas pelos reclusos na retoma do contacto com os seus familiares e amigos, fortalecendo os laços que foram deteriorados com a reclusão, salientando-se a importância vital da rede social, do seu restabelecimento e manutenção. Alguns reclusos aproveitam as precárias, por exemplo, para passear com os familiares e amigos, para participar nas actividades domésticas, para acompanhar os filhos à escola, acompanhar familiares com problemas de saúde. Um dos técnicos referiu que as SP poderão ser ainda utilizadas pelos reclusos para demonstrar à família como estão mudados e empenhados em retomar a vida em liberdade, a fim de dirigi-la de modo responsável, sob o ponto de vista social.

Depois, estes entrevistados mencionaram também que estas licenças são utilizadas para questões pessoais, no sentido em que os reclusos procuram actividades de entretenimento, distração e lazer, como por exemplo, frequentar um bar ou uma discoteca, ir ao cinema, praticar desporto, passear, entre outras. Outra ideia mencionada pelos reclusos e pelos técnicos é o facto de os reclusos aproveitarem estas saídas para preparar a sua futura inserção na sociedade, especificamente, pelo domínio profissional, iniciando a realização ou a procura de uma actividade para desempenhar futuramente. Estes referem ainda que a saída ao exterior permite ao recluso ter acesso a contextos que a prisão o priva, como por exemplo, a um restaurante, a um centro comercial, ao mar, entre outros. Dois reclusos verbalizaram ainda que no decurso destas saídas podem continuar a realizar algum tipo de tratamento que estariam a ser submetidos em meio prisional, como por exemplo, a toma de fármacos e, para resolver situações judiciais, como por exemplo, ir a tribunal tratar de questões pendentes.

Os técnicos levantaram ainda a ideia de que os reclusos no gozo de uma SP acabam por manifestar comportamentos desadequados e infringem as normas que lhes são impostas aquando a concessão. Os técnicos remetem-se para as notícias exibidas pelos meios de

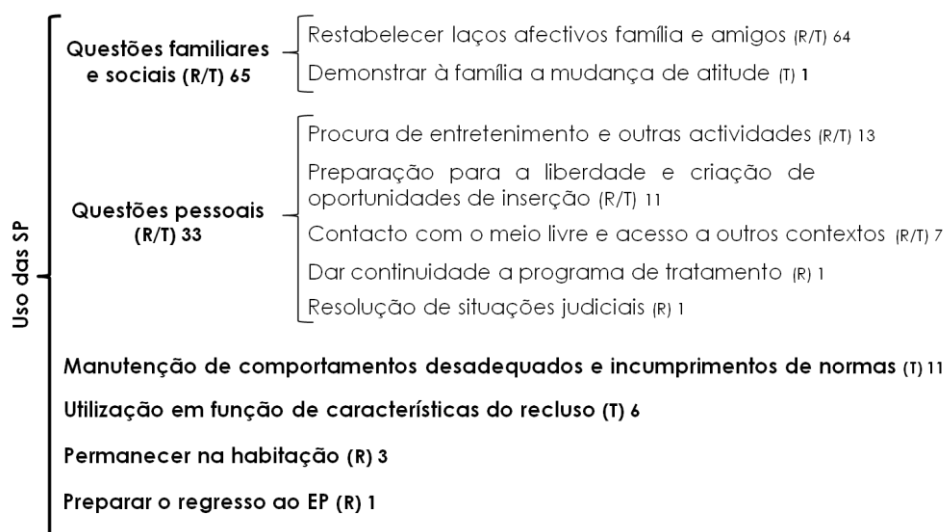
comunicação social e alegam que os reclusos frequentam locais mal referenciados, praticam crimes, ausentam-se ilegalmente e viajam para outro país.

No discurso dos técnicos entrevistados foi possível compreender que, segundo estes, o uso feito das SP varia consoante algumas características do recluso, como sendo a idade, o papel social que se representa e se dá prioridade em meio livre e a idade associada à questão da maturidade e responsabilidade do indivíduo.

Outro uso feito destas licenças que os reclusos mencionaram poderá ser a simples permanência na habitação. Um recluso mencionou ainda que no decurso do período da SP, depende tempo a preparar o seu regresso ao EP, como sendo o preparar “a mala”, com alguns bens alimentícios, roupas e outros objectos para levar para o EP.

Assim, a partir da análise das entrevistas foi possível edificar seis principais categorias temáticas, especificamente, *Questões familiares e sociais*, *Questões pessoais*, *Manutenção de comportamentos desadequados e incumprimento de normas*, *Utilização em função de características do recluso*, *Permanecer na habitação*, *Preparar o regresso ao EP* (cf. Figura 2). Na figura referida apresentam-se igualmente as subcategorias identificadas, a sua frequência e por parte de quem foram identificadas.

Figura 2. Esquema de categorias e subcategorias do uso das SP



Quando se colocou a questão sobre o uso que os reclusos faziam das SP, os técnicos e reclusos verbalizaram que estas eram usadas pelos reclusos para conviver e restabelecer o contacto com os familiares. No discurso destes entrevistados verificou-se que este contacto passa pela integração no quotidiano familiar, isto é, os reclusos partilham o momento das refeições para conversarem, prestam cuidados a familiares doentes, para passear com os filhos e outros familiares. Os reclusos valorizam o apoio imprescindível da família durante este período de reclusão, sobretudo se houver mais que um familiar recluso e se não se tiver visitas.

“Penso que a maioria aproveita para passar o maior tempo possível com a família, para, de certa forma, compensar o curto tempo, o facto de estarem afastados, quer dos pais, filhos.” (T8)

“ (...) é estar o mais tempo possível com a nossa esposa. Faço o possível para estar a maior parte do tempo com ela (...) a maior parte do tempo, é estar com a esposa e com os nossos familiares que estão mais próximos (...) a gente visitar aqueles familiares (...) que por vezes não têm possibilidade de vir ao estabelecimento prisional fazer-nos uma visita e a gente procura esses familiares.” (R2)

“É com os meus filhos e com a minha irmã. Mas, de resto, mais nada. Todas elas foi estar com os meus filhos e com a família.” (R1)

“Os meus filhos 24 horas, sempre. Todas, sempre, sempre, sempre. E passear com eles.” (R4)

“Para mim tudo é família. Para mim, quando saio de precária, eu penso é na família e estou sempre é com a família (...) É uma maneira da pessoa se aproximar mais.” (R8)

“Penso, regra geral, aquilo que me parece é que os laços familiares são muito importantes e eles querem mesmo estar com a família, tentar compensar a família pelo tempo em que estão longe dela e compensar a si próprios pelo tempo que estão privados da família.” (T6)

“Sim, estou muito com a família, quando vou (...) sou uma pessoa que não tenho visitas. E é assim, quando vou lá fora, é muito apoio, que é a minha irmã que me apoia e tenho dois irmãos. Também tenho cá um irmão na cadeia (...) Pronto, estou muito tempo com essa minha irmã “ Tenho o meu pai, o meu pai até é doente, tem Alzheimer. Estou um bocadinho com ele (...) Converso com ele, até o ajudo, dou a medicação, quando ele precisa e a minha irmã não pode. E também estou com a minha irmã, (...) converso um bocadinho, almoço... almoço e depois conversamos também.” (R3)

De salientar este último relato, em que o recluso revela que o encarceramento é partilhado com um irmão. De facto, ao longo do contacto tomado com o EPPF, foi possível verificar a presença de elementos reclusos do mesmo agregado familiar e parentesco – pais e filhos, irmãos, tios e sobrinhos, primos – aproximando-se assim da realidade constatada por Cunha (2002), onde as redes de parentesco e vizinhança começam a transpor-se de fora para dentro da prisão. Esta convivência prisional, que

poderá atenuar o sentimento de afastamento e corte de relações com os outros significativos, acaba por interferir com o sentido que a reclusão produz no indivíduo, uma vez que estas relações transpostas do exterior agem como um filtro entre a ordem penitenciária e a pessoa (Cunha, 2004).

Para além da família, as SP revelam-se importantes para conviver com os amigos, para reforçar os laços sociais que foram fragilizados. Este contacto torna-se ainda mais fundamental se são amigos que não tiveram oportunidade de os visitar durante a reclusão. Os amigos surgem aqui como outro elemento crucial da rede social do recluso, muitas vezes, para colmatar a falta de apoio e uma alternativa à família que se verifica, nestes casos, com a possibilidade e necessidade de diversão, tal como verificaram no seu estudo Rocha e Silvério (2005).

"Às vezes, pronto, estar com um amigo...ou vamos dar uma volta até ao shopping, qualquer coisa (...) antigas namoradas, amigos que afastaram-se de mim na altura e agora já os conquistei." (R3)

"E, portanto, passam parte do tempo fora de casa, no convívio com amigos..." (T1)

"Pronto, e é uma forma de visitar alguns amigos." (R6)

Num domínio mais pessoal, ambos os entrevistados referem que as SP são aproveitadas na procura de actividades de distração e entretenimento. Esta ideia das SP serem utilizadas para lazer foi igualmente constatada por Moisão (2008) no seu estudo.

"(...) se houver uma exposição ou se houver, portanto, um divertimento qualquer, pronto, para a gente não estar sempre em casa, recorro assim a algum divertimento ou assim alguma coisa." (R2)

"Temos que ser sinceros, pronto, tirando uma pequena minoria que o faz, o restante, pronto, apenas quer é divertimento, aproveitam para se divertir em todos os sentidos do divertimento." (T2)

"Vou até à discoteca, quando posso. Se for um sábado, se for um fim de semana, vou até a uma discoteca ou até a um bar (...) Só entram lá amigos nesse bar. Pronto, e é assim, passo a precária assim." (R3)

"...se calhar, o importante é apanhar umas bebedeiras..." (T7)

"Eu, como sou um homem solteiro e sou livre, portanto, procurar logo divertimento, é normal. Tudo isso." (R7)

Este uso poderá remeter para outra ideia identificada pelos técnicos, especificamente o facto de o uso das SP relacionar-se com o papel social que o recluso representa, ou seja, o uso da SP por um recluso que é pai poderá diferir do uso de um recluso que não tem filhos e que até seja solteiro. Para além disso, a idade é outro factor condicionante da utilização da SP, pois segundo os técnicos, um recluso jovem tenderá a fazer um uso da SP diferente de um recluso com idade avançada.

“Sim, tem a ver também com a condição deles. São casados, se tem família, esposa e filhos e se vivem para eles. Se têm pais e os pais têm ascendência sobre eles.” (T3)

“Mas também depende dos papéis que a gente tiver lá fora, não é? E os papéis que, neste momento, são mais importantes, que importa mais trabalhar. O papel de pai? O papel de filho? O papel de marido? Ou o papel de pessoa e de indivíduo Um indivíduo que tenha um papel de pai e outro que não tenha, não é? O indivíduo que tem que integrar o papel de filho e o que não tenha, não é? É diferente. Um indivíduo que tem lá fora mulher e filhos, não é? (...) Se calhar vai ter que investir mais nisso. Um indivíduo que chega lá, que já tem...vai para casa de uma irmã. Se calhar, a precária dele vai ser de forma diferente, não é?” (T7)

Um indivíduo que vem preso aos dezasseis anos, se calhar, quando sair de precária, vai querer fazer coisas que um indivíduo que foi preso aos quarenta e cinco não vai querer fazer não é? Eu acho que, depois, tem a ver exactamente com isso. O indivíduo, que veio preso aos dezoito e, entretanto, tem vinte e seis, vai a casa, não tem família. Vamos pegar na possibilidade de não ter...de só ter uma irmã...os pais não estão. Se calhar, percebo que esse indivíduo vai centrar-se, por exemplo, numa coisa comportamental, na parte física.” (T7)

O relato de um recluso permitiu constatar que a busca de distração e lazer poderá relacionar-se com a SP em questão, sendo que um dos dos técnicos referiu que o uso das SP dependerá se se tratar da primeira, da segunda ou da terceira precárias e assim sucessivamente, o que poderá levar a pensar que os reclusos poderão planear as suas SP.

“A segunda já foi diferente, a segunda já fui seis dias, já deu, pronto, já saí...já pude sair, fui à discoteca, já fui a um bar, já fui beber uns copos com os amigos, já confraternizei uma bocadito. Evidente também os dias eram mais...Seis dias já davam para abrir um pouco mais.” (R6)

“Eu acho que a primeira precária é diferente da segunda. A segunda diferente da terceira. E a terceira diferente da quarta.” (T7)

Outra ideia identificada pelos reclusos e os técnicos foi o contacto com o meio livre e o acesso a outros contextos que as SP proporcionam. Assim, os reclusos com o benefício de uma SP poderão ter acesso e frequentar locais em meio livre que em meio prisional lhe estão vedados.

“ Ver coisas que já não vejo há muito tempo...ver o mar e isso tudo...aproveito para fazer isso...” (R4)

“De tudo um pouco...Comer bem. É a parte principal.” (R7)

“ (...) para tentar uma reaproximação com a sociedade.” (T4)

Por outro lado, um dos reclusos declarou que a SP pode ser utilizada para permanecer em casa e pela área circundante sem se ausentar demasiado, sob o ponto de vista geográfico. Isto poderá dever-se à intimidação que sentem face à recomendação para não frequentarem locais mal referenciados para a situação em que se encontram.

“Tive cinco anos consecutivos sem ir a casa e foram só três dias, foi um período muito curto e digo-lhe, praticamente não saí de casa (...) a primeira precária eu não tenho vergonha nenhuma de lhe dizer, foi caseirinha, completamente” (R6)

“Há muitos indivíduos que, apesar desta necessidade de descomprimir (...) Acabam, ainda que estrategicamente (...) por permanecerem também em casa, frequentarem os cafés mais próximos da residência (...) porque eles sabem que vão ser avaliados junto dessas pessoas, não é? desses elementos e também lhes interessa que essa avaliação seja positiva e, portanto, às vezes, até estrategicamente como eu dizia eles estabelecem esses contactos.” (T1)

Neste tempo da SP, poderá haver oportunidade para acções preparativas para o futuro em liberdade, como sendo a procura de um trabalho, factor que assume um carácter socializador (Rocha & Silvério, 2005).

“ (...) através da procura de projectar um trabalho, um negócio (...) Mas já deu para organizar os passos, lá fora. Para um futuro negócio, habitação própria essas coisas todas. Já deu para organizar isso tudo.” (R5)

“Há reclusos que, de facto, aproveitam as saídas para trabalharem (...)” (T4)

“(...) fui até resolver algumas coisas, portanto, a respeito do trabalho(...) para depois poder trabalhar e ir para fora (...) na altura em que fui de precária, foi quando tratei de arranjar um patrão, de arranjar trabalho, essas coisas todas. E fui lá ver o local de trabalho e tudo. Foi na saída precária” (R8)

“No entanto, as saídas precárias têm para além disso, a finalidade de construírem o futuro, isto é, de procurarem um trabalho, de se reinserirem ao nível profissional.” (T5)

Outros reclusos referiram aproveitar a SP para resolver problemas e situações judiciais que têm pendentes. Esta ideia encontra-se presente no seguinte relato.

“...Umas coisas que eu tinha a resolver, no tribunal, aproveitei a situação para ver isso. E foi mais para isso (...) resolver situações e ir ao tribunal. Cheguei a ir ao Porto, saber porque é que estava atrasado.” (R8)

Outros reclusos mencionaram que durante o período da SP deram continuidade a algum tratamento que estavam a realizar no EP. Um exemplo disso é a toma de metadona, tal como um dos reclusos verbalizou.

"Eu estou aqui no programa de metadona...estou a tomar metadona (...) quando vou de precária (...) se for um fim de semana, tenho que levar a metadona daqui. Não levando, tenho que ir ao CAT tomar (...)" (R3)

Para além disso, um dos reclusos verbalizou que ainda despende algum tempo a preparar o regresso ao EP, tal como se verifica no seguinte relato:

"E, quando venho embora (...) aquilo é cada saco! Às vezes, lá em minha casa, vou ao frigorífico (...) vou levar (...) queijo, fiambre, chouriço, paio...Um camião para lá, cheio de coisas de comer. Aqui o comer é fraco (...) que tão cedo como não vou lá fora, tenho que aproveitar para trazer." (R1)

Os técnicos alegaram que apesar de haver reclusos que são regrados, temem a justiça e cumprem as normas que lhes são impostas, existe uma parte de reclusos que acabam por manter uma conduta desadequada, incumprir as normas e até mesmo delinquir. Alguns autores tentam perceber se esta opção dos reclusos se deve à ineficácia da prisão ou das restritas hipóteses oferecidas pela sociedade na sua retoma da vida livre (Rocha & Silvério, 2005).

" (...) a maioria dos rapazes que vão de precária (...) acabam por optar por manter algum tipo de comportamento ou de actividades que nada os ajuda em termos de futuro. Acabam por optar por manter algum tipo de comportamento ou de actividades que nada os ajuda em termos de futuro." (T2)

"São capazes de frequentar locais referenciados como maus, sobretudo para a condição deles, que estão numa saída precária e, portanto, estão em posições ou condições frágeis. O que é que eu acho? Eu acho que eles não cumprem aquilo que está determinado, que diz a letras grandes em baixo 'Deverá manter bom comportamento, moral e cívico'(...)" (T3)

"Eventualmente, indivíduos um bocadinho mais complicados poderão aproveitar a precária para se calhar, fazer asneiras." (T6)

"(...) muitos reclusos aproveitam as saídas precárias para voltar a delinquir." (T4)

Este incumprimento, na opinião de um dos técnicos, é influenciado pela época em que são gozadas.

"(...) as que são concedidas no Natal...penso que também o factor do ano, a altura do ano é um factor (...) motiva mais para o não cumprimento das regras, do que propriamente outras alturas do ano que são mais propícias a eles, a estarem mais em família e cumprirem aquilo que está determinado ou aquilo que deve ser determinado, determinado pelo juiz, pela regra e que deve ser cumprido, portanto." (T3)

Analisando estes dados à luz da hipótese de uma análise categorial (Quivy & Campenhoudt, 1998) verifica-se que, para estes entrevistados, um dos factores que assume maior destaque é o facto de os reclusos usarem as SP para fins familiares e sociais, cumprindo-se um dos fundamentos destas licenças de saída – facilitar a promoção e manutenção das relações familiares e sociais (Artigo 76.º, Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro). Outro factor que estes inquiridos consideram importante é a procura de actividades de entretenimento e lazer durante as SP que para Moissão (2008) em nada contribui para a delineação de um projecto futuro de vida.

Por outro lado, a ideia de que os reclusos utilizam as SP para procurar oportunidades de inserção mostrou-se significativa para estes entrevistados, indo ao encontro do outro fundamento destas licenças – a preparação para a vida em liberdade (Artigo 76.º, Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro).

Para além disso, um factor que se revelou importante, especificamente para os técnicos, é a ideia de os reclusos manterem durante a SP uma conduta desadequada e incumprirem com as normas e por vezes reincidirem na prática delituosa. Pode supor-se que esta imagem que os técnicos constroem da utilidade destas saídas é influenciada pela informação veiculada pelos meios de comunicação social, que tendem a enfatizar os aspectos negativos dos poucos incumprimentos destas medidas. No entanto, não deixa de ser interessante pensar que estes técnicos que se mostram descrentes quanto ao proveito que os reclusos extraem destas saídas, são os técnicos que trabalham, ou deviam trabalhar, as competências pessoais e sociais com os reclusos e avaliam a sua aptidão e condições para aproximar-se do meio livre.

3.3.4.3. Razões para o regresso ao estabelecimento prisional

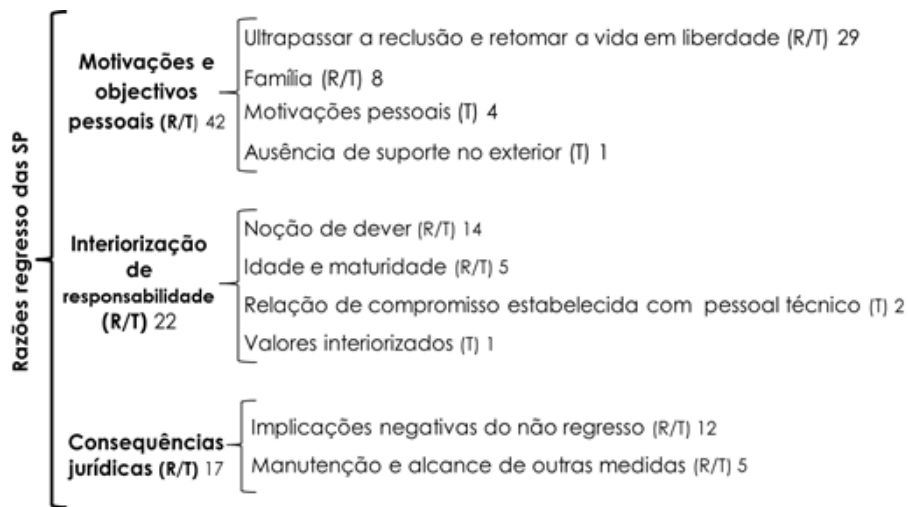
Relativamente às razões subjacentes ao regresso ao EP no termo da SP, foi possível identificar três principais ideias. A primeira centra-se nas motivações e objectivos de cada um, ou seja, o regresso da SP deve-se aos objectivos que cada recluso delineou, como por exemplo, retomar o mais rapidamente possível a vida em liberdade para dar continuidade a projectos em família, que com a reclusão ficaram pendentes.

A segunda ideia levantada pelos entrevistados tem que ver com a adopção, por parte do recluso, de um sentido de responsabilidade e de cumprimento de normas impostas. Influenciam esta responsabilidade, os valores interiorizados e a maturidade do indivíduo. Para além disso, os reclusos têm em conta a relação que têm estabelecida com os técnicos do EP.

Outro factor que estes inquiridos mencionaram foi os reclusos regressarem por pensarem nos efeitos negativos que uma ausência ilegítima implica, quer a nível familiar e social, quer a nível jurídico e prisional. Assim, para além do não regresso implicar os familiares e amigos, em meio prisional poderá dificultar o benefício destas licenças e a obtenção do regime aberto ou da liberdade condicional antecipada. Para além disso, o regresso tem subjacente o interesse do recluso em continuar a gozar SP e a ver o alcance de outras medidas facilitado.

Desta análise tornou-se viável identificar três principais categorias temáticas, nomeadamente, *Motivações e objectivos pessoais*, *Interiorização da responsabilidade e Consequências jurídicas*. Assim, segue-se a Figura 3, que exhibe o esquema de categorias e subcategorias edificadas, assim como a sua frequência e os entrevistados que os revelaram.

Figura 3. Esquema de categorias e subcategorias das razões para o regresso atempado ao EP após a SP



Na sequência da questão colocada aos reclusos e técnicos sobre quais as razões que levam os reclusos a regressar ao EP nos prazos estabelecidos após o benefício de uma SP, foi possível compreender que uma das razões apontadas pelos reclusos foram os objectivos e motivações de cada um. Uma primeira ideia é a de terminar de cumprir a pena e retomar a vida em liberdade. Uma vez em liberdade, o recluso poderá concretizar os objectivos que foi planeando ao longo do cumprimento da sua pena.

"O que é que os faz regressar? Pronto, é pensar que, se calhar é pensar nessa, é pensar no dia de amanhã." (T2)

"Ponderei essas situações e o facto de eu ter estudado aqui e de ter entrado na universidade, também já pesou a situação (...) A minha intenção, não sei, talvez lá fora, no pós-laboral, tentar conciliar trabalho com estudos (...) E também foi uma das razões de eu...desta vez ter ponderado de outra maneira." (R6)

"É o acabar com isto de uma vez por todas. Acabar com isto o mais rápido possível. Porque quanto mais depressa acabar, mais depressa tenho que recomeçar a minha vida. Por isso, mais vale, vir e acabar este flagelo de uma vez por todas. Isso é minha primeira meta, é sair daqui e começar a minha vida, que é tudo o que eu mais quero." (R1)

" (...) voltei (...) o que eu quero é mesmo cumprir o resto da pena que falta, para me ver livre desta situação." (R2)

"A melhor coisa é entrar e eu quero é a cadeia passada..." (R3)

"Eu penso que para regressar, querem ver-se livres, entre aspas, o mais depressa possível, da pena que estão a cumprir, para poderem voltar à liberdade, sem que ninguém lhes possa apontar seja o que for. Portanto, querem cumprir, porque querem, de uma vez por todas, limpar tudo e fazer com que o tempo passe e que a pena fique cumprida." (T6)

“Terminar para sair de cabeça erguida e ‘fim, acabou’. A entrada é complicada, é muito complicada. É, mas tem que ser, sim, para acabar com isto de vez.” (R4)

“Motivação principal, sair daqui o mais rápido possível” (R7)

“A principal razão é o querer sair daqui o mais depressa possível.” (T8)

A família é um factor identificado pelos reclusos e técnicos como motivador do regresso, tal como se pode observar nos seguintes relatos.

“(…) os meus filhos e a minha mãe. E a mãe deles, também (...) A minha razão é a vida deles, não tenho mais nada. O que me faz viver, o que me faz lutar e ter força para ultrapassar isto. São eles, mais nada.” (R4)

“A família, sobretudo, os meus pais, o meu filhote. Ponderei o factor família.” (R6)

“Ainda por cima, se se tiver família, se se pertencer a um mundo, a um universo que está a evoluir sem ele...são as redes sociais.” (T8)

Os relatos acima descritos evidenciam que o suporte familiar no exterior será uma das razões que leva ao regresso no final de uma SP. Aliás, nestes relatos está evidente a influência do papel social que o recluso, sendo que neste caso o uso orienta-se para a retoma do papel que assumem, tal como o sustento económico e a educação dos filhos. No entanto, um dos técnicos levantou a hipótese de alguns destes reclusos retornarem ao EP devido à falta desse apoio em meio livre.

“E muitos deles, eu acredito que muitos deles, não é vontade deles regressar à cadeia. Só que, depois, há aquilo que é as necessidades. Eles não têm onde agarrar, não têm quem acredite neles, depois, é fácil de voltar, portanto.” (T3)

De facto, no contacto tomado com os reclusos ao longo do estágio académico e da investigação, foi possível verificar que a reclusão para muitos dos reclusos traduz-se no corte de relações com alguns familiares e amigos e, em alguns casos, na ausência de visitas ou outro tipo de suporte familiar e social. Assim, poderá pensar-se que alguns reclusos quando saem ao meio livre e continuam a não ter algum tipo de suporte, regressam mais facilmente ao EP.

O facto de o recluso desenvolver um sentido de responsabilidade e a noção de dever e assumir o cumprimento das normas que lhe estão impostas foi outro aspecto identificado pelos entrevistados. Por um lado esta noção de dever parece orientada por factores externos ao indivíduo particularmente pela questão da lei e da sua obrigação em

cumpri-la enquanto cidadão, podendo apelar-se ao conceito de centro de controlo externo que Rotter identificou em 1966 (Friedman & Schustack, 2004).

“Pronto, eu pensei “Vou de precária, vou estar com os meus familiares, cumpro os meus quatro dias e venho-me entregar na hora que está previsto dada pela Sra. Doutora Júiza.” (R2)

“Dá-me aquela ideia de querer ficar, mas eu digo “não, não vou ficar...vou entrar, porque eu tenho muita coisa para cumprir (...) custa chegar às seis horas e ter que entrar às seis horas, mas tenho que vir, tenho que vir, que é um dever...e tenho que cumprir esse dever, que é entrar, não é?” (R3)

Por outro, os técnicos referem que esta noção de dever e sentido de responsabilidade associam-se aos valores sociais que cada um tem interiorizado. Aqui foram os próprios reclusos que se auto-impuseram a regressar ao EP, sendo desta forma o comportamento influenciado por factores que Rotter designou de intrínsecos (Friedman & Schustack, 2004), tal como elucidam os seguintes relatos:

“(...) se regressam é porque sentem que têm que fazer aquilo, porque interiorizaram e têm o dever (...) de regressar ao estabelecimento prisional, para acabar de cumprir aquilo que lhes está determinado.” (T3)

“Enquanto não. Prefiro vir, porque eu tenho que assumir, tenho que pagar pelos erros que cometi. Embora não cometesse assim tanto, mas tenho que pagar, tenho que assumir aquilo que faço. É essa a minha função, é vir.” (R1)

“Só que depois tenho que pensar que quem cometeu o erro fui eu. E quem tem que pagar pelo erro, sou eu, tenho que assumir as responsabilidades.” (R5)

“(...)eu admiro muito aqueles que conseguem ainda regressar e que regressam. Pronto, é assim, eu faria isso se tivesse a cumprir uma pena de prisão. Claro que tentaria cumprir e isso também tem a ver com os nossos valores, penso eu.” (T5)

A idade associada à maturidade é outra das condicionantes do regresso ao EP e que os reclusos e os técnicos verbalizaram ao longo das entrevistas. A ideia que estes entrevistados trazem é que um recluso mais maduro e responsável ponderará os prós e contras das acções a tomar.

“E a idade também em si (...) Agora, com 38 anos, com maturidade, penso totalmente diferente. Acredite que não compensa mesmo ficar na rua.” (R6)

“ Acho que tem a ver com a maturidade e responsabilidade do indivíduo.” (T7)

Um dos técnicos apela ao facto do recluso ter de estar bastante determinado em cumprir com o estabelecido e regressar ao EP, pois o facto de ser um contexto de isolamento da sociedade e de privação por si só não é um factor motivante.

“Quando eles saem e voltam à cadeia é uma atitude e um comportamento que eles têm de ter de livre vontade...ora, é preciso ter muita força e muita capacidade para conseguir, voluntariamente, entregar-se e entrar num sistema em que sabem que vão ficar privados da liberdade...” (T1)

Outro aspecto que os reclusos poderão considerar quando se trata de voltar à prisão no termo da SP é a relação que têm estabelecida com os técnicos do EP, assumindo estes intervenientes um papel importante no acompanhamento do recluso ao longo da execução da pena.

" (...) muitas vezes a relação que ele tem com o técnico e com as pessoas da instituição (...)O indivíduo com quem eu tenho uma relação empática estabelecida, ele ao não vir, vai pensar e vai dizer 'Não, eu vou falhar com aquela pessoa e com aquela pessoa não posso falhar' (...)" (T7)

O regresso dos reclusos parece relacionar-se com o facto de os reclusos conhecerem as implicações negativas que um não regresso acarreta. Os reclusos referem que se não regressam acabam por expor os familiares e amigos à situação, podendo fragilizar os laços existentes e dificultar, mais tarde, o acolhimento e apoio por parte destes. Para além disso, acabariam por estar numa situação desassossegada e fugidia, tal como mencionaram alguns reclusos. Outra ideia que está presente nos relatos destes inquiridos é o facto de esta decisão de não voltar ao EP implicar um retrocesso relativamente ao processo jurídico e vir a dificultar a conquista de outras medidas.

“Não, não vou pôr os meus pais, não vou pôr os meus avós e os meus amigos a pagar por isso. Que eu fugindo, tenho que abandonar tudo, tenho que abandonar família, tenho que abandonar amigos, tenho abandonar a minha casinha, os meus projectos todos. Não, isso não faço. Estaria melhor em liberdade, mas não ia conseguir viver consciente e tranquilo.” (R5)

“E, repare, se eu voltasse a ficar lá fora, ia voltar ao processo antigo novamente. Vou ter que andar a fugir outra vez. Não podia ver o meu filhote. Não podia ver os meus pais. Ou se fosse ver os meus pais (...) tinha que ir de noite, para que ninguém me visse, ou mudar de veículo, entrar às escondidas e voltar a sair às escondidas (...) olhava sempre para trás, à espera que venha alguém que nos recapture. É uma situação difícil e ao mesmo tempo insustentável. Não dá mesmo para ficar na rua e viver fugido. (R6)

"Porque, se fosse a pensar não vir, só ia dificultar pelos meus filhos, mais pelos meus filhos. Porque não poderei estar com eles quando quisesse e perdia o apoio todo daqueles, principalmente da minha família toda. Perdia o apoio de toda a gente. Porque se eu não ligasse a voltar, com esse pensamento, alguma coisa não estava bem, porque ia me lixar, complicava a vida toda.” (R1)

"Estar lá fora, para mim é andar fugido e não vale a pena. Para mim é assim, falo por mim...e não quero estragar a minha vida, não quero andar fugido. As minhas principais razões são essas. (R3)

"O não regresso tem uma série de implicações negativas que, a médio ou longo prazo, pronto, só lhes vão dificultar a vida...Se falharem, pronto, isso pode implicar o regresso ao início." (T2)

Tal como foi identificado nas verbalizações anteriores, os reclusos reconhecem a afectação de um não regresso no cumprimento da sua pena, sobretudo na dificuldade em reconquistar uma SP e em obter outras medidas. Ora, o interesse em continuar a beneficiar de SP e conseguir mais facilmente beneficiar de outras medidas em meio prisional, como por exemplo o regime aberto ou a liberdade condicional, foi outro dos motivos que os reclusos e técnicos nomearam para motivar o regresso ao EP no fim de uma SP.

"E para ultrapassar mais seis meses, para continuar a ir outra vez." (R3)

"Se estás a falar num indivíduo primário, por exemplo, é sem sombra de dúvida, a condicional. Acho que é muito importante, eles saberem que 'Se eu não for, eu perco isto'" (T7)

"Acho que o que os faz mesmo motivar, é isso, pronto, é pensar "a primeira já consegui, a partir de agora vou mais vezes e daqui até à concessão das outras medidas de flexibilização da pena, é um passo". (T2)

"Eu penso relativamente a isso, aquilo que os motiva mais é o facto de saberem que se cumprirem, continuam a beneficiar de medidas e têm acesso a oportunidades, nomeadamente, de sair em liberdade condicional." (T1)

Ao olhar os dados relativos às razões para o regresso atempado ao EP numa óptica mais quantitativa, pode constatar-se que um dos factores que assume mais importância para os reclusos, de acordo com o número de vezes que foram mencionados (cf. Quivy & Campenhoudt, 1998), é o desejo por parte destes em liquidar a pena a fim de retomar a vida em liberdade. Esta ideia vai ao encontro dos objectivos pessoais e do projecto de vida que cada um concebe, sendo importante trabalhá-los ao longo do cumprimento da pena. Para além disso, a noção de dever e as implicações negativas do não regresso foram outros dois aspectos que se mostraram significativos para os inquiridos no que diz respeito ao regresso ao EP. Aqui salienta-se a importância do recluso interiorizar e desenvolver ao longo do percurso prisional um sentido de responsabilidade e percepção das consequências dos seus comportamentos.

3.3.4.4. Razões para o não regresso ao estabelecimento prisional

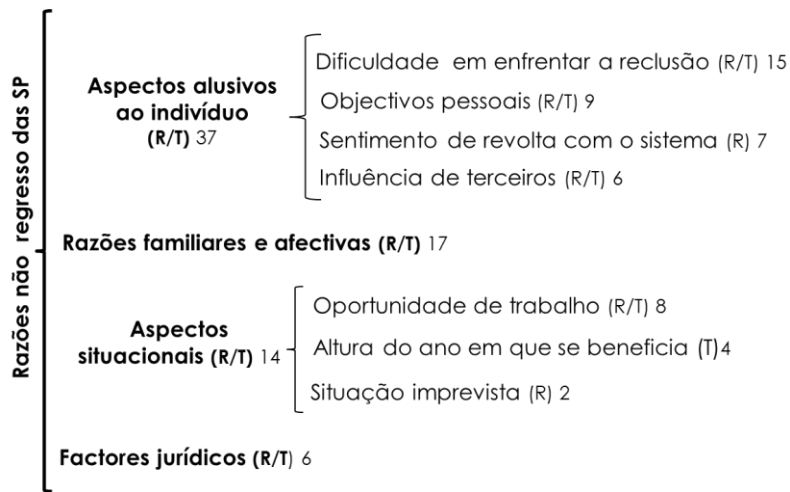
Ao questionar-se os participantes sobre quais seriam as razões que estariam na base do não regresso dos reclusos ao EP nos prazos estabelecidos após uma SP, foi possível identificar quatro principais factores. Uma das ideias que os reclusos e os técnicos expuseram foram aspectos relacionados com o próprio indivíduo. Por um lado, o não regresso poderá estar condicionado pelos objectivos que o recluso tenha estabelecido, podendo deste modo guiar-se pelos impulsos sem ponderar as consequências. Por outro, os entrevistados aludiram à dificuldade por parte do recluso em encarar a reclusão e enfrentar o retorno a um contexto privativo da liberdade, podendo ainda constituir estímulo ao não regresso o sentimento que o recluso possa desenvolver de injustiça e revolta contra o sistema prisional. Um outro factor que pode estar na origem da ausência ilegítima é a permeabilidade do recluso à influência de outros.

As razões familiares também surgem como motivos que os reclusos poderão referenciar como os impulsores do seu não regresso. Alguns exemplos destas razões poderão ser as dificuldades económicas que a família poderá estar a atravessar, a doença de algum familiar ou até mesmo dificuldade em afastar-se do ambiente familiar.

Os inquiridos mencionaram ainda que o surgimento de uma oportunidade de trabalho, a época do ano em que o recluso beneficia da SP e outras situações imprevistas poderão igualmente condicionar o não regresso. Por fim, na perspectiva dos entrevistados, o não regresso poderá associar-se a alguns factores jurídicos. Alguns exemplos são o tempo de pena que o recluso tem para cumprir e a existência de processos pendentes.

Na Figura 4 apresentam-se as categorias e subcategorias identificadas. Para além disso, pode observar-se a ocorrência destas ideias e por parte de quem foram reconhecidas.

Figura 4. Esquema de categorias e subcategorias sobre as razões para o não regresso atempado ao EP após a SP



Ao reflectir sobre quais seriam as principais razões que estariam na origem de um não regresso atempado ao EP, os reclusos e técnicos mencionaram os objectivos de cada um, alegando que alguns reclusos revelam não ter objectivos de vida e a sua prioridade ser o presente imediato, acabando por agir de forma impulsiva sem ponderar as consequências dos seus actos. Os técnicos referem que os reclusos que não regressam ao EP é pelo facto de não reunirem condições pessoais para tomar a decisão de voltar e por terem outras prioridades e desejos para além de voltar para a prisão. Seguem-se algumas verbalizações dos inquiridos, onde estas ideias estão presentes.

“Depois depende muito das motivações de cada um... Conheço alguns rapazes que dizem que chegavam aqui à porta para se apresentar e que, pronto, deram meia volta e foram embora... Não conseguiram... não o conseguiram fazer (...) há muitos deles... que não regressam porque não têm esta capacidade, pronto, de pensar no amanhã... pensam no aqui e no agora (...) é aquela satisfação imediata do prazer. Não conseguem perspectivar a vida a médio e longo prazo (...) Muitos dizem, quando são recapturados, «fui recapturado, mas naquele tempo fiz o que quis, pronto, fiz uma série de coisas, aproveitei para ganhar dinheiro, para curtir, para me divertir, para construir, para fazer uma série de coisas»” (T2)

“Outros nem sequer se desculpabilizam, nem dão motivos para não ter regressado... por e simplesmente não conseguiram regressar (...) porque, efectivamente, é preciso reunir algumas condições em termos pessoais e competências para ter capacidade e força para regressar.” (T1)

“É a maluqueira, a fase crítica dos vinte e poucos anos. Não se pensa, não se raciocina bem (...) Faz-se as coisas de forma precipitada, atabalhoada, não se raciocina mesmo, não se pensa no futuro. E, depois, quando se comete um erro, já é tarde demais. Claro! São atitudes impulsivas e sem reflexão.” (R6)

“E, pensei assim: ‘Vão-me castigar e vão, ao menos vou aproveitar e deixar-me andar aí assim o máximo tempo possível. Quando me apanharem, sei que vou estar castigado.” (R7)

“Foi o não conseguir resistir ‘ao ter de ser’ e passar a ser ‘ao que me apetece’. Foi uma incapacidade em fazer o que devia e o que queria, não é? Aquele conflito! ‘Vou? Não vou?’ (...) Cabe ao indivíduo resistir.” (T7)

“Por vezes não se compreendem as razões. Eu própria não compreendo. Eles, por vezes, não justificam, portanto. Tem a ver com a lógica de vida que cada um tem.” (T8)

Dando continuidade a esta ideia dos objectivos e prioridades de cada um, verifica-se a dificuldade do recluso em confrontar de novo a prisão que se traduz num contexto que o priva da liberdade, tal como se verifica nos relatos que se seguem.

“Vou adiar mais algum tempo o tempo que tenho que cumprir o resto da minha pena...E, então, eu nessa altura, disse ‘Vou adiar, por algum tempo!’” (R2)

“Os que não regressam, eu penso que a principal razão reside no facto de terem muita dificuldade em voltar a esta realidade...em enfrentar. Porque enfrentar uma prisão não deve ser fácil. Chegam a casa, sentem-se confortáveis, em casa no espaço deles e o ter de voltar, o sentir o dia do regresso deve ser um bocadinho assustador.” (T6)

Por outro lado, os reclusos referiram que na origem de um não regresso poderá estar um sentimento de revolta que dizem sentir para com o sistema prisional e os serviços do EP.

“(...) foi um pouco de revolta...porque seis anos sem me darem precárias também foi um bocado pesado...Porque eu sempre tive bom comportamento, nunca tive um castigo...já fiz três formações...sempre aceitei as propostas de trabalho, nunca recusei. E, demoraram...demoraram a dar-me a precária...E, aí, eu também me senti um pouco revoltado (...)Se me tinham dado as precárias primeiro, ao fim do quarto da pena, por exemplo, talvez pensasse diferente e talvez a situação familiar não se arrastasse tão grave como se arrastou...” (R2)

“Que também me ajudou muito...a ficar de precária foi isso. É o ver pessoas com droga, metem droga, são os maiores gangs aí dentro e chegam, às vezes, ao meio ‘Ei, vou de condicional!’”. Isto fez com que eu, na segunda vez...revoltei-me um pouquinho (...) eu acho que fui uma pessoa que cá dentro não tive muita sorte (...) passava quase um ano do meio da pena e eu nem a conselho tinha ido. Um primário...nunca tive um processo de cadeia...” (R8)

Para além deste sentimento de revolta e injustiça, a situação jurídica poderá condicionar a permanência em ausência ilegítima, sendo exemplo, a existência de processos pendentes e uma pena longa para cumprir.

“Penso que é isso, agora continuo a achar que é contra natura. Se eu tivesse pessoalmente, se eu tivesse uma pena de vinte anos ou de vinte e cinco anos para cumprir e, se me dessem uma precária, pronto, com nove anos de cumprimento de

pena. Se me concedessem uma saída precária, eu fazia as contas 'ora eu tenho nove cumpridos, faltam-me cumprir dezasseis, não volto...não voltava'. Eu pessoalmente, não voltava." (T2)

"Agora, também há indivíduos que, por causa das penas grandes (...) beneficiam de saída precária (...) eles ficam lá fora, precisamente por causa da situação jurídica. Por acaso, já tive um recluso que beneficiou de saídas precárias (...) entretanto, apareceram mais uns processos pendentes e ele a partir daí não regressou por causa desses processos pendentes." (T5)

"O que é que ia acontecer? É que uma pessoa se tinha que cumprir sete anos...tinha que cumprir os sete anos. Quando vier isso tudo, já temos cumprido esses anos todos e essa situação (...) foi isso que também me levou um pouco a ficar na segunda precária. Sim, isso sem dúvida (...) O problema é que eu sabia quando ia durar o outro processo." (R8)

Outro aspecto é o facto de o recluso ser sugestionável pelos outros, acabando por deixar-se influenciar e permanecer ilegitimamente em meio livre.

"Noutros casos, pode ser por se deixarem influenciar. Encontram-se com antigas relações, ciclos de amigos disfuncionais e depois não conseguem regressar porque isso não faz parte das normas do grupo, cumprir as regras. Por vezes é isso, são muito influenciáveis, aliciados e até muitas vezes a família vem trazê-lo à porta e depois eles desaparecem, sem a família saber." (T8)

"E, o que me ajudou a dar um empurrão pode dizer-se que também foi o advogado. Ajudou-me a dar o empurrão. 'Tu vais, eu posso resolver, tu não vais apanhar nada, tu vais para aqui, as coisas ficam resolvidas'. Pronto, isso também ajudou. Não é culpa dele. A ideia não foi dele...mas que também ajudou." (R8)

"Portanto, às vezes são ilusões e são desvios de outras pessoas, que já estiveram presas, porque grande parte deles vai assim, já estiveram presas e sabendo que eles que vão em saídas precárias, os desencaminham." (T3)

" (...) o facto deles irem lá para fora e o envolvimento, às vezes, com o antigo grupo de pares, poderá eventualmente ter influência numa recaída. E, penso que, muitas vezes, isso acontece." (T5)

Um dos reclusos alegou que o seu não regresso se deveu a uma situação imprevista.

"Foi no Natal de 2008 (...) fui à procura de divertimento, neste caso...e acabei por me extraviar, perdi-me no tempo, mesmo (...) Estava com uma amiga e acabei por (...) adormecer um bocadinho, a meio da tarde (...) Quando fui dar fé, tinha que estar aqui às sete horas da noite e eram nove e tal da noite." (R7)

Já um dos técnicos apela ao facto do recluso tentar justificar o não regresso com situações que diz serem imprevisíveis, atribuindo-lhe uma certa irresponsabilidade.

"(...) 'Ah, porque zanguei-me com a minha mulher', 'Ah, porque o meu irmão chegou atrasado', 'Ai, porque não sei quê'. Acontece um acontecimento e ele vai servir para justificar o motivo por que não quer ir." (T7)

Um aspecto identificado ao longo das entrevistas, quer pelos reclusos, quer pelos técnicos, foi o surgimento de uma oportunidade de trabalho. Estes entrevistados alegam que, muitas vezes, os reclusos não hesitam em aceitar uma proposta prolongada, mesmo que implique viajarem para o estrangeiro.

"Tive aí uma proposta de trabalho. De um familiar meu e eu não pensei duas vezes (...) mas neste momento, vou aproveitar a proposta de trabalho. E, aproveitei a proposta de trabalho, que foi em França. E, eu fui para França." (R2)

"E, portanto, e nós vamos coleccionando algumas coisas e vamos tirando assim algumas ilações. Muita parte deles não regressa porque têm uma oferta de emprego em Andorra, em Vigo, sobretudo em Espanha." (T3)

"Foi na primeira vez que vim a casa, fiquei logo (...) E comecei a ouvir os comentários, que estavam a enviar muito pessoal para a Alemanha, empresas de construção civil e aventurei-me também. 'Olha, é desta, vou também!' E depois era uma fase onde havia muita emigração para a Alemanha (...) E eu fui naquela aventura "Que se lixe...eu vou para a Alemanha, vou emigrar para a Alemanha, não me entrego mais!". E fui na onda, de juventude e na onda de emigrar. Acabei por ir. Nem sequer me importei com os meus pais ou com o filhote, nada, zero. Eu queria ir, aventurei-me e vou e acabou. Não raciocinei, acredite, nessa altura não raciocinei nada." (R6)

A época do benefício da SP, na perspectiva de um dos técnicos, é um factor que poderá propiciar o não regresso. Segue-se um relato que concretiza esta ideia.

"Mas sobretudo nas primeiras, sobretudo nas primeiras. Ou então naquelas que são concedidas no S. João, no Verão. As que são concedidas no Natal, penso que também o factor do ano, a altura do ano é um factor que motiva mais para o não cumprimento das regras." (T3)

Numa outra vertente, encontram-se as razões e motivos familiares. A constatação das dificuldades financeiras que a família atravessa, o desejo em ser um elemento presente e de oferecer um maior acompanhamento a família, a doença de um familiar, são as principais situações que, segundo os inquiridos, desmotivam ao regresso ao EP. Seguem-se alguns excertos onde estas ideias são reconhecidas.

"Tive um caso de um senhor que me dizia que ficou no exterior porque os filhos estavam a passar fome, tanto que ele depois acabou por ir para Espanha, reconstruiu lá a vida dele e mandava todos os meses dinheiro para a família." (T5)

"(...) eu já levava seis anos de prisão cumprida. (...) Durante seis anos, todas as condições financeiras esgotam (...) E eu na altura, ao fim de seis anos, deram-me a primeira precária. Regressei. E, depois, eu vi que a minha situação estava tão complicada (...) Eu estava preocupado era com os meus familiares (...) Pronto, um pouco de revolta à situação que a minha família estava a viver...foi isso que me levou a não regressar na segunda precária." (R2)

"A maior grande parte deles argumenta sempre problemas familiares, porque tinha os filhos assim, tinha a esposa assado." (T3)

" Reclusos que tenham a situação familiar, digamos que bloqueada, ou o pai muito doente e eles (...) não se sentem com capacidades de regressar à cadeia, porque a mãe está ali e não tem ninguém que a ajude. Reclusos que tenham filhos na fase da adolescência em que vão de precária e os filhos já andam em caminhos desviantes, porque o pai estava recluso e não lhe conseguiu dar um acompanhamento adequado (...) Reclusos onde perdem tudo, vão de precária, conseguem uma namorada e, depois com receio de perder essa namorada, não regressam de saída precária." (T4)

" (...) dos reclusos que acompanhei durante estes anos (...) as questões que ressaltam mais são os problemas de saúde familiares (...) ou porque o filho está doente ou porque a companheira também tinha problemas de saúde e depois tinha que a acompanhar ao hospital." (T5)

Um dos técnicos inferiu que estas questões familiares são comumente referidas por reclusos de etnia cigana.

"(...) eu acho que acontece mais com os indivíduos de etnia cigana, quando há aquelas situações dos filhos (...) Eles acham que quem tem que resolver é o pai, o pai é que tem que resolver aquilo, porque isso é uma coisa de Homem (...) Enquanto, se calhar, aqui a gente consegue perceber 'Alto aí! Estão lá outras pessoas para resolver e não ele' (...) Acontece muito com os indivíduos de etnia cigana...em que eles acham que todos são uns incapazes e são eles que têm que resolver aquilo" (T7)

Foi ainda possível, no decurso das entrevistas, compreender se os reclusos e técnicos consideram o não regresso uma situação planeada ou não. Por um lado, um dos reclusos revelou ter premeditado o seu não regresso, mesmo antes de beneficiar a SP.

" (...) deram-me a primeira precária. Regressei. E, depois, eu vi que a minha situação estava tão complicada (...) Eu estava preocupado era com os meus familiares. E, eu, na segunda precária, a miséria já estava a ser tão grande, que eu...tive aí uma proposta de trabalho. E só quando saí na segunda precária é que eu já tinha tudo preparado...já tinha trabalho, já tinha habitação...e já tinha onde ficar..." (R2)

Por outro, dois dos reclusos que se constituíram em ausência ilegítima mencionaram que a decisão de não voltar ao EP foi tomada de forma repentina. Os técnicos referiram ainda que os não regressos planeados são situações que apesar de existirem, são raras. Estes dados vão ao encontro dos resultados que Rocha e Oliveira (2005) verificaram com o seu estudo.

" (...) mais programados, premeditados (...) aqueles que vão de precária e abalam para outro país, mas isso tem que ser de uma forma mais estudada. Também existe, em menor escala, mas existe." (T4)

"Porque eu acho que há muitas coisas impulsivas...eu acho que são muito poucas as precárias as que são pensadas o não regresso..." (T7)

"Não, não, não...Foi mesmo uma decisão que eu tomei na hora...ao segundo, terceiro dia, logo... Pensei "Olha, desta não vou..." (R6)

"Não, foi de repente." (R7)

Tendo em conta os dados sobre as razões do não regresso ao EP após o benefício de uma SP e, considerando a hipótese basilar da análise de conteúdo categorial (Quivy & Campenhoudt, 1998), pode dizer-se que duas das razões mais importantes para estes entrevistados são as designadas razões familiares e afectivas e a dificuldade que o recluso diz sentir em enfrentar a reclusão. Estas ideias apelam à importância da família na determinação da atitude e tomada de decisão do recluso, devendo facilitar e impulsionar o seu regresso ao EP. Torna-se assim crucial fomentar junto desta a importância de manter o suporte ao recluso ao longo da execução da pena, incluindo no período da SP, inculcando-lhe um sentido de responsabilidade social.

Os objectivos pessoais foi outro factor que se exibiu notório para estes respondentes, apelando-se novamente à importância de trabalhar com o recluso a delineação de objectivos de vida e de sensibilizar sobre as implicações do seu comportamento e tomadas de decisão.

Ao longo deste primeiro estudo, de um modo geral, foi possível depreender a consonância entre os reclusos e os técnicos relativamente à concepção das SP para os reclusos, ao uso que estes fazem delas e às razões que os reclusos utilizam para fundamentar o seu regresso ou não regresso atempado ao EP. No entanto, atendendo aos diferentes interesses e papéis de uns e de outros no fenómeno, estes inquiridos por vezes olham as SP com "lentes" diferentes, no sentido em que os técnicos salientam sobretudo questões processuais do fenómeno e os reclusos focam-se nele sob o ponto de vista pessoal.

Os resultados deste primeiro estudo, juntamente com as pistas que os estudos anteriores sugeriram, viabilizaram a construção de um questionário – instrumento utilizado no segundo estudo – que seguidamente será abordado.

3.4. Segundo estudo: Representação, uso e motivações nas saídas precárias

3.4.1. Participantes

Relativamente à segunda fase do estudo constituíram a amostra 156 reclusos. A amostra foi seleccionada assumindo como critérios de inclusão o facto de serem reclusos, por um lado que já tivessem beneficiado de pelo menos uma SP na actual pena, e por outro que já se tivessem constituído em ausência ilegítima na actual pena. Desta forma, listou-se um total de 264 reclusos, 204 que já tinham beneficiado de pelo menos uma SP e 60 que detinham um registo de ausência ilegítima no decurso do cumprimento da sua actual pena. Após se ter alcançado a população-alvo a investigar, todos os seus elementos constituintes foram evocados. Estabeleceu-se dois meses como limite temporal para a recolha de dados, tendo 156 reclusos aceite participar nesta fase da investigação.

3.4.2. Instrumentos

No segundo momento do estudo, utilizou-se como instrumento o questionário construído para o efeito. Para além disso, fizeram parte do material utilizado a declaração de consentimento informado (cf. Anexo I) e a ficha de dados (cf. Anexo J), cujo objectivo foi o de registar informações relativas a cada indivíduo, tais como os dados sócio-demográficos, jurídico-penais e prisionais. Para analisar os dados, recorreu-se ao programa estatístico *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS), versão 18.0.

Uma vez que se pretendia aplicar o questionário a dois grupos de reclusos diferentes – uns que apenas detinham a experiência de “ir de precária” e regressar ao EP nos prazos estabelecidos e outros que já tiveram a experiência de se constituir em ausência de ilegítima – optou-se por elaborar duas versões do questionário. Uma das versões destinou-se ao grupo de reclusos que sempre que beneficiou de uma SP, regressou nos prazos estabelecidos e de forma voluntária ao EP, a qual se designou de “versão regresso” (VR) (cf. Anexo G). A outra das versões dirigiu-se ao grupo dos reclusos que em algum momento da sua pena, se constituiu em ausência ilegítima, denominando-se de “versão não regresso” (VNR) (cf. Anexo H). A VR do questionário contempla as

instruções iniciais e as cinco primeiras questões. A VNR é formada pelas instruções iniciais e pelas sete questões, ou seja, pelas questões da VR juntamente com mais duas questões relativas às razões para o não regresso voluntário ao EP.

Assim, o questionário é composto por um conjunto de instruções iniciais e um total de cinco ou sete questões, consoante a versão questionário que mais adiante se justificará. Na página inicial encontra-se informação sobre a designação da investigação académica, o nome da investigadora, da universidade subjacente e a data da elaboração do questionário. Para além disso, nessa página encontra-se o primeiro bloco das instruções, onde é relatado o contexto no qual surgiu o estudo, os objectivos do estudo, a questão da confidencialidade e do anonimato, o facto de não haver respostas certas nem erradas, a possibilidade de demorar o tempo que for necessário e colocar as questões que achar pertinente. Por fim, agradece-se a colaboração.

A primeira questão – “O que é que as saídas precárias representam para si?” – apresenta onze itens de resposta, cujo formato se apresenta numa escala de tipo *Likert* de cinco níveis, sendo que o 1 significa “Discordo Totalmente” e o 5 “Concordo Totalmente”. Para esta questão incluiu-se como instrução para os participantes a indicação de colocar uma cruz (x) no número que melhor traduzisse o seu grau de concordância. O facto dos itens de resposta terem sido elaborados com base nas categorias e subcategorias extraídas da análise de conteúdo realizada das entrevistas concretizadas no estudo qualitativo, faz crer ter-se minimizado algumas das desvantagens que as questões de resposta fechada apresentam (Moreira, 2009).

Na segunda questão – “Quantas saídas precárias prolongadas é que já beneficiou na actual pena?” e “E saídas precárias de curta duração?” – há a indicação para os participantes colocarem o respectivo algarismo referente ao número de saídas precárias que já haviam beneficiado.

A terceira questão – “O que faz quando beneficia de uma saída precária?” – apresenta treze itens de resposta possível, havendo ainda espaço – “Outro uso” – para colocar outro tipo de uso feito das SP. Nesta questão, há a indicação para, consoante o número de SP que tenha beneficiado, colocar uma cruz (x) no item ou itens que melhor traduz ou traduzem o uso que fez aquando o benefício da SP correspondente.

A quarta questão – “Gostaria de fazer outro uso das saídas precárias?” – apresenta como resposta duas opções – “Não” e “Sim” – sendo que neste última opção, há ainda espaço – “Se sim, qual?” – para indicar o uso que gostaria de fazer, em formato de resposta aberta.

A quinta questão – “O que o faz regressar ao EP, voluntariamente, nos prazos estabelecidos, após o benefício de uma saída precária?” – apresenta oito itens de resposta possíveis, havendo ainda espaço – “Outras razões” para os participantes colocarem outras razões, se assim o considerassem.

A sexta questão – “O que o levou a não regressar ao EP, voluntariamente, nos prazos estabelecidos, após o benefício de uma saída precária?” – apresenta sete itens de resposta possíveis, havendo a possibilidade dos inquiridos colocarem outras razões, para além das referenciadas.

A sétima e última questão – “O facto de não ter regressado ao EP, de forma voluntária, foi uma situação planeada?” – apresenta dois tipos de resposta – “Não” e “Sim”. Caso a resposta seja “Sim”, existem ainda mais duas questões – “Qual o motivo?” e “Quando tomou essa decisão?”, sendo estas questões de resposta aberta.

3.4.3. Procedimentos

Após ter-se extraído as categorias significativas do discurso dos entrevistados e ter-se edificado um sistema de categorias para cada questão-objectivo colocada, iniciou-se a elaboração de um questionário – que decorreu durante meados de Outubro e início de Novembro de 2010 – a fim de alcançar os objectivos gerais anteriormente referidos.

Nesta fase inicial de elaboração do questionário e, tendo em consideração os objectivos específicos do estudo, houve a preocupação em pensar quais as variáveis a incluir e as posteriores análises a realizar, o número e tipo de perguntas e respostas a colocar e as instruções a elaborar. Posteriormente, tendo em conta os objectivos específicos do estudo e com base na informação obtida no estudo qualitativo, redigiu-se uma primeira versão das instruções, questões e respostas. Foram tidos alguns cuidados, sobretudo, ao

nível do vocabulário utilizado, visto tratar-se de um tipo de população, grosso modo, homogeneizados pela baixa escolaridade (Ribeiro, no prelo; Semedo Moreira, 2008).

Antes da efectiva aplicação do questionário, procedeu-se à aplicação da versão provisória do questionário a oito reclusos que apresentavam características semelhantes às da população-alvo. Este procedimento permitiu avaliar a adequação do questionário (Hill & Hill, 2009) e detectar quaisquer problemas que obrigassem a rever os itens ou a proceder a outras alterações no procedimento da aplicação (Moreira, 2009).

Nesta etapa fez-se o convite a cada um destes oito participantes, tendo sido feita a apresentação pessoal e académica, referido o contexto no qual surgiu o estudo, os objectivos desta fase do estudo, a questão da confidencialidade e do anonimato e o facto de a colaboração neste estudo não trazer qualquer tipo de benefício nem prejuízo pessoal. Houve ainda oportunidade para que cada participante colocasse as questões que considerassem necessárias. Após obter o consentimento dos reclusos (cf. Anexo I), iniciou-se a aplicação do questionário, tendo sido lidas em voz alta as instruções iniciais do questionário, assim como as questões e respectivas instruções. Para alguns destes participantes procedeu-se à leitura e reformulação de alguns itens de resposta.

Após o preenchimento do questionário interrogou-se os participantes acerca da clareza dos itens e das instruções, da extensão e do aspecto gráfico do questionário. Houve ainda momento para que colocassem questões e fizessem sugestões. Relativamente ao aspecto gráfico e à extensão do questionário nada foi apontado. No entanto, foram feitas algumas observações sobre alguns conceitos utilizados e à conseqüente falta de clareza de alguns itens de resposta, tendo-se procedido a algumas alterações a esse nível. Realizadas as devidas rectificações, considerou-se a versão final do questionário.

Quanto à sequência de acções levada a cabo na administração da versão final do questionário inicialmente, em contexto de gabinete procedeu-se à contextualização do estudo, onde foi explicado o contexto no qual foi elaborado, os objectivos desta fase do estudo, a garantia de confidencialidade e anonimato e a ausência de qualquer benefício ou prejuízo pessoais. No final, fez-se o convite a cada participante para colaborar no estudo.

Aqui, não só foi ainda solicitado oralmente o consentimento de cada recluso para a consulta de alguns dados sócio-demográficos, jurídico-legais e prisionais, como também foi dada oportunidade para que cada participante colocasse as questões que considerassem necessárias. Aceite o convite, foi entregue a declaração de consentimento informado (cf. Anexo I), a fim de ser assinada, simbolizando a aceitação voluntária e a decisão consciente de cada participante. Posteriormente, passou-se à aplicação do questionário, de modo presencial e individual, tendo sido lidas em voz alta as instruções iniciais do questionário, assim como as questões e respectivas instruções, tendo sido para alguns destes participantes, a seu pedido, feita a leitura e reformulação de alguns itens de resposta. No final, certificando o total preenchimento do questionário, agradeceu-se mais uma vez a colaboração no estudo.

Após a aplicação do questionário durante os meses de Novembro e de Dezembro de 2010 à totalidade da amostra, criou-se uma base de dados no SPSS, inserindo-se os dados para análise estatística, etapa que se realizou desde Dezembro de 2010 até ao final de Janeiro de 2011.

3.4.4. Resultados

3.4.4.1. Caracterização sócio-demográfica da amostra

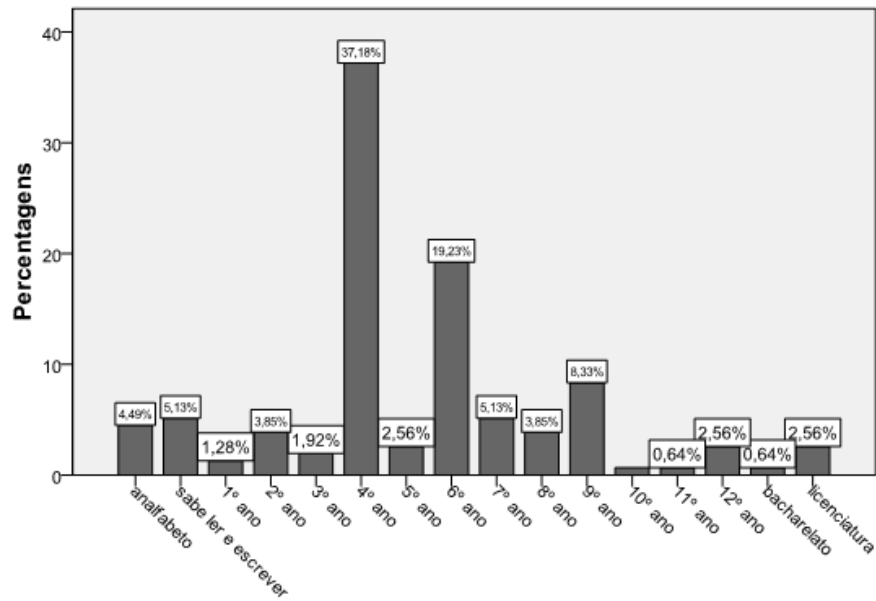
A amostra em estudo é composta por 156 homens com idades compreendidas entre os 21 e 67 anos ($M=40,4$; $DP=10,0$), sendo que a maioria são indivíduos solteiros ($f=88$; $56,4\%$), havendo uma percentagem considerável de indivíduos casados ($f=39$; $25,0\%$) e divorciados ($f=20$; $12,8\%$). Mais de metade dos elementos da amostra tem filhos ($f=97$; $62,2\%$), sendo 7 o número máximo. São maioritariamente indivíduos de nacionalidade portuguesa ($f=147$; $94,2\%$), assemelhando-se à população reclusa a nível nacional (RASI, 2009) (cf. Quadro 2). De ressaltar o facto de estas estatísticas se reportarem a toda a população de condenados e não apenas os reclusos do sexo masculino em condições de beneficiar de SP, pelo que a comparação que se vai fazendo deverá ser compreendida com esta limitação.

Quadro 2. *Distribuição da amostra em função do estado civil, número de filhos e nacionalidade*

Variáveis	<i>f</i>	%
Estado civil		
Solteiro	88	56,4
Casado	39	25,0
Divorciado	20	12,8
União de facto	6	3,8
Separação de facto	2	1,3
Viúvo	1	0,6
Total	156	100,0
N.º Filhos		
Nenhum	59	37,8
Um	30	19,2
Dois	28	17,9
Três ou mais	39	25,1
Total	156	100,0
Nacionalidade		
Portugal	147	94,2
Espanha	4	2,6
Guiné-Bissau	2	1,3
Cabo Verde	1	0,6
Angola	1	0,6
Brasil	1	0,6
Total	156	100,0

Quanto à instrução, tal como é possível observar através do Figura 5, verifica-se que a esmagadora maioria dos reclusos é alfabetizada, havendo uma parte considerável de reclusos que realizaram o ensino básico (4.º ano de escolaridade). Estes dados assemelham-se aos da população reclusa em Portugal (RASI, 2009).

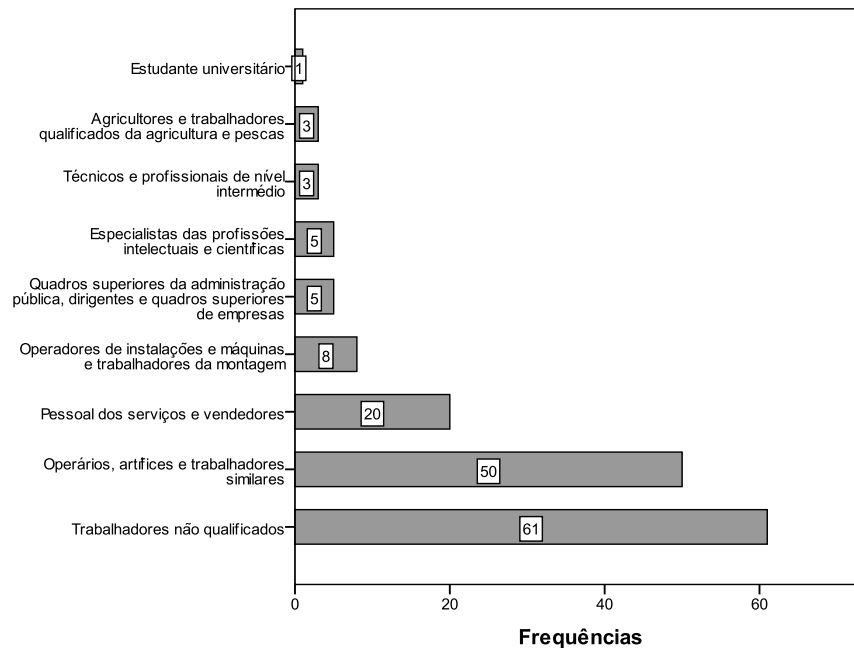
Figura 5. Distribuição da amostra em função do nível de instrução



Relativamente à zona de residência, verificou-se que a maioria dos indivíduos anteriormente à reclusão residia em Portugal, sendo que mais de metade da amostra residia no distrito do Porto ($f=92$; 59,9%), seguindo-se de Braga ($f=31$; 19,9%) e de Aveiro ($f=11$; 7,1%). Daqueles que residiam fora de Portugal, 3 eram residentes em Espanha (1,9%) e 1 em França (0,6%).

Quanto à ocupação que estes indivíduos tinham anteriormente à reclusão, dada a diversidade, procedeu-se ao seu agrupamento com recurso à classificação nacional de profissões (IEPF, 2001). Ao observar a Figura 6 verifica-se que, à excepção de um dos indivíduos que era estudante, os restantes elementos anteriormente à reclusão exerciam funções laborais em diversas áreas. As duas categorias que se salientam e nas quais integram mais de metade dos reclusos são as dos trabalhadores não qualificados, e dos operários, artífices e outros trabalhadores similares. Estas categorias englobam, entre outras, profissões como vendedores ambulantes de produtos não comestíveis e serventes da construção civil e obras públicas – as duas ocupações mais frequentes nos elementos da amostra.

Figura 6. Distribuição da amostra em função da ocupação antes da reclusão



3.4.4.2. Caracterização jurídico-legal e prisional da amostra

Relativamente aos aspectos jurídico-legais e prisionais, especificamente, quanto ao número de prisões efectivas, pode observar-se através do Quadro 3 que apenas uma pequena parte da amostra são reclusos que cumprem pena de prisão pela primeira vez ($f = 52$; 33,3%). Dos 104 reclusos não primários, grande parte encontra-se a cumprir pena de prisão pela segunda vez ($f = 49$; 31,4%), sendo nove o número máximo de prisões efectivas que um dos elementos da amostra se encontra a cumprir.

Quadro 3. Distribuição da amostra em função do número de prisões efectivas

N.º prisões efectivas	f	%
1	52	33,3
2	49	31,4
3	28	17,9
4	14	9,0
5 ou mais	13	8,3
Total	156	100,0

Quanto ao tipo de pena aplicada a estes indivíduos pôde verificar-se que a grande parte dos reclusos foi aplicada a pena de prisão ($f=144$; 92,3%), a 10 destes a pena de prisão juntamente com uma multa (6,4%) e pena indeterminada aos 2 elementos restantes (1,3%).

Quanto à duração da pena, à excepção dos dois casos a quem não foi determinada a duração da pena, a pena aplicada aos restantes 154 elementos oscila entre os 273 e os 9125 dias, o que se traduz numa duração mínima de 9 meses e máxima de 25 anos ($M=9,7$; $DP=5,4$). Exceptuando os dois casos de pena indeterminada e considerando a duração da pena aplicada por intervalos, há um maior número de reclusos condenados com pena de prisão de 6 a 9 anos ($f=46$; 29,9%), seguindo-se da pena de prisão de 3 a 6 anos ($f=31$; 20,1%) e da pena de 9 a 12 anos ($f=25$; 16,2%). Com um menor número de frequências estão as penas de prisão de 6 meses a um ano ($f=3$; 1,9%), seguindo-se das penas de prisão de 1 a 3 anos ($f=8$; 5,1%) e as penas de 20 a 25 anos ($f=8$; 5,1%).

Quanto ao número de crimes pelos quais os reclusos constituintes da amostra foram condenados (cf. Quadro 6), verifica-se que grande parte destes reclusos foi condenada por um ($f=69$; 44,2%) ou dois crimes ($f=42$; 26,9%), sendo 12 o número máximo de crimes pelos quais um dos elementos da amostra está condenado (0,6%).

Quadro 4. *Distribuição da amostra em função do número de crimes*

N.º de crimes	f	%
1	69	44,2
2	42	26,9
3	14	9,0
4	10	6,4
5 ou mais	21	13,5
Total	156	100,0

Antes de abordar a tipologia de crimes pelos quais estes reclusos foram condenados, importa referir que estes foram agrupados tendo como referência a divisão dos diferentes tipos de crime expressos no Código Penal Português (1995). Para além disso,

o número total de crimes ultrapassa a totalidade dos indivíduos da amostra, uma vez que muitos deles foram condenados por mais que um crime.

Através do Quadro 5 verifica-se que em primeiro plano surgem os crimes contra o património ($f=120$; 33,8%), que englobam os furtos, roubos, burlas, receptação, dano e violência depois de subtracção. Seguem-se os crimes contra as pessoas ($f=76$; 21,4%) onde estão incluídos crimes como homicídios, ofensas à integridade física, sequestro, violação, coacção, injúria, maus tratos, abuso sexual de crianças, rapto e ameaça. Posteriormente surgem os crimes relativos a estupefacientes ($f=60$; 16,9%). A proeminência destas três categorias de crimes vai ao encontro das estatísticas prisionais nos últimos anos (DGSP, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010).

Quadro 5. *Distribuição da amostra em função da tipologia de crime*

Tipologia de crime	f	%
Crimes contra o património	120	33,8
Crimes contra as pessoas	76	21,4
Crimes relativos a estupefacientes	60	16,9
Crimes relativos a armas e munições	34	9,6
Crimes rodoviários	27	7,6
Crimes contra o Estado	19	5,3
Crimes contra a vida em sociedade	17	4,8
Crimes relativos aos cheques sem provisão	2	0,6
Total	355	100,0

Relativamente aos processos pendentes, pode dizer-se que mais de metade da amostra tem processos pendentes ($f=80$; 51,3%), sendo um o mínimo e sete o máximo de processos pendentes que estes reclusos têm. Não deixa de ser relevante, referir que a existência de processos pendentes pode constituir uma dificuldade para a concessão das SP (Rocha & Oliveira, 2005), sobretudo se foram processos em que esteja determinada a prisão preventiva (Artigo 79.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Analisando algumas variáveis prisionais, especificamente, as visitas (cf. Quadro 6), pode verificar-se que a maioria destes reclusos recebe visitas ($f=141$; 90,4%). Dos reclusos que recebem visitas, a maioria recebe visitas apenas de familiares ($f=85$; 54,5%) e uma parte considerável recebe visitas de familiares e amigos. De salientar que as visitas, além de constituírem uma forma de contacto humano com o exterior, exibem

uma importância crucial na tentativa de obter SP, uma vez que os reclusos alegam que, sendo visitados por familiares e amigos durante o cumprimento da pena, possuem um enquadramento sócio-familiar que se prolongará após a libertação (Semedo Moreira, 1994).

Quadro 6. *Distribuição da amostra em função das visitas*

Variáveis	<i>f</i>	%
Visitas		
Sim	141	90,4
Não	15	9,6
Total	156	100,0
Quem visita		
Familiares	85	54,5
Familiares e amigos	52	33,3
Amigos	3	1,9
Familiares e voluntários	1	0,6
Total	141	90,4

No que diz respeito à ocupação destes reclusos no EPPF, à excepção de 22 reclusos (14,1%) que estão sem ocupação, os restantes 134 reclusos (85,9%) encontram-se afectos ao sector laboral ($f=89$; 57,1%), integrados na escola ($f=39$; 25,0%) ou a frequentar formação profissional ($f=6$; 3,8%). Desta análise depreende-se ainda que a maior parte destes 141 indivíduos encontra-se inserido no sector laboral, sendo a faxinagem ($f=45$; 28,8%) o sector ao qual a maior parte destes reclusos se encontra afecto.

Voltando o foco da análise para o número de registos disciplinares, constata-se que a maioria dos reclusos tem registos disciplinares ($f=127$; 81,4%), sendo 33 o máximo de registos que um dos reclusos detém. De forma a analisar o tipo de infracções praticadas pelos reclusos, procedeu-se à codificação destes dados tendo em consideração a maioria das infracções efectuadas por cada um dos reclusos e, os Artigos 102.º, 103.º e 104.º, do CEP, que tipificam as infracções disciplinares em simples e graves. Através da análise dos dados foi possível apreender que a maioria das infracções praticadas por estes 127 reclusos se caracteriza como grave.

Quanto ao regime de cumprimento de pena verifica-se que a maior parte dos elementos da amostra cumpre a pena em regime comum ($f=109$; 69,9%) e os restantes em regime aberto. De salientar que este último regime favorece os contactos com o exterior e a aproximação à comunidade (Artigo 12.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro) traduzindo-se no EPPF na modalidade de regime aberto no interior, caracterizado pelo desenvolvimento de actividades no perímetro do EP ou imediações, com vigilância atenuada. Além disso a execução da pena em regime aberto é um dos requisitos para que um recluso possa beneficiar de uma SP de curta duração (Artigo 80.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Relativamente a algumas variáveis alusivas às SP pode referir-se que dos 156 elementos que compõem a amostra, 121 (77,6%) encontram-se actualmente a beneficiar de SP. Relativamente ao número de SP que estes reclusos já beneficiaram pode verificar-se que 12 foi o número máximo de SP prolongadas beneficiadas por um dos reclusos e que cerca de metade da amostra usufruiu de pelo menos duas saídas deste tipo ($f=79$; 50,7%). Quanto ao benefício das SP de curta duração constata-se que mais de metade da amostra ainda não beneficiou deste tipo de saída ($f=103$; 66,0%). Os restantes 53 reclusos gozaram pelo menos uma SP deste tipo, sendo dezasseis o máximo de SP de curta duração que um dos reclusos gozou ao longo do cumprimento da sua actual pena.

Importa referir, relativamente ao número de SP revogadas, que apenas 30 reclusos (19,2%) sempre viram os seus pedidos deferidos. Dos 126 reclusos que já obtiveram a revogação do seu pedido, mais de metade já viu entre uma e sete SP não serem concedidas ($f=86$; 55,1%), tendo sido 19 o número máximo de SP revogadas a um dos reclusos. Importa recordar que os pedidos de SP formulados pelos reclusos não traduzem a concessão automática de uma SP. Desta forma, remetendo para Thorndike em 1905, a revogação poderá assumir-se como a ausência da recompensa esperada face ao comportamento adoptado, podendo diminuir o sentido de auto-eficácia referido em 1997 por Bandura, levando à alteração do seu comportamento no EP e à diminuição da motivação para cumprir com sucesso as futuras SP (Friedman & Schustack, 2004).

No que diz respeito à temática das ausências ilegítimas verifica-se que a maioria nunca se ausentou ilegitimamente após o benefício de uma SP. Dos 48 reclusos que já se ausentaram, quase todos o fizeram apenas uma vez ($f=41$). Relativamente ao modo

como os reclusos regressaram ao EP após se constituírem em ausência ilegítima, constatou-se que 42 reclusos foram recapturados, enquanto os restantes 6 optaram pela entrega voluntária. O tempo de ausência ilegítima variou entre o mínimo de 4 dias e o máximo de 21 anos e 7 meses ($M=4$; $DP=5$). Quanto ao tipo de saída na qual ocorreu a ausência ilegítima, verifica-se que a maioria destes reclusos fê-lo no decurso de uma SP prolongada ($f=41$; 26,3%).

3.4.4.3. A representação das saídas precárias para os reclusos

No que diz respeito à representação das SP para os reclusos, após o tratamento dos dados, optou-se por organizar a informação em formato de gráfico de barras, tal como é possível notar através da Figura 7. Ainda nesta figura pode verificar-se as frequências e percentagens relativas ao grau de concordância face aos itens temáticos estabelecidos.

Ao observar a Figura 7 desde logo salienta-se a concordância total por parte de mais de metade dos reclusos com o facto de as SP significarem a reaproximação familiar ($f=115$; 73,7%); a manutenção de SP e o alcance de outras medidas de flexibilização ($f=106$; 67,9%); um contributo para a reinserção social ($f=94$; 60,3%); o reconhecimento do bom comportamento em meio prisional ($f=92$; 58,9%); a demonstração aos outros da mudança de comportamento ($f=83$; 53,2%); e o restabelecimento dos contactos sociais ($f=80$; 51,3%). Com menos saliência, mas revelando a conformidade por grande parte dos reclusos, está a ideia destas saídas ao exterior se caracterizarem pelo acesso a contextos que habitualmente se mostram cerrados ($f=75$; 48,1%).

Por outro lado, se considerarmos a concórdia dos reclusos agrupando os dados relativos à concordância e à concordância total, pode verificar-se que quase a totalidade dos reclusos assume estar de acordo quanto ao facto destas licenças lhes permitir a reaproximação aos seus familiares ($f=149$), a possibilidade de continuarem a gozar de SP e poderem obter outras medidas ($f=148$) e uma forma de reconhecer a conduta adequada sob o ponto de vista institucional ($f=144$).

Para além disso, a esmagadora maioria mostra-se concordante com o facto de estas licenças favorecerem a sua reinserção na sociedade ($f=143$) e permitirem retomar as

suas relações sociais ($f=140$), considerando ainda as SP como uma oportunidade de evidenciar aos outros a mudança de comportamento e o empenho em retomar a vida em liberdade ($f=137$). Com menos saliência, mas por um número considerável de reclusos, verificou-se concordância com a ideia de as SP serem concebidas como uma oportunidade para trabalhar ($f=108$), se caracterizarem pela aproximação do final da pena ($f=104$) e como uma hipótese para procurar trabalho ($f=91$).

É de notar igualmente que os níveis de concordância não se encontram tão diferenciados quanto ao facto destas medidas representarem a procura de entretenimento, a procura de trabalho, uma oportunidade para trabalhar e a aproximação do final da pena. Além disso, é possível observar que são precisamente estes quatro factores que revelam um maior número de discordância por parte dos reclusos, levando a pensar que para muitos reclusos as SP não têm esta componente de significado orientada para a procura de actividades de entretenimento e lazer, não está orientada para a questão do trabalho, nem tão pouco significam que o final da pena se aproxima. Se fizermos o mesmo exercício que se fez para a conformidade, mas orientado para a discórdia, ao reunir os dados alusivos à discordância e à discordância total, verifica-se que apenas menos de metade dos reclusos se mostra discordante quanto aos aspectos subjacentes aos quatro itens acima descritos. São ainda estes quatro itens onde se observa um maior número de reclusos que revelam nem concordar nem discordar, exibindo uma posição mais neutra. O facto dos respondentes, mesmo a par da confidencialidade do questionário, optarem por dar uma resposta mais “conservadora”, não significa que não possuam uma opinião mais forte sobre estes aspectos do que aquela que exibiram. A opção pela resposta mais neutra poderá dever-se ao facto de considerarem que é mais seguro não revelá-la (Hill & Hill, 2009).

Fazendo uma análise global destes dados a fim de compreender então qual a significação das SP, pode agrupar-se os itens em diferentes esferas do indivíduo, nomeadamente, a esfera pessoal, social, familiar, laboral, jurídico-legal e prisional. Estas esferas embora se vejam aqui repartidas, não deixam de ser indissociáveis.

Pela análise dos dados, salienta-se desde logo o carácter familiar que as SP podem deter. Dada a conformidade pela quase totalidade dos reclusos, pode dizer-se que estas saídas ao exterior simbolizam a aproximação à família no sentido dos reclusos reatarem e

manterem os laços que podem ter ficado suspensos com a reclusão – um dos desideratos legais destas medidas (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro). Dadas as perdas sentidas pelos reclusos aquando da reclusão (cf. Hairston, 2002) as SP exibem um papel crucial nesta esfera do indivíduo uma vez que dão a possibilidade aos reclusos, entre outros aspectos, de retomarem as rotinas domésticas, as trocas de afecto, o acompanhamento na educação nos filhos ou de familiares doentes.

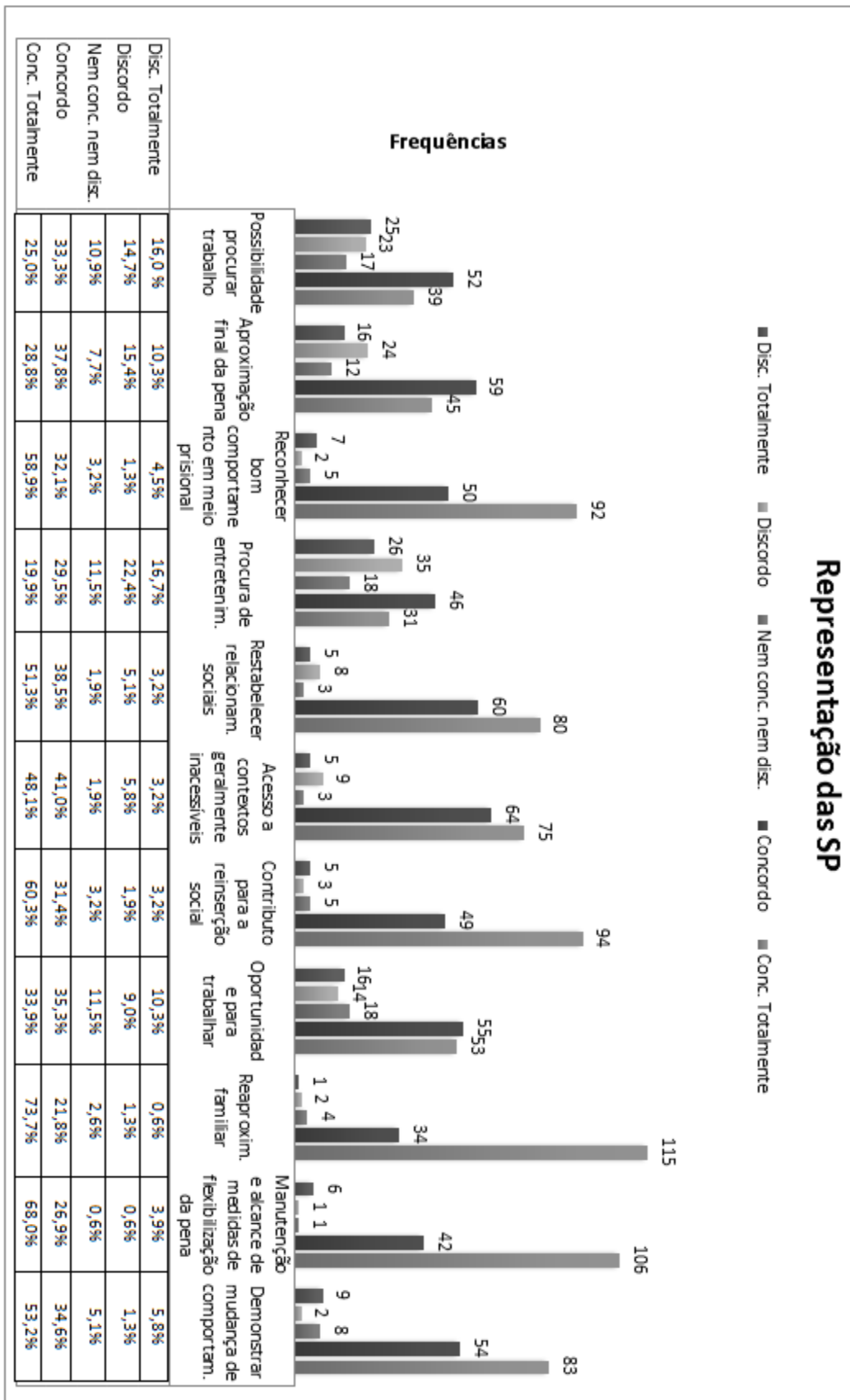
Associada ao domínio familiar, surge a esfera social e na qual a representação das SP ganha expressão. Este sentido social passa pela noção de que as SP facilitam a reintegração do recluso no mundo livre e em sociedade, quer por permitir o contacto físico com outros contextos fora da prisão, quer por representam a restauração e promoção das relações sociais do indivíduo, indo ao encontro de outro dos princípios destas licenças do EP (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Exibindo uma saliência notória no que diz respeito à conformidade por parte da esmagadora maioria da amostra é o carácter jurídico-legal e prisional que estas licenças manifestam. Por um lado, a ideia das SP enquanto medida que facilita o alcance de outras medidas em meio prisional, como é o caso do regime aberto. Por outro, a noção das SP serem concebidas como uma forma dos reclusos serem reconhecidos, compensados pelo comportamento que manifestam em meio prisional.

Ainda que de modo mais ténue, as SP manifestam aceção no âmbito laboral, por um lado por representarem a procura de um trabalho para realizar quando sair futuramente em liberdade. Por outro lado, se o recluso tiver agilizado os passos em meio prisional, poderá aquando uma SP realizar alguma actividade laboral, atenuando as dificuldades financeiras que se poderão ter agravado com a reclusão e, preparando a sua inserção laboral futura. Estes aspectos associam-se a outro dos preceitos legais pelas quais estas medidas se regem (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Por fim considera-se a procura de actividades de lazer, distracção e entretenimento como aspectos integrantes da esfera pessoal do indivíduo. Os dados revelam tratar-se do domínio que merece menor concordância pelos reclusos quando se questiona acerca do significado das SP. Embora estas actividades possam ser partilhadas com familiares e amigos, associando-se ao domínio sócio-familiar, os resultados fazem pensar que a representação das SP não passa tanto por este domínio.

Figura 7. Representação das SP para os reclusos



3.4.4.4. O uso das saídas precárias

Os dados alusivos ao uso que os reclusos fazem das SP encontram-se agrupados no Quadro 7. Nesse quadro pode observar-se as frequências e as percentagens relativas aos diferentes usos, consoante se trate da primeira, segunda ou terceira SP. Embora no questionário se tenha alargado as respostas até à oitava SP que os reclusos já tivessem beneficiado e, uma vez que ao analisar os dados se verificou que o uso se mantém semelhante ao longo das SP, optou-se apenas por apresentar os dados referentes às três primeiras. Além disso, de SP para SP o número de reclusos beneficiários decresce.

Assim, ao analisar o Quadro 7 e atendendo à primeira SP gozada pelos 156 reclusos, verifica-se que a esmagadora maioria conviveu com os seus familiares ($f=147$; 94,2%), permaneceu na zona de residência ($f=133$; 85,3%), demonstrou aos outros a mudança do seu comportamento e atitude ($f=124$; 79,5%) e aproveitou para realizar actividades que no EP não se tornam exequíveis ($f=121$; 77,6%). Uma parte considerável da amostra de reclusos mostrou usar esta primeira SP para permanecer em casa ($f=112$; 71,8%) e para conviver com a namorada ou companheira ou esposa ($f=109$; 69,9%) e com os amigos ($f=109$; 69,9%). Além deste uso, os reclusos alegaram que as SP eram utilizadas por eles na preparação do regresso ao EP no termo da SP ($f=106$; 67,9%). Ainda na primeira SP, cerca de metade dos reclusos referiu ter usado as SP para conviver com os seus filhos ($f=86$; 55,1%) e para procurar entretenimento ($f=79$; 50,6%).

Dos 119 reclusos que beneficiaram de uma segunda SP, tal como é possível observar através do Quadro 7, a grande maioria indicou ter convivido com os seus familiares ($f=112$; 94,1%) e permanecido na zona perto da sua habitação ($f=90$; 83,2%). Uma grande parte dos reclusos revelou ter usado a SP para realizar actividades que na prisão se tornam impraticáveis ($f=89$; 74,8%), demonstrar a mudança do seu comportamento aos outros ($f=89$; 74,8%), permanecer em casa ($f=83$; 69,7%) e conviver com os amigos ($f=82$; 68,9%). Além disso, estes reclusos alegaram ter despendido o tempo da SP para preparar o regresso ao EP ($f=78$; 65,5%) e aproveitado para relacionar-se com a namorada ou companheira ou esposa ($f=77$; 64,7%). Quanto à terceira SP, dos 84 indivíduos que a usufruíram, mais de metade referiu ter feito o mesmo uso que na SP anterior.

Tal como já havia sido referido, de um modo geral nas seguintes SP verifica-se uma constância quanto ao uso feito. Salienta-se a convivência com os familiares e amigos, a permanência na zona habitacional e em casa, a preparação do regresso ao EP, a demonstração da mudança de atitude e a realização de actividades que não são possíveis de concretizar em meio prisional.

Importa ressaltar um detalhe observado a partir da análise do uso ao longo das oito SP. Verificou-se que a percentagem de reclusos que procura actividades de distração e lazer aumenta ligeiramente à medida que se avança no número da SP, ou seja, enquanto nas primeiras três primeiras precárias a percentagem oscila entre os 44 a 56%, nas seguintes esta percentagem passa a variar entre os 55 e 68%. Estes dados podem querer transmitir que o recluso nas primeiras SP dá prioridade a outros usos e, à medida que vai beneficiando de mais SP, passa a utilizá-las na procura e realização de actividades distractoras e de lazer.

Ao olhar os dados no global pode verificar-se que sempre que beneficiam de uma SP, mais de 90% dos reclusos convivem com os familiares, mais de 80% permanece em casa, mais de 70% permanecem na zona próxima da residência, fazem actividades que a reclusão não lhes permite e demonstram aos outros a mudança de comportamento e, mais de 50% dos reclusos, no decurso da SP, despende de tempo para preparar o regresso ao EP e convivem com a namorada/companheira ou esposa. Foi ainda possível verificar que menos de 40% destes indivíduos utiliza as SP para trabalhar, tendo sido possível perceber junto dos reclusos, ao longo da recolha de dados, que muitos deles não trabalham no decurso de uma SP por considerarem escasso o período em liberdade e por identificarem actividades mais prioritárias, como exemplo, o convívio com os familiares. Além disso, apenas 30% dos reclusos faz uso das SP para dar continuidade a um programa de tratamento, percentagem que pode justificar-se com o facto de os reclusos não estarem submetidos a quaisquer tratamentos.

Noutra perspectiva, é possível constatar que mais de 80% dos reclusos que constituem a amostra não utilizam a SP nem para procurar trabalho nem para resolver situações jurídicas. No decurso do preenchimento dos questionários, foi possível perceber que alguns reclusos consideram pouco, o tempo concedido nas SP, alegando não restar tempo para procurar trabalho. Por outro lado, a não procura de trabalho pode dever-se

ao facto de, em alguns casos, já terem trabalho garantido aquando a saída do EP. Quanto às situações jurídicas, esta percentagem poderá significar a inexistência de assuntos deste âmbito para resolver.

Não deixa de ser pertinente analisar a prática de crimes por parte dos reclusos no decurso das SP, uma vez que foi possível registar a prática de crimes na primeira SP ($f=1$), na sexta ($f=1$) e na sétima SP ($f=2$). Não descurando o facto de outros reclusos o poderem ter feito, mas não confessado aquando o preenchimento do questionário, os dados obtidos revelam que há indivíduos que, apesar de terem revelado reunir as condições necessárias para poderem sair do EP e contactarem com o exterior, prevaricaram as normas e cometeram crimes, levando a crer que ainda não estavam preparados para se comportarem de modo socialmente responsável em meio livre.

De realçar igualmente os reclusos que usam as SP para projectar e preparar o futuro e definitivo retorno à liberdade – dois reclusos na primeira SP e um recluso na terceira SP – fazendo jus a um dos objectivos destas licenças de saída do EP (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

Para além de se ter inquirido os participantes acerca do uso que faziam das SP, houve oportunidade para questionar se gostariam de fazer outro tipo de uso das SP, para além do uso que efectivamente costumam fazer. Dos 156 participantes, 46 referiram gostar de fazer um uso diferente das SP, enquanto 110 reclusos mencionaram não gostar de fazer outro uso, levando a crer que estão satisfeitos com o uso que fazem das SP que beneficiam. Daqueles que indicaram gostar de fazer outro uso, 15 reclusos expuseram a pretensão de dedicar as SP a questões laborais, não só trabalhar ($f=8$; 5,1%) e procurar um trabalho ($f=4$; 2,6%), como também dar continuidade a um antigo negócio ($f=2$; 1,3%), ou então criar um novo negócio ($f=1$; 0,6%). Para além destes, 13 referiram querer usar as SP para questões de foro pessoal, como viajar ($f=7$; 4,5%), procurar alguém para viver ($f=3$; 1,9%), reatar uma antiga relação afectiva ($f=1$; 0,6%), praticar desporto ($f=1$; 0,6%) e dedicar mais atenção à condição de saúde pessoal ($f=1$; 0,6%). Já 9 relataram gostar de utilizar as SP para questões familiares, nomeadamente, para dedicar mais tempo à família ($f=8$; 5,1%) e viajar com os familiares ($f=1$; 0,6%). Seguem-se 6 reclusos que reportaram ambicionar usar as SP por um lado para resolver situações jurídicas ($f=3$; 1,9%), por outro para não ter que resolver este tipo de

situações ($f=3;1,9\%$). Por fim, 3 reclusos (1,9%) revelaram o desejo de se comportarem de forma mais descontraída, no decurso das SP.

Quadro 7. *Uso que os reclusos fazem das SP*

Uso da SP		1SP		2SP		3SP	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Procurar trabalho	<i>f</i>	26	130	14	105	14	70
	%	16,7	83,3	11,8	88,2	16,7	83,3
Permanecer perto de casa	<i>f</i>	133	23	90	20	68	16
	%	85,3	14,7	83,2	16,8	81,0	19,0
Preparar o regresso ao EP	<i>f</i>	106	50	78	41	55	29
	%	67,9	32,1	65,5	34,5	65,5	34,5
Conviver namorada/companheira/esposa	<i>f</i>	109	47	77	42	49	35
	%	69,9	30,1	64,7	35,3	58,3	41,7
Conviver com os filhos	<i>f</i>	86	70	55	64	36	48
	%	55,1	44,9	46,2	53,8	42,9	57,1
Continuar programa de tratamento	<i>f</i>	38	118	29	90	21	63
	%	24,4	76,6	24,4	75,6	25	75
Procurar entretenimento	<i>f</i>	79	77	58	61	37	47
	%	50,6	49,4	48,7	51,3	44,0	56,0
Trabalhar	<i>f</i>	56	100	39	80	33	51
	%	35,9	64,1	32,8	67,2	39,3	60,7
Resolver situações jurídicas	<i>f</i>	21	135	19	100	15	69
	%	13,5	86,5	16,0	84,0	17,9	82,1
Conviver com familiares	<i>f</i>	147	9	112	7	82	2
	%	94,2	5,8	94,1	5,9	97,6	2,4
Actividades inacessíveis na prisão	<i>f</i>	121	35	89	30	60	24
	%	77,6	22,4	74,8	25,2	71,4	28,6
Permanecer em casa	<i>f</i>	112	44	83	36	59	25
	%	71,8	28,2	69,7	30,3	70,2	29,8
Demonstrar mudança de comportamento	<i>f</i>	124	32	89	30	61	23
	%	79,5	20,5	74,8	25,2	72,6	27,4
Convívio com os amigos	<i>f</i>	109	47	82	37	58	26
	%	69,9	30,1	68,9	31,1	69,9	31,0
Prática de crime	<i>f</i>	1	155				
	%	0,6	99,4				
Preparar o futuro em liberdade	<i>f</i>	2	154			1	83
	%	1,3	98,7			1,2	98,8
Total		156		119		84	

3.4.4.5. As razões para regressar após a saída precária

Através do Quadro 8 é possível observar as frequências e percentagens de reclusos tendo em conta os factores que estes identificaram como motivadores do seu regresso atempado EP no termo da SP. À semelhança dos dados referentes ao uso das SP, exibem-se as frequências e percentagens alusivas às três primeiras SP.

Relativamente à primeira SP, ao observar o Quadro 8, é possível verificar que a esmagadora maioria referiu ter regressado nos prazos determinados motivados pela determinação em terminar o cumprimento da pena a fim de retomar a vida em liberdade ($f=131$; 97,0%) e pela noção de dever que interiorizam ($f=122$; 90,4%). Além disso, motivaram este regresso a ambição em continuar a beneficiar de SP e alcançar outras medidas de flexibilização da pena ($f=113$; 83,7%) e os objectivos pessoais de cada um ($f=104$; 77,7%). Estes quatro factores foram igualmente identificados como os principais motivos do regresso da segunda e terceira SP.

Um número considerável de reclusos nomeou ainda como razões a relação que têm estabelecida com os técnicos do EP ($f=87$; 64,4%), o pensar nas implicações negativas que o não regresso acarretaria ($f=71$; 52,6%) e motivos familiares ($f=64$; 47,4%). Esta mesma faixa de indivíduos reportou-se a estes mesmos factores para justificar o regresso ao EP na segunda e terceira SP.

Ainda observando o Quadro 8, é possível constatar que há um factor que nunca foi identificado pelos reclusos como razão do seu regresso ao EP nas primeiras SP, nomeadamente, a falta de apoio no exterior. Se por um lado este facto leva a crer que os reclusos detêm no exterior o suporte necessário que os impele a regressar ao EP atempadamente, por outro lado a ausência de suporte até poderia acontecer mas não ter sido a causa do regresso ao EP. Importa lembrar que um dos aspectos avaliados na concessão de uma SP é o ambiente familiar e social que o recluso vai integrar (Artigo 79.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), precisamente para averiguar se o recluso terá uma retaguarda de suporte no exterior durante o período da SP.

Ainda relativamente a este item, houve apenas um recluso que indicou que uma das razões que o levou a regressar atempadamente ao EP foi a ausência de suporte e apoio

no exterior. Isto pode ser compreendido pela rejeição que muitas vezes os reclusos são alvo por parte da família e amigos, ideia levantada por um dos técnicos entrevistados.

Vale a pena referir que um motivo identificado por dois reclusos – que não foi pré-estabelecido no questionário – como uma das razões do seu regresso foi demonstrar à sociedade que mudaram de atitude, tendo sido possível apreender o interesse em “pagar a dívida à sociedade” e revelar que não pretendem andar fugidos nem incumprir com as normas que lhes foram impostas, quase como uma provação.

Ao fazer uma análise geral dos dados do Quadro 8, verifica-se que mais de 95% dos reclusos da amostra regressa ao EP, após o benefício de uma SP, para terminar o cumprimento da pena e retomar a vida em liberdade. Mais de 80% refere como razões para o seu regresso atempado o facto de cumprir com o dever e a possibilidade de manter e alcançar outras medidas de flexibilização da pena. Mais de 75% dos reclusos inquiridos alega objectivos pessoais como uma das razões que os leva a regressar, ao passo que mais de 50% regressa devido à relação de compromisso que detêm com os técnicos do EP.

Estes resultados levam a crer que uma das razões principais que faz com que os reclusos retornem ao EP no termo de uma SP é o querer terminar de cumprir a pena o mais depressa possível para retomar a vida em liberdade, seguindo-se a noção de regressar para cumprir com um dever e também poder continuar a beneficiar de SP e alcançar outras medidas que flexibilizam o cumprimento da pena, como sendo, o regime aberto e futuramente a liberdade condicional. Para além disso, os objectivos que cada indivíduo tem delineado é outra das razões que os faz voluntariamente voltar ao EP; não podendo ser esquecida a relação que têm com o pessoal do EP.

Vale a pena referir que grande parte dos reclusos – entre 42 e 63% – alega regressar ao EP sobretudo com o receio das consequências que o não regresso acarretaria e também por razões familiares. Isto reflecte a preocupação dos reclusos em garantir as medidas que, de certa forma, foram conquistando ao longo do cumprimento da pena, sabendo que um não regresso implicaria a perda limitada das concessões de SP e a dificuldade em alcançar outro tipo de medidas. Por outro lado, o factor família afigura-se aqui como elemento protector do regresso à prisão após o gozo de uma SP – realçando o valor imprescindível que as relações afectivas e de apoio, mesmo que aparente, apresentam

em fases de crise, como é o caso de um período de reclusão (Rocha et al., 2005) – tendo sido possível verificar que este factor se associa ao desejo de terminar rapidamente a liquidação da pena para assim retomar a vida em liberdade, no sentido em que só desta forma será possível dedicar o tempo necessário e pretendido à família.

Quadro 8. *Razões para o regresso após o gozo de uma SP*

Razões do regresso	1SP		2SP		3SP		
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
Cumprir o dever	<i>f</i>	122	13	98	12	65	9
	%	90,4	9,6	89,1	10,9	87,8	12,2
Manter e alcançar medidas de flexibilização da pena	<i>f</i>	113	22	95	15	62	12
	%	83,7	16,3	86,4	13,6	83,8	16,2
Falta de apoio no exterior	<i>f</i>	0	135	0	110	0	74
	%	0	100,0	0	100,0	0	100,0
Terminar o cumprimento da pena e retomar a vida em liberdade	<i>f</i>	131	4	106	4	72	2
	%	97,0	3,0	96,4	3,6	97,3	2,7
Motivos familiares	<i>f</i>	64	71	52	58	33	41
	%	47,4	52,6	47,3	52,7	44,6	55,4
Consequências negativas do não regresso	<i>f</i>	71	64	60	50	37	37
	%	52,6	47,4	54,5	45,5	50,0	50,0
Objectivos pessoais	<i>f</i>	104	31	87	23	58	16
	%	77,7	23,3	79,1	20,9	78,4	21,6
Relação de compromisso com os técnicos do EP	<i>f</i>	87	48	71	39	48	26
	%	64,4	35,6	64,5	35,5	64,9	35,1
Mostrar à sociedade a mudança de comportamento	<i>f</i>	1	134	2	108	1	73
	%	0,7	99,3	1,8	98,2	1,4	98,6
Total			135		110		74

3.4.4.6. As razões para não regressar após a saída precária

Tentando compreender as razões pelas quais os 48 reclusos da amostra não regressaram ao EP atempadamente após o gozo de uma SP, no Quadro 9 pode observar-se as frequências e percentagens de reclusos consoante os factores que estes identificaram como razões para o seu atraso no retorno ao EP.

Desde logo, pode verificar-se ao observar o Quadro 9 que é na primeira SP que há um maior registo de não regressos ao EP, podendo supor-se desta primeira análise que é sobretudo nas primeiras SP que os reclusos se ausentam ilegitimamente.

Tomando como referência as três primeiras SP, ao analisar o Quadro 9, pode constatar-se que as razões apontadas por mais de metade destes reclusos são sobretudo situações ditas imprevistas. Os motivos familiares foi outro factor referenciado por mais de metade dos reclusos, mas apenas na primeira e terceira SP. Apontados por uma faixa menor de indivíduos segue-se o sentimento de revolta com o sistema, a dificuldade em enfrentar a reclusão e os objectivos pessoais. Não pode deixar de se referir, apesar de apresentarem uma menor frequência, a influência de outras pessoas e o surgimento de uma oportunidade de trabalho. Além destas causas, foram identificados pelos reclusos (em espaço próprio no questionário – “Outras razões”) outros factores que condicionaram o seu não regresso, como sendo o consumo de estupefacientes, a situação jurídico-penal, a prática de crimes e a imaturidade.

Nas seguintes SP, os reclusos reportam-se sobretudo a situações inesperadas, situações essas que podem integrar o mero atraso no regresso, o internamento de um familiar, uma oportunidade de trabalho no estrangeiro, o consumo de estupefacientes, entre outros. Além disso, estes inquiridos alegam ter um sentimento de revolta com o sistema prisional e de justiça decorrente, por exemplo, das revogações de SP anteriores e da liberdade condicional. Menos referenciados seguem-se, não só a ideia dos reclusos terem-se deixado influenciar por terceiros e a dificuldade em voltar a confrontar o meio prisional, como também os objectivos pessoais definidos por cada um.

Quadro 9. Razões para o não regresso após o gozo de uma SP

Razões do não regresso		1SP		2SP		3SP	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Objectivos pessoais	<i>f</i>	5	16	2	7	0	9
	%	23,8	76,2	22,2	77,8	0	100,0
Revolta com o sistema	<i>f</i>	6	15	4	5	4	5
	%	28,6	71,4	44,4	55,6	44,4	55,6
Motivos familiares	<i>f</i>	13	8	3	6	7	2
	%	61,9	38,1	33,3	66,7	77,8	22,2
Situação imprevista	<i>f</i>	14	7	5	4	6	3
	%	66,7	33,3	55,6	44,4	66,7	33,3
Dificuldade em aceitar a reclusão	<i>f</i>	6	15	1	8	3	6
	%	28,6	71,4	11,1	88,9	33,3	66,7
Influência de outras pessoas	<i>f</i>	5	16	0	9	1	8
	%	23,8	76,2	0	100,0	11,1	88,9
Oportunidade de trabalho	<i>f</i>	4	17	0	9	1	8
	%	19,0	80,9	0	100,0	11,1	88,9
Situação jurídico-penal	<i>f</i>	1	20	1	8	1	8
	%	4,8	95,2	11,1	88,9	11,1	88,9
Consumo de estupefacientes	<i>f</i>	1	20	2	7		
	%	4,8	95,2	22,2	77,8		
Prática de crime	<i>f</i>	1	20				
	%	4,8	95,2				
Imaturidade	<i>f</i>					1	8
	%					11,1	88,9
Total			21		9		9

Apesar de já se ter identificado as razões que os reclusos identificaram como as principais causas do seu não regresso atempado ao EP após gozo de SP, parece agora importante perceber se a decisão de não voltar ao EP foi uma situação premeditada ou não. Assim, dos dados recolhidos verificou-se que, dos 48 reclusos, 7 (14,6%) revelaram ter planeado o seu não regresso. Destes sete reclusos, 5 (71,5%) referiram, como motivos, questões jurídico-legais e prisionais, especificamente o facto de terem processos pendentes e de lhes ter sido revogada a liberdade condicional; 1 dos reclusos (14,3%) alegou como principal razão motivos familiares, nomeadamente, a institucionalização dos filhos; e 1 recluso (14,3%) não quis responder a esta questão.

Quanto ao momento em que tomaram essa decisão, 4 reclusos (57,1%) alegaram decidir não voltar antes do benefício da SP, 2 reclusos (28,6%) referiram ter sido no decurso da SP e, 1 dos reclusos (14,3%) não quis responder a esta questão.

3.4.4.7. Comparação entre dois grupos: os regressados e não regressados

Considerando a possibilidade de identificar alguns factores de risco quando se avalia e decide sobre a concessão de uma licença de saída do EP (Rocha & Oliveira, 2005), optou-se por dedicar espaço para proceder a uma análise comparativa exploratória de algumas variáveis entre dois grupos de reclusos constituintes da amostra. Por um lado, o grupo dos reclusos que em algum momento não regressou ao EP nos prazos estabelecidos, isto é, o grupo dos reclusos com registo de um não regresso (GNR) e por outro lado, o grupo dos reclusos que sempre cumpriram as SP e regressaram atempadamente após o seu benefício, ou seja, os reclusos com a experiência do regresso (GR).

Fez-se o cruzamento não só das variáveis sócio-demográficas, jurídico-penais e prisionais, como também das variáveis relativas ao uso das SP e às razões para o regresso, tendo-se para tal recorrido ao teste de independência do Qui-quadrado que, apesar de não informar acerca do grau de associação existente entre variáveis qualitativas, permite verificar se estas são independentes ou se apresentam relação entre si (Pestana & Gageiro, 2008). Quanto à representação das SP utilizou-se o teste *t*, com o intuito de comparar as médias desta variável (Pestana & Gageiro, 2008) entre os dois grupos de reclusos.

Relativamente às variáveis sócio-demográficas foi possível observar que a zona de residência foi a única variável para a qual o valor de *p* do teste do Qui-quadrado (χ^2) indicou haver algum tipo de relação entre as variáveis cruzadas ($\chi^2=21,40$; $p=0,05$). No entanto, apesar de este teste indicar relação de dependência entre estas variáveis – a zona de residência e o grupo de reclusos – não permite perceber qual o grau de associação entre estas, mesmo porque o número de categorias desta variável é extenso.

Quanto às variáveis jurídico-penais e prisionais, os valores de *p* do teste do χ^2 revelaram-se estatisticamente significativos para as seguintes variáveis: “Número de processos pendentes” ($\chi^2=10,71$; $p=0,01$), “Regime de cumprimento” ($\chi^2=15,65$; $p=0,00$), “Benefício de SP” ($\chi^2 =93,32$; $p=0,00$), “Visitas” ($\chi^2 = 6,66$; $p=0,01$) e “Quem visita” ($\chi^2 =14,13$; $p=0,00$).

Embora se compreenda que este teste estatístico apenas permita verificar a existência ou não de relação de dependência entre as variáveis, parece importante tecer alguns comentários dos valores obtidos. Assim, relativamente ao número de processos pendentes, o GR é o grupo que apresenta um maior número de reclusos que não têm qualquer processo pendente ($f=60$) ou têm apenas um processo pendente ($f=38$). Quando se trata de mais que um processo pendente, é o GNR que regista um maior número de reclusos ($f=13$).

No que concerne ao regime em que os reclusos se encontram a cumprir a pena, pode averiguar-se que é o GR aquele que contempla um maior número de reclusos que se encontra, quer em regime comum, quer em regime aberto. Apesar disso, é notória a discrepância do número de reclusos do GNR ($f=4$) e do GR ($f=43$) que se encontram a cumprir a pena em regime aberto. Esta diferença acentuada entre os dois grupos pode compreender-se pelo facto de um dos quesitos para beneficiar de regime aberto ser o gozo de uma SP com êxito (Artigo 80.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro) e o número de reclusos não regressados da amostra que se constituiu em ausência ilegítima na primeira SP ser considerável.

No que diz respeito ao benefício de SP, os dados permitem perceber que são os reclusos do GR aqueles que maioritariamente se encontram actualmente a beneficiar de SP ($f=107$) e os reclusos do GNR ($f=34$) aqueles que em maior número, não beneficiam actualmente de SP. Se por um lado se compreende estes dados pelo facto de uma ausência ilegítima dificultar a reconquista de SP, por outro não se pode negligenciar o facto de alguns dos 48 reclusos que já se constituíram em ausência ilegítima, se encontrarem actualmente a beneficiar de SP.

Quanto às visitas, regista-se um maior número de reclusos do GR que tem visitas ($f=102$), comparativamente com os reclusos do GNR ($f=39$). Quanto à ausência de visitas, apesar do GNR registar um maior número de casos ($f=9$), os valores são muito próximos ao do GR ($f=6$). Enquanto se verifica um maior número de reclusos do GR que tem visitas por parte dos familiares e amigos, a maior percentagem de reclusos do GNR recebe visitas apenas por parte dos seus familiares. Se por um lado estes dados salientam o papel de suporte que a família representa, por outro revela a possível rejeição por parte dos amigos de que alguns reclusos poderão ser alvo.

Relativamente ao uso que os reclusos fazem das SP verificaram-se diferenças estatisticamente significativas na primeira, segunda, terceira, quarta e quinta SP relativamente às variáveis “Trabalhar” (**1SP**: $\chi^2=24,79$; $p=0,00$; **2SP**: $\chi^2=6,75$; $p=0,01$; **3SP**: $\chi^2=12,17$; $p=0,00$; **4SP**: $\chi^2=3,71$; $p=0,05$), “Procurar entretenimento” (**1SP**: $\chi^2=5,39$; $p=0,02$), “Convívio com amigos” (**1SP**: $\chi^2=5,97$; $p=0,02$), “Demonstrar mudança de comportamento” (**3SP**: $\chi^2=5,56$; $p=0,02$), “Procurar trabalho” (**4SP**: $\chi^2=4,46$; $p=0,04$) e “Fazer actividades que no EP não é possível” (**5SP**: $\chi^2=4,01$; $p=0,05$).

De um modo geral, o GR detém o maior número de reclusos quer para a variável “Sim” como para a variável “Não”. Esta supremacia de valores por parte do GR poderá dever-se precisamente à proporção de reclusos não regressados e regressados da nossa amostra. Apenas na variável “Trabalhar” na primeira SP e na variável “Fazer actividades que no EP não é possível” na quinta SP, o GNR evidenciou um maior número de reclusos comparativamente com o GR. Quanto à primeira SP, verifica-se que um maior número de reclusos do GNR refere utilizar as SP para trabalhar (GNR: $f=31$; GR: $f=25$). Estes dados salientam a prioridade que alguns reclusos dão ao trabalho como uma actividade facilitadora da sua inserção na sociedade e no mundo do trabalho. Quanto à quinta SP, apesar dos valores se revelarem próximos, o número de reclusos do GNR que refere não utilizá-la para actividades por norma impraticáveis é superior ($f=6$) ao número de reclusos do GR ($f=4$). Estes dados levam a pensar que os reclusos do GR aproveitam mais as SP para as actividades que habitualmente não lhes é possível realizar.

No que concerne aos motivos que os reclusos identificam como propulsores do seu regresso ao EP nos prazos estabelecidos, o valor de p de χ^2 exibiu-se estatisticamente significativo em todas as SP relativamente às variáveis “Consequências negativas do não regresso” (**2SP**: $\chi^2=4,61$; $p=0,03$; **3SP**: $\chi^2=7,06$; $p=0,01$; **4SP**: $\chi^2=6,58$; $p=0,01$; **5SP**: $\chi^2=8,27$; $p=0,00$; **6SP**: $\chi^2=8,68$; $p=0,00$; **7SP**: $\chi^2=4,28$; $p=0,04$; **8SP**: $\chi^2=6,47$; $p=0,01$); “Manter e alcançar medidas de flexibilização” (**2SP**: $\chi^2=4,89$; $p=0,03$; **3SP**: $\chi^2=3,93$; $p=0,05$); “Objectivos pessoais” (**5SP**: $\chi^2=4,15$; $p=0,04$; **6SP**: $\chi^2=4,57$; $p=0,03$); “Cumprir o dever” (**1SP**: $\chi^2=3,73$; $p=0,05$); e “Relação com os técnicos do EP” (**8SP**: $\chi^2=6,47$; $p=0,01$).

Ao analisar os dados verificou-se que de um modo geral o GR detinha um maior número de reclusos, quer para a variável “Sim”, quer para a variável “Não”. Apenas na sexta, sétima e oitava SP o GNR registou um maior número de reclusos que identificou como uma das causas do seu regresso a percepção das consequências negativas que uma ausência ilegítima acarreta, noção que pode ter surgido como algo que estes reclusos retiraram da experiência de se terem ausentado ilegitimamente.

Relativamente à representação das SP apurou-se diferenças estatisticamente significativas apenas relativamente às variáveis “Procura de entretenimento” ($t=2,58$; $p=0,01$) e “Demonstração da mudança de comportamento” ($t=2,15$; $p=0,03$), sendo o GNR aquele que apresenta valores de média mais elevados ($M=3,6$; $M=4,5$), quando comparado com o GR ($M=2,9$; $M=4,2$).

Estes resultados revelam que os reclusos do GNR apresentam maior concordância com o facto de as SP simbolizarem a procura de actividades de entretenimento e representarem um meio de demonstrar aos outros a mudança de atitude.

Embora não se conheça uma relação entre a procura de actividades de entretenimento e de lazer com o incumprimento das normas, o facto dos reclusos do GNR admitirem que as SP significam a procura dessas actividades, poderá levar a pensar que estes reclusos olham as SP mais no sentido de aproveitar o satisfação do momento, do que no sentido de preparar o seu futuro e trabalhar a sua reinserção na sociedade. Por outro lado, é igualmente o GNR que revela maior concordância com o facto destas licenças lhes permitir demonstrar aos outros a sua mudança, salientando a preocupação que têm em dar provas que reúnem condições para estar em meio livre e viver em sociedade e com as normas que lhe são características. Parece estar implícito nesta concepção o interesse em minimizar o alarme social existente e a possível rejeição social que possa ter ocorrido.

Recapitulando a análise realizada entre os dois grupos de reclusos, o teste de independência do Qui-quadrado utilizado apesar de não revelar o grau de associação, permitiu depreender que algumas variáveis exibem uma relação entre si. Já o teste t , por intermédio da comparação das médias dos dois grupos permitiu identificar diferenças estatisticamente significativas relativamente a duas variáveis. Assim, sobressai a importância de num próximo estudo explorar as pistas lançadas por esta análise.

3.4.5. Discussão de resultados

No que diz respeito à representação das SP para os reclusos, quer na fase das entrevistas, quer na fase dos questionários, foi possível apreender que estas saídas ao permitir o contacto físico com o meio livre assumem-se como um acontecimento facilitador do processo de reinserção social. Dentro desta noção salienta-se o contacto e o convívio com os familiares, amigos, vizinhos e outros elementos com quem o recluso detenha algum tipo de relação. Esta ideia vai ao encontro de um dos propósitos destas licenças – a manutenção e potenciação dos laços familiares (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro) – e realça o papel da rede social do indivíduo no suporte emocional, no convívio social e no estímulo à assunção de um comportamento mais adequado à vida em sociedade (Rocha & Silvério, 2005).

Outra ideia associada à reinserção na sociedade está o facto de as SP significarem uma oportunidade dos reclusos demonstrarem aos outros a mudança de atitude operada ao longo do cumprimento da pena pela influência do tratamento prisional. Esta mudança pode passar pelo recluso “dar provas” que reúne as condições necessárias para retomar a vida em liberdade e viver com as normas em sociedade, contribuindo para apaziguar o alarme social provocado pelo seu acto desviante (Ribeiro, no prelo). A percepção da mudança pelo recluso poderá ser o ponto de viragem no seu trajecto de vida (Rocha & Constantino, 2008).

Ainda dentro do domínio da reinserção encontra-se a noção das SP serem concebidas como uma possibilidade de trabalhar e procurar trabalho. Pressupondo que o trabalho executado no tempo das precárias tem uma função de socialização antecipatória e representa uma confirmação das potencialidades de reinserção do recluso (Rocha & Silvério, 2005), pode pensar-se que as SP auxiliam o recluso a preparar-se para a vida livre, outro fim a que estas se destinam (Artigo 76.º, Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro).

No entanto, a significação das SP vai mais além destas noções que foram descritas e que integram o desiderato legal destas licenças. Numa perspectiva jurídico-legal e prisional, as SP assumem-se como uma forma da pena tornar-se mais flexível, no sentido do final da pena ficar mais próximo e no facto do alcance de outras medidas estar mais facilitado. Além disso, os reclusos percebem as SP como um reforço ao

comportamento no EP. Estes dados levam a crer que o comportamento é utilizado pelos reclusos como uma ferramenta para alcançar as medidas jurídico-legais ambicionadas, estando a sua motivação orientada para esse objectivo concreto (Nuttin, cit in Rocha et al., 2005), podendo aproximarmo-nos do conceito “bom recluso, mau cidadão”. Assim denota-se a necessidade de sensibilizar os reclusos sobre a finalidade destas medidas não ser a bonificação pelo seu bom comportamento, mas sim o atenuar dos efeitos opressivos da reclusão e promover as relações sócio-familiares, facilitando o seu processo de reinserção na sociedade.

Uma questão que não pode ser descurada é a implicação das SP nas emoções do recluso, desencadeando uma multiplicidade de sentimentos. Dada a carga emocional que este evento sustenta, revela-se importante que esta saída seja trabalhada e preparada com a ajuda técnica do EP, no sentido de se traçar objectivos, averiguar as expectativas, auxiliar o recluso a gerir as suas emoções e trabalhar o processo de tomada de decisão.

Quanto ao uso que os reclusos fazem das SP, verificou-se que a ideia levantada na fase das entrevistas de que as SP seriam sobretudo utilizadas para questões familiares e sociais no sentido de restabelecer a convivência com a família e os amigos, veio a salientar-se no segundo momento do estudo, indo ao encontro dos resultados do estudo de Rocha e Oliveira (2005). Para além disso, a análise dos dados do questionário permitiu verificar que estas saídas eram utilizadas no convívio a um nível mais restrito com a esposa, a companheira ou namorada, realçando o apoio emocional destes elementos no sentido de proporcionarem um clima de compreensão, simpatia, empatia, estímulo e apoio (Sluzki, cit in Guadalupe, 2010). Ainda dentro deste âmbito sócio-familiar, apesar de no decurso das entrevistas apenas ter sido referida por um técnico, a ideia de que os reclusos aproveitam as SP para demonstrar aos outros a sua mudança, revelou-se notória na fase dos questionários, tendo merecido a concordância de grande parte dos reclusos, realçando o interesse em minimizar o estigma social e promover a reconciliação com os elementos da sua rede social.

Com uma menor saliência na primeira fase do estudo e tendo merecido pouca concordância pelos reclusos, encontram-se as questões relacionadas com a procura e realização de uma actividade laboral. Além disso, a ideia mencionada nas entrevistas de que os reclusos durante a SP optam pela procura de actividades distractivas, veio a ser

confirmada por um conjunto de reclusos. Se associarmos a menor procura ou realização de alguma actividade no decurso de uma SP com a procura de actividade mais distractivas e de lazer, vamos ao encontro de alguns resultados alcançados num estudo de Moisão (2008) que revelou que as SP são geralmente utilizadas para lazer e não como uma oportunidade de delinear um projecto de vida futuro. No entanto, o facto de outros indivíduos aproveitarem este período precário para procurar trabalho, para trabalhar – factor identificado por Rocha e Oliveira (2005) – para restabelecer os laços afectivos e para demonstrar aos outros a mudança de atitude, contrapõem esta tese evidenciando a preocupação de alguns reclusos em preparar a sua reintegração e futura inserção na sociedade.

Aquando das entrevistas os técnicos trouxeram a ideia destas saídas serem usadas para manter algum tipo de comportamentos desadequados e incumprir as regras estabelecidas. De facto, são conhecidos alguns casos de não regresso e, alguns deles aliados à prática criminosa, prática essa mencionada por alguns reclusos na questão do uso das SP, no fase do questionário. A questão é que, não descurando por um lado o comportamento aparentemente adequado do recluso em meio prisional e, por outro a possível influência da família e dos amigos no sentido associal (Rocha & Silvério, 2005), estes técnicos estão envolvidos na avaliação da situação do recluso e são eles quem verifica se estão reunidas as condições necessárias para que este permaneça um período de tempo em liberdade e em sociedade com as normas que lhes estão subjacentes.

Voltando agora o foco para aos factores aos quais os reclusos se reportam para explicar o seu regresso ao EP no termo de uma SP, pode dizer-se que em ambas as etapas da investigação se verifica a pluralidade de razões identificadas, tal como sugeriram os estudos de Rocha e Oliveira (2005) e de Rocha et al. (2005).

Primeiramente verificou-se nas duas fases da investigação a proeminência dos objectivos e ambições pessoais do recluso, quer o desejo em retomar a vida em liberdade a fim de concretizar projectos pessoais, familiares e laborais; quer a ambição de beneficiar mais SP e alcançar outras medidas mais precocemente. Ainda associado aos objectivos individuais encontra-se a família – outro factor que, embora tenha sido

pouco indicado ao longo das entrevistas, assume algum destaque nas respostas ao questionário.

Outra ideia que é realçada nas duas fases de estudo é a interiorização de um sentido de responsabilidade, concretizada pela ideia de que os reclusos regressam para cumprir com um dever. O desejável será que esta noção surja dos valores sociais que o indivíduo tenha vindo a desenvolver, pois tal como refere Rotter, os indivíduos cujo *locus* de controlo é interno acreditam que o seu comportamento pode ter efeitos positivos (Friedman & Schustack, 2004), o que poderá ser bom indicador para a sua reinserção na sociedade.

Veio ainda a confirmar-se na segunda fase do estudo a questão levantada pelos entrevistados no que diz respeito às implicações negativas do não regresso. O facto de os reclusos perceberem que um não regresso atempado resultará no adiamento dos seus projectos e na perda de benefícios no EP fará com que regressem atempadamente, pois o seu objectivo passará pela maximização dos ganhos – como sendo o benefício de mais SP e o alcance do regime aberto – e minimização das perdas (Zewin & Atkinson, cit in Friedman & Schustack, 2004).

A noção de cumprir o dever juntamente com as implicações negativas do não regresso e o factor “família” foram igualmente os três principais factores identificados como motivadores do regresso ao EP no estudo de Rocha et al. (2005).

A noção da relação de compromisso que estes estabelecem com os técnicos, ideia apontada pelos técnicos na fase das entrevistas, foi frequentemente referida pelos reclusos no questionário como um dos factores promotores do regresso atempado. Esta ideia vem mais uma vez realçar a importância do acompanhamento técnico do recluso na preparação desta saída ao exterior.

Quanto ao não regresso ao EP após o gozo de uma SP os dados permitiram perceber que os reclusos identificam vários factores para justificar o adiamento do regresso ao EP, tal como Rocha e Miguel (2005) auscultaram no seu estudo.

Desde logo se destacam os aspectos situacionais que, tendo sido identificados pelos reclusos na fase das entrevistas, nesta última fase, mereceram a atenção de mais de

metade dos reclusos. Isto leva a crer, por um lado que as razões que estão na origem do atraso ao EP não eram previsíveis e possivelmente inadiáveis. No entanto, tendo em consideração a abrangência da categoria e o facto de os reclusos integrarem na “situação imprevista” situações de vária ordem – o adoecimento de um familiar, o atraso no percurso até ao EP, o conhecimento de processos pendentes, o consumo de estupefacientes, uma oportunidade de trabalho, a influência de outras pessoas – leva a considerar a existência de desmazelo e despreocupação destes indivíduos em lidar com os compromissos que assumem ou que lhes são impostos (Semedo Moreira, 2008).

Posta a ideia da relação entre a grande parte dos factores identificados, parece importante abordar particularmente as questões familiares identificadas ao longo das entrevistas e confirmadas na segunda fase da investigação. Quanto às razões familiares – factor igualmente identificado no estudo de Rocha e Miguel (2005) – salienta-se a doença de um familiar e a dificuldade em afastar-se do lar, da família, dos filhos, sobretudo se a precariedade financeira for proeminente.

Este conspecto permite fazer a ponte não só para a dita dificuldade do recluso em voltar a enfrentar a reclusão, como também para os objectivos pessoais, como sendo o indivíduo estabelecer como prioridade gozar a vida livre sem reflectir as consequências, numa perspectiva de obtenção de prazer imediato e desvalorização das normas. Esta irreflexão das consequências do comportamento foi outro factor que Rocha e Miguel (2005) identificaram no seu estudo.

A revolta com o sistema, aspecto nomeado pelos reclusos entrevistados, veio a manifestar-se na segunda etapa de estudo, ainda que com menos expressividade que os factores anteriores. Integra esta categoria sobretudo o sentimento resultante do confronto com a negação de uma SP, do regime aberto ou da liberdade condicional. Por um lado, tal como De Greeff refere, estes reclusos parecem exhibir uma baixa tolerância à frustração, adoptar uma postura de vítima e desenvolver o sentimento de injustiça (Born, 2005). Por outro, não sendo a real causa subjacente ao não regresso, poderá ser mais um dos motivos que eles aproveitam para o justificar.

Rocha e Miguel (2005) identificaram no seu estudo a revolta em relação à reclusão e saturação do aprisionamento como causas implícitas do não regresso. Embora com

algumas *nuances* pode associar-se estes aspectos à revolta com o sistema e a dificuldade em aceitar a reclusão, identificados neste estudo.

Quanto à duração destas ausências pôde verificar-se que oscilaram entre o mínimo de 4 dias e o máximo de 21 anos e 7 meses, contrariando os resultados alcançados por Rocha e Oliveira (2005) e Semedo Moreira (2008) que verificaram que a prevalência dos casos ia no sentido de um período de curta duração, no máximo de alguns meses. Para além disso no seu estudo Semedo Moreira (2008) constatou que o regresso ao EP dos faltosos era sobretudo de forma voluntária, facto que não se verificou com o presente estudo, uma vez que dos 48 reclusos que já se haviam constituído em ausência ilegítima, apenas 6 se entregaram voluntariamente às autoridades, tendo sido recapturados os restantes.

Outro aspecto alcançado com este estudo foi apurar que a esmagadora maioria revelou não ter planeado a sua ausência ilegítima, facto que corrobora os resultados do estudo de Rocha e Miguel (2005). Dos reclusos que planearam o não regresso, tendo-o feito a maioria num período anterior ao benefício da SP, pôde apurar-se que estes aludiram a questões jurídicas e familiares. Isto leva a considerar a importância em reforçar o acompanhamento dos reclusos, com o intuito de conhecer, de modo mais fidedigno, características da sua personalidade e os seus objectivos pessoais, podendo prever-se algumas das suas decisões e comportamentos.

A análise estatística exploratória entre os dois grupos de reclusos – GR e GNR – permitiu identificar diferenças estatisticamente significativas entre ambos no que diz respeito ao facto de as SP representarem a procura de entretenimento e a demonstração da mudança do comportamento. Para além do mais, no que diz respeito às variáveis sócio-demográficas, jurídico-penais e prisionais e às variáveis referentes ao uso das SP e às razões para o regresso atempado ao EP, os testes utilizados apontaram para a existência de uma relação entre estas variáveis no que respeita os dois grupos de reclusos. Alguns destes dados vêm refutar os resultados de um estudo cujos resultados apontam para a homogeneidade entre estes dois grupos de reclusos, quer a nível sócio-demográfico, jurídico-penal e prisional (Rocha & Oliveira, 2005).

CONCLUSÃO E REFLEXÃO FINAL

A realização do presente estudo intentou contribuir para a compreensão do fenómeno das SP. Face aos objectivos expostos foi possível compreender que estas são concebidas pelos reclusos como um fenómeno com um carácter sócio-familiar e jurídico-legal e são utilizadas sobretudo para conviver com os familiares, permanecer perto de casa, realizar actividades por norma impraticáveis e demonstrar aos outros a mudança operada por meio do tratamento prisional. O desejo em retomar a vida livre, a noção de cumprir o dever e a intenção de beneficiar de mais SP e alcançar outras medidas no EP são os principais impulsionadores do regresso atempado após a SP. No que toca às situações de ausência ilegítima, os reclusos admitem estarem subjacentes motivos familiares e situações ditas imprevistas. A análise comparativa entre o GR e o GNR, por um lado permitiu apreender a associação entre algumas variáveis sócio-demográficas, jurídico-legais e alusivas às SP. Por outro lado, foi possível identificar diferenças estatisticamente significativas no que diz respeito à representação das SP.

Dada a importância do contacto com o exterior no sentido de preparar o recluso para a libertação (Gomes, 2003), as SP surgem como uma oportunidade por excelência e são um contributo excepcional enquanto medidas que flexibilizam o cumprimento da pena e possibilitam o contacto físico prolongado do recluso com o meio livre. Estas saídas proporcionam a reaproximação do recluso à sua comunidade de origem, aliviando a privação da liberdade (Moisão, 2008) e dão-lhe a possibilidade de reatar laços que o unem à comunidade e que a prática do crime de algum modo quebrou (Patto, 2008).

No decurso da investigação, foi possível apreender que a visão manifestada pelos técnicos sobre este fenómeno, sobretudo quanto ao uso das SP, poderá estar contaminada pela imagem que os meios de comunicação social emitem acerca das SP e de outros temas similares. Desde logo, parece crucial que os técnicos criem o distanciamento daquilo o que é a distorção da opinião pública e daquilo que é a confiança no seu trabalho desenvolvido em meio prisional, junto do recluso. Além disso, visto que a opinião pública pode condicionar o acolhimento e prejudicar a reinserção social dos reclusos, apela-se ao bom senso dos meios de comunicação no sentido de não negligenciar a componente positiva das SP e outras temáticas alusivas aos sistemas de justiça e prisional. A desmistificação destas realidades poderá passar

pela divulgação de estudos que vão sendo conduzidos neste meio e envolver a comunidade nas actividades desenvolvidas em meio prisional. Assim, flexibilizar-se-ão as barreiras, cada vez mais esbatidas, que separam o mundo livre do mundo prisional, promovendo o intercâmbio entre realidades que aparentemente não se tocam (Gonçalves, 2000; Cunha, 2004; Vieira, 2005).

O facto de as SP serem uma temática pouco explorada, a recolha de dados ter sido concretizada durante um período de mudança legislativa, a ideia de tratar-se de um estudo transversal, a morosidade da investigação e a incerteza da compreensão da totalidade dos itens por parte dos reclusos menos escolarizados, foram algumas dificuldades sentidas e delimitações deste estudo, que podem levantar questões de validade e delimitar as inferências que a partir daqui se possam formular. Revela-se importante numa fase posterior levar a cabo um estudo piloto a fim de averiguar as necessidades de alteração do questionário e efectuar um estudo longitudinal e novas investigações sobre este fenómeno, incluindo uma amostra mais abrangente e referente a diferentes estabelecimentos prisionais, sobretudo com o interesse em analisar esta temática na nova realidade jurídico-penal.

Em jeito de conclusão, não descurando o *overcrowding*, a conseqüente desproporção de técnicos para os reclusos e as funções que lhes são incumbidas, não pode deixar de se referenciar a importância de um melhor conhecimento e acompanhamento dos reclusos, no sentido de se conseguir identificar factores de protecção e de risco, que auxiliarão o processo de concessão de SP e permitirão prever o cumprimento ou incumprimento destas medidas. Assim, mostra-se essencial trabalhar as competências pessoais e sociais, a gestão das emoções e dos conflitos e o processo de tomada de decisão, lembrando a importância de motivar os reclusos para a participação activa no seu processo de reinserção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Albuquerque, P. P. (2006). *Direito Prisional Português e Europeu*. Coimbra: Coimbra Editora

Bardin, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. (3.^a Ed.). (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70 (Original publicada em 1977)

Beccaria, C. (2007). *Dos delitos e das penas*. (2.^a Ed.). (J. F. Costa, Trad.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian (Original publicada em 1766)

Born, M. (2005). *Psicologia da delinquência*. (1.^a Ed.) (M. R. P. Boléo, Trad.). Lisboa: Climepsi (Original publicado em 2003)

Carmo, I. M. N. (2009). *O Impacto da Prisão na Conjugalidade*. (Tese de mestrado). Disponível no Repositório do Instituto Universitário de Lisboa (<http://repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/1460>)

Código Penal Português (1995). *Decreto-Lei n.º48/95, de 15 de Março*, Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

Combessie, P. (2004). Sociologia da prisão.(I. P. Rego, Trad.). *Sociedade e Estado*, vol.19, n.1, pp. 227-233, Paris: Éditions la Decouverte, Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/se/v19n1/v19n1a11.pdf>

Conselho da Europa. (2006). *Regras penitenciárias europeias* (M. J. Matos & J. C. Pimentel, Trads.), Disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/paginas/documentos/informacoes/legislacao/RPEuropeias.pdf>

Cunha, M. I. P. (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*, Lisboa: Fim de Século

Cunha, M.I.P. (2004a). A prisão e as suas novas redundâncias. *Direito e Justiça*, Vol. Especial, pp.119-126, disponível em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5226>

Cunha, M.I.P. (2004b). El tiempo que no cessa: la erosión de la frontera carcelaria, *Reglones*, 58/59, 32-41, disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5257/1/El%20tiempo%20que%20no%20cesa%20Reglones%2058%2059.pdf>

Cunha, M.I.P. (2008). Prisão e sociedade – Modalidade de uma conexão, In M. I. P. Cunha, (Org.), *Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas*. Lisboa: 90° Editora, disponível em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/7724>

Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, *Diário da República, I série* — N.º 176 — 1 de Agosto 1979 – 1770- (5) disponível em http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/pdf5/dl-265-483/downloadFile/file/DL_265_1979.pdf?nocache=1182244090.72

Dias, F. C. (2010). A pena de prisão frente à ressocialização, In *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 81, Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8455

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. (2000). Estatísticas Prisionais 1999, *Temas Penitenciários*, Série II, N.º 5, pp. 71-80. Lisboa: DGSP

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (2009). *Medidas de Flexibilização da Pena*, acedido em Março de 2009 em <http://www.dgsp.mj.pt>

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (2010). *Estatísticas Anuais – Anos anteriores, Estatísticas*, Disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/anuais/20110315100340RecCondSexEscIdNacCrim.pdf>

Foucault, M. (2009). *Vigiar e punir*. (36^a Ed.; R. Ramalhete, Trad.). Petrópolis: Editora Vozes (Original publicado em 1975)

Friedman, H. S. & Schustack, M. W. (2004). *Teorias da personalidade: da teoria clássica à pesquisa moderna*. (2.^a Ed.; Honorato, B., Trad.). São Paulo: Prentice Hall (Original publicado em 1999)

Furtado, L. & Condeço, C (2009). A reinserção pelo trabalho ou a importância do trabalho e da formação profissional na reinserção de pessoas sujeitas a medidas judiciais, *Ousar Integrar*, 2, pp.39-52. Lisboa: Direcção-Geral de Reinserção Social

Goffman, E. (2003). *Manicômios, prisões e conventos*. (7.^a Ed.) São Paulo: Perspectiva (Original publicado em 1961)

Gomes, C. (Coord.) (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos – Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Disponível em <http://opj.ces.uc.pt/pdf/14.pdf>

Gomez, S. L. (2009). *Clasificación penitenciaria, permisos de salida y extranjeros en prisión. Nuevo régimen jurídico*. Madrid: Dykinson, Disponível em <http://vlex.com/vid/permisos-salida-70641300>

Gonçalves, R. A. (1993). *A adaptação à prisão. Um processo vivido e observado*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Gonçalves, R. A. & Vieira H. (1992). A Psicologia na Prisão: O Trabalho de Sísifo, In J. Barroso, & R. A. Gonçalves (Eds.), *Psicologia e Intervenção Social de Justiça*. (pp. 53-68) Porto: APPORT

Gonçalves, R. A. (2000). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Coimbra: Quarteto Editora.

Gonçalves, P. C. (2009). *A pena Privativa da Liberdade – Evolução Histórica e Doutrinal*. Lisboa: Quid Juris

Gonçalves, R. A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios, *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107- 115, disponível em <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a08.pdf>.

Guadalupe, S. (2010). *Intervenção em rede: serviço social, sistémica e redes de suporte social*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra

Hairston, J.C.F. (2002). *Prisoners and Families: Parenting Issues During Incarceration*. US Department of Health and Human Service: The Urban Institute http://www.urban.org/uploadedpdf/410628_PrisonersandFamilies.pdf

Haney, C. (2002), *The Psychological Impact of Incarceration: implications for post-prison adjustment*. US Department of Health and Human Service: The Urban Institute, Disponível em http://www.urban.org/UploadedPDF/410624_PsychologicalImpact.pdf

Hill, M. M. & Hill, A. (2009). *Investigação por questionário*. (2.^a Ed.). Lisboa: Sílabo (Obra original publicada em 2002)

Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) (2001). *Classificação Nacional de Profissões – Versão 1994*. (2.^a Ed.). Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional. Disponível em <http://www.iefp.pt/formacao/CNP/Paginas/CNP.aspx>

John Howard Society of Alberta (1999). *Effects of Long Term Incarceration*, Disponível em <http://www.johnhoward.ab.ca/pub/pdf/C35.pdf>

Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro - Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, *Diário da República, I Série — N.º 197 — 12 de Outubro de 2009.*, disponível em <http://dre.pt/pdfgratis/2009/10/19700.pdf>

Ministério da Administração Interna (2008). *Relatório Anual de Segurança Interna 2008*, Disponível em http://www.portugal.gov.pt/pt/GC17/Governo/Ministerios/MAI/Documentos/Pages/20090326_MAI_Doc_RASI.aspx

Ministério da Administração Interna (2009). *Relatório Anual de Segurança Interna 2009*, Disponível em [http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI%202009%20-%20PCM%2025MAR.%20\(Versao%20defintiva\).pdf](http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI%202009%20-%20PCM%2025MAR.%20(Versao%20defintiva).pdf)

Ministério da Justiça (2004). *Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional*. Disponível em http://www.portugal.gov.pt/pt/Documentos/Governo/MJ/Relatorio_Sistema_Prisional.pdf

Moisão, A. M. M. (2008). *Medidas de flexibilização da pena de prisão e reinserção social de reclusos no Estabelecimento Prisional Regional de Silves* (Tese de mestrado). Disponível no Repositório da Universidade de Lisboa (<http://repositorio.ul.pt/handle/10451/1040>)

Pais, L. G. (2008). A reinserção social no diagrama disciplinar, *Ousar Integrar*, 1, pp. 9-19. Lisboa: Direcção-Geral de Reinserção Social

Patto, P. V. (2008). Reflexões sobre os fins das penas, In A. C. Fonseca (Ed.), *Psicologia e Justiça* (pp. 381-420) Coimbra: Almedina

Pinatel, J. (1975). *Traité de droit penal et de criminologie*. (3e Éd.). Paris: Librairie Dalloz

Pinto, S. A. O. (2010). *Perspectiva Jurídica da Humanização do Sistema Prisional integrada no Tratamento Penitenciário*. (Tese de Mestrado, Universidade Autónoma, Lisboa). Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/42198386/Dissertao-Mestrado-Slvia-de-Sousa-Pinto>

Quivy, R. & Campenhoudt, L.V. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2.º Ed.) (J. M. Marques, M. A. Mendes e M. Carvalho, Trans.). Lisboa: Gradiva (Obra original publicada em 1995)

Ribeiro, M. P. T. (no prelo). *Condições Objectivas e Subjectivas para a Reinserção Social a partir do Meio Prisional: Entre o Possível e o Desejável*. Prelecção no âmbito do Colóquio Justiça em Análise, 2010, Universidade Fernando Pessoa, Porto

Rocha, J. L. M. (Coord.) (2005). *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, Vol. I. Coimbra: Almedina

Rocha, J. L. M., Caldeira, B., Miguel, A. & Tavares, P. (2005). Motivação para o regresso, In J. L. M. Rocha (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, Vol. I (pp. 101-158) Coimbra: Almedina

Rocha, J. L. M. & Constantino, S. M. S. (2008). Reclusão e mudança, In J. L. M. Rocha (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Pensar a reclusão*, Vol. II (pp.115-193) Coimbra: Almedina

Rocha, J. L. M. & Miguel, A. (2005). Não voltar, In J. L. M. Rocha, (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, Vol. I (pp.159-241) Coimbra: Almedina

Rocha, J. L. M. & Oliveira, I. T. (2005). Reclusões, números e interrogações, In J. L. M. Rocha (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, Vol.I. (pp.67-99) Coimbra: Almedina

Rocha, J. L. M. & Silvério, S. (2005). Determinante rede social, In J. L. M. Rocha (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, Vol. I (pp.159-241) Coimbra: Almedina

Semedo Moreira, J. J. (1994). *Vidas Encarceradas: Estudo Sociológico de uma Prisão Masculina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários

Semedo Moreira, J. J. (2000). *Estatísticas Prisionais 2000 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080130040141rel2000.pdf>

Semedo Moreira, J. J. (2001). *Estatísticas Prisionais 2001 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080130030104rel2001.pdf>

Semedo Moreira, J. J. (2003). *Estatísticas Prisionais 2003 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080130040138rel2003.pdf>

Semedo Moreira, J. J. (2004). *Estatísticas prisionais 2004 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080130040106rel2004.pdf>

Semedo Moreira, J. J. (2005). *Estatísticas prisionais 2005 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080130040102rel2005.pdf>

Semedo Moreira, J. J. (2006). *Estatísticas prisionais 2006 – Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, disponível em [http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080129040134Relatoriostatistico2006\[1\].pdf](http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/relatorioestatistico/20080129040134Relatoriostatistico2006[1].pdf)

- Semedo Moreira, J. J. (2008). Saída (Precária) Prolongada: Uma Aritmética do Insucesso, In J. L. M. Rocha (Coord.), *Entre a reclusão e a liberdade – Pensar a reclusão*, Vol. II (pp.11-58). Coimbra: Almedina
- Vala, J. (2003). A análise de conteúdo. In A. Silva & J. Pinto (Eds.), *Metodologia das Ciências Sociais* (12.^a Ed., pp.101-128). Porto: Edições Afrontamento
- Vieira, H. (1998). Intervenção em meio prisional – Abordagem Exploratória, *Temas Penitenciários*, Série II, I, pp. 45-54, Lisboa: DGSP
- Vieira, H. (2005). Prisões: Da intervenção institucional à desinstitucionalização das intervenções, *Temas penitenciários*, Série III, 1 e 2, pp. 35-41. Lisboa: DGSP